

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Letras

Priscila Vieira do Nascimento

**Uma análise discursiva de comentários sobre liberdade de expressão no
Twitter do STF**

Belo Horizonte
2023

Priscila Vieira do Nascimento

**Uma análise discursiva de comentários sobre liberdade de expressão no
Twitter do STF**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de doutora em Letras.

Orientadora: Profa. Doutora Jane Quintiliano Guimaraes Silva

Área de concentração: Linguística e Língua Portuguesa / Linha de pesquisa: Linguagem e Enunciação: Interações Sociais e Práticas Discursivas

Belo Horizonte

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

N244a Nascimento, Priscila Vieira do
Uma análise discursiva de comentários sobre liberdade de expressão no
Twitter do STF / Priscila Vieira do Nascimento. Belo Horizonte, 2023.
133 f. : il.

Orientadora: Jane Quintiliano Guimarães Silva

Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Letras

1. Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). 2 Estado democrático de direito. 3
Liberdade de expressão. 4. Redes sociais on-line. 5. Twitter (Rede social on-line).
6. Direito - Linguagem. 7. Análise do discurso. I. Silva, Jane Quintiliano
Guimarães. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de
Pós-Graduação em Letras. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 800.852

Priscila Vieira do Nascimento

**Uma análise discursiva de comentários sobre liberdade de expressão no
Twitter do STF**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Letras da Pontifícia Universidade Católica de Minas
Gerais como requisito parcial para a obtenção do
título de doutora em Letras.

Profa. Dra Jane Quintiliano Guimarães Silva – PUC Minas (Orientadora)

Profa. Dra. Fernanda Zilli do Nascimento – Faculdade Kennedy (Banca Examinadora)

Prof. Dr Jorge Luiz Gonzaga Vieira – CESMAC (Banca Examinadora)

Profa. Dra. Sandra Maria Cavalcante – PUC Minas (Banca Examinadora)

Prof. Dr Hugo Mari – PUC Minas (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023

*Aos meus filhos Livia Maria e Enzo
Gabriel.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço respeitosa e carinhosamente a todas as pessoas que contribuíram de alguma maneira para este trabalho ser realizado e concluído.

Às instituições Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Centro Universitário Cesmac pela oportunidade e confiança na oferta do Dinter, especialmente, aos Magníficos Reitores do Cesmac, Dr. João Rodrigues Sampaio Filho e Dr. Douglas Apratto Tenório e ao Conselheiro da Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL, mantenedora do Cesmac, Desembargador Orlando Rocha Filho, assim como ao Magnífico Reitor Professor Pe. Luís Henrique Eloy e Silva da PUC de Minas Gerais.

Às coordenações do Dinter em Letras, em Minas Gerais, professoras Dra. Sandra Maria Silva Cavalcante e Dra. Jane Quintiliano Guimarães Silva, e, em Maceió, Dra. Edileine Vieira Machado da Silva, aos queridos professores do Dinter, os melhores, bem como aos colegas da turma e, de uma maneira muito especial, ao grupo de Arapiraca.

À minha orientadora professora Dra. Jane Quintiliano Guimarães Silva que magistralmente conduziu este processo de investigação científica, com interesse e disponibilidade, me fazendo mover, amadurecer e provocando em mim um gosto especial pela escrita.

Aos amigos Ana Luiza, Luiz Geraldo, Maria Izabel, Maria Juliana, Fabiano e Manoel Bernardino pela contribuição mais amiúde no desenvolvimento das ideias no mundo da pesquisa e também aos amigos mais íntimos pela parceria e torcida.

À minha família, sobretudo aos meus filhos Enzo Gabriel, de 06 anos, e Lívia Maria, de 09 anos de idade, pela paciência com as minhas ausências nos momentos de escrita; ao meu esposo Bergson pela dedicação e compreensão em me acompanhar nessa jornada; aos meus pais Verônica e Ailton e demais parentes pela torcida e pelo amor a mim destinados.

Por fim, a todas as vozes que me atravessaram até aqui.

*“Mil nações moldaram minha cara
Minha voz uso pra dizer o que se cala
O meu país é meu lugar de fala [...]”*
(CONCEIÇÃO, Elza Gomes da. 2018)

RESUMO

O presente estudo filia-se aos princípios da Análise de Discurso de base pecheutiana, com o objetivo de analisar discursivamente *tweets* escritos na página oficial do Supremo Tribunal Federal (STF), que dão sentidos ao tema “liberdade de expressão”. A análise parte da publicação de um primeiro *tweet* noticiando a decisão proferida por esta Corte em sede de reclamação constitucional (Rcl nº 38782/RJ), no dia 03 de novembro de 2020. O estudo percorre um caminho interdisciplinar entre as áreas do Direito e da Análise do Discurso. Nesse sentido, abordamos as noções (significações) acerca do referido tema no Direito Constitucional Brasileiro, primordialmente à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Direito Internacional, a partir dos principais documentos que tratam dos direitos humanos; bem como, na decisão judicial referida, numa articulação com categorias importantes para a Análise de Discurso francesa. Com esse intento, buscamos, mais especificamente, identificar e descrever as formações discursivas em que se inscrevem os discursos em exame, para, então, identificar a posição-sujeito de cada sujeito discursivo. Justifica-se, pois, a escolha do Twitter por percebê-lo como uma rede social digital de vasto alcance, utilizada por pessoas no mundo inteiro, de forma oficial e/ou extraoficial, que se destacou no ambiente midiático, sob a lente da comunicação e da publicidade, haja vista a ampla possibilidade de produção e circulação de dizeres simples e curtos, mediante rápidas formulações, atualizadas a todo momento, com acesso simples, realizadas por diferentes suportes e dispositivos tecnológicos. O *corpus* é constituído de enunciados formulados em *tweets*, produzidos por sujeitos, que trazem sentidos acerca do direito à liberdade de expressão e os seus limites, manifestados em forma de texto escrito. Após a análise dos dados constituídos, concluímos, primeiramente, que eles não compõem um corpo homogêneo, mas uma conjunção de eventos, ideias, discursos outros, e nos revela seus atravessamentos. Além disso, a maioria dos sujeitos se insurge contra o posicionamento do STF, deixando à mostra nos seus discursos determinadas posições que superam o tema central do caso submetido ao Judiciário, marcadas por uma “liberdade de expressão”, pondo em cena sentidos, valores e posturas, em um lugar de debate pelo domínio do saber constituído.

Palavras-chave: Liberdade de expressão. Análise de Discurso francesa. Direito. Discursos. Sentidos. Sujeitos. Formações discursivas. Posição-sujeito.

ABSTRACT

The present study adheres to the principles of Pecheutian Discourse Analysis, with the objective of discursively analyzing tweets written on the official page of the Federal Supreme Court (STF), which give meanings to the theme “freedom of speech”. The analysis starts from the publication of a first tweet announcing the decision handed down by this Court in the context of a constitutional complaint (Rcl n° 38782/RJ), on November 3, 2020. Taking an interdisciplinary path between the areas of Law and theoretical studies of discourse, we approach the notions (meanings) about the referred theme in Brazilian Constitutional Law, primarily in the light of the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil; in International Law, based on the main documents dealing with human rights; as well as, in the aforementioned judicial decision, in an articulation with categories dear to French Discourse Analysis. With this intent, we seek, more specifically, to identify and describe the discursive formations in which the discourses under examination are inscribed, in order to then identify the subject-position of each discursive subject in the analyzed discourses. Therefore, the choice of Twitter is justified for perceiving it as a digital social network of vast reach, used by people all over the world, officially and/or unofficially, which ended up standing out in the media environment, whether under the lens of communication, whether under the lens of advertising, given the wide possibility of production and circulation of simple and short sayings, through quick formulations, which are updated at all times, with simple access, carried out by different supports and technological devices. The corpus consists of statements formulated in tweets, produced by subjects, which bring meanings about the right to freedom of speech and its limits, manifested in the form of written text. After analyzing the data constituted by the selected speeches, we conclude, firstly, that they do not compose a homogeneous body, that there is in them a conjunction of events, ideas, other speeches, which reveals to us that they are crossed. And, also, that most subjects rebel against the position of the STF, showing in their speeches positions that go beyond the central theme of the case submitted to the Judiciary and mark a “freedom of speech”, putting into play meanings, values and postures, in a place of debate for the domain of knowledge to give meaning to this term.

Keywords: Freedom of speech. French Discourse Analysis. Law. Speeches. Senses. Subjects. Discursive formations. Subject-positions.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO: situando o estudo	9
2	LIBERDADE DE EXPRESSÃO: no rasto dos seus sentidos	19
2.1	A livre manifestação de ideias e o estado democrático de direito ...21	
2.1.1	<i>A gênese do Estado Democrático de Direito: breves notas históricas e filosóficas</i>	22
2.2	A liberdade de expressão no Direito Constitucional Brasileiro	30
2.2.1	<i>O que prevê a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988</i>	34
2.3	A significação dada à liberdade de expressão pelo STF na reclamação constitucional 38782/RJ	39
2.4	Liberdade de expressão no Direito Internacional	45
2.4.1	<i>Proteção à liberdade de expressão no sistema “onusiano”</i>	46
2.4.1.1	Declaração Universal dos Direitos Humanos	48
2.4.1.2	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	50
2.4.2	<i>Proteção à liberdade de expressão no sistema interamericano</i>	50
2.4.2.1	<i>Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)</i>	52
3	REFERENCIAL TEÓRICO	54
3.1	Sujeito discursivo: quem é?	57
3.1.1	<i>O sujeito nas três épocas da AD Francesa: breves palavras</i>	58
3.1.2	<i>Formações ideológicas no sujeito</i>	60
3.1.3	<i>O esquecimento na composição do sujeito</i>	63
3.1.4	<i>Interdiscurso produzindo discurso</i>	65
3.2	O valor da formação discursiva na trilha do discurso	68
3.2.1	<i>Questões acerca da noção de formação discursiva</i>	71
3.3	Entre os sentidos e seus efeitos, a posição-sujeito	72
3.3.1	<i>Efeitos de sentido: entre ditos e não ditos</i>	73
3.3.2	<i>Como se configura a posição-sujeito</i>	75
4	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CORPUS	77
4.1	Analisando os dados	80
5	CONCLUSÃO	127
	REFERÊNCIAS	131
	ANEXO A – DECISÃO DA SEGUNDA TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL 38782/RJ	134
	ANEXO B – TWEETS COLETADOS EM 26 DE AGOSTO DE 2022	222
	ANEXO C – ATA DE APROVAÇÃO DA DEFESA DE TESE COM MANIFESTO DE ASSINATURAS	234

1 INTRODUÇÃO: situando o estudo

No final do ano 2019, a Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura moveu ação judicial para suspender a exibição e difusão audiovisual pela Netflix Entretenimento Brasil Ltda. da obra: “Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo”, produzida pela Porta dos Fundos Produtora e Audiovisual S.A.

A obra artística no formato audiovisual, de cunho humorista, é apresentada pela Netflix com a seguinte sinopse: “Jesus está fazendo 30 anos e traz um convidado surpresa para conhecer a família”, com a observação entre parênteses: “Sátira que envolve valores caros e sagrados da fé cristã”, e também a informação de que “não está disponível no plano Básico com anúncios devido a restrições de licenciamento”.

Na obra, Jesus de Nazaré, o homem centro do Cristianismo, filho de Deus, apresenta na sua festa de 30 anos de idade o seu namorado, revelando a sua homossexualidade para os convidados. No curso da obra, a sua mãe, Maria, é destacada como adúltera, por ser casada com José e ter gerado Jesus a partir de uma relação extraconjugal com Deus.

O episódio, exibido como especial de Natal, época do ano das mais importantes para o Cristianismo, uma vez que marca o nascimento de Jesus, o Cristo, a quem foi atribuída a missão de Senhor e Salvador da humanidade, fez barulho suficiente para a mencionada Associação constituída ingressar com uma ação judicial para proibir a exibição e difusão da obra, alegando ter a produtora ultrapassado os limites da liberdade artística protegida pela Constituição Federal do Brasil, de 1988.

Segundo dados do IBGE, baseados no censo demográfico do ano 2010, o último divulgado até aqui, com um total de 190.755.799 habitantes no Brasil, 123.280.172 eram católicos declarados; 42.275.440 evangélicos, enquadrados no protestantismo, assim sendo, um mesmo ramo do cristianismo; 3.874.876 espíritas; 588.797 umbanda e candomblé, enquanto 15.335.510 declararam não ter religião. Ou seja, o país tem o registro de uma sociedade majoritariamente cristã.

Percorridos os procedimentos processuais previstos na legislação brasileira, a contenda chegou ao Supremo Tribunal Federal – STF, a mais alta Corte do Poder Judiciário Brasileiro, responsável por resguardar o que a Constituição Federal de 1988 preconiza. Em decisão colegiada e por unanimidade, confirmou a liberação da veiculação do vídeo, revogando todas as decisões anteriores contrárias, com o fundamento basilar de que a obra não incitou violência contra grupos religiosos e, que,

por meio de sátira a elementos caros ao Cristianismo, constituiu-se de crítica religiosa, permitida pelo ordenamento jurídico, distinguindo-a de intolerância religiosa, esta, sim, proibida pela legislação constitucional brasileira, destacando a importância da livre circulação de ideias em um Estado democrático. (Rcl 38782/RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 03.11.2020, DJe-264 divulgado em 04.11.2020)

O caso gerou muitos debates nos mais variados ambientes de comunicação do Brasil, especialmente televisivos e da internet, que tiveram em seu entorno uma espécie de disputa para fundar o significado de um tema caro ao Estado Democrático Brasileiro, que também, não coincidentemente, é caro à nossa pesquisa: “liberdade de expressão”.

A notícia acerca da decisão tomada pelo STF, que confirmou a liberação da obra em referência, foi anunciada, entre outros meios, na página oficial do STF na rede social digital Twitter, através de um *tweet*, nome que se dá ao comentário enunciado neste ambiente. Instantaneamente, usuários da rede se pronunciaram, através de outros *tweets*, de outros comentários, reagindo àquele primeiro, comentando acerca dele, expondo em seus discursos questões que deixam à mostra posições que superam o tema central do caso submetido ao Judiciário e marcam por uma liberdade de expressão, pondo em cena sentidos, valores e posturas, em um lugar de debate pelo domínio de dar sentido a esse termo.

No Brasil, a liberdade de expressão está inserida no rol dos direitos fundamentais protegidos pelo Diploma Legal de maior importância do nosso país, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. É também classificada como um direito humano por documentos internacionais que relacionam os direitos humanos universais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Segundo o estabelecido na Constituição Federal de 1988, liberdade de expressão é o direito fundamental das pessoas expressarem livremente suas opiniões sem restrições ou medo de represálias. Concomitantemente, a Constituição reforça essa garantia proibindo qualquer restrição à manifestação da expressão, sob qualquer forma, processo ou veículo. Uma manifesta redundância, que sinaliza o valor e o peso que a liberdade de expressão tem no ordenamento jurídico brasileiro e que alcança toda a sociedade.

Ao tempo em que a Constituição Federal do Brasil de 1988 garante a liberdade de expressão no país, também estabelece limites ao contrapor este direito a direitos

igualmente garantidos constitucionalmente, como a proteção à honra, à privacidade e à dignidade da pessoa, bem como o respeito à ordem pública e ao pluralismo político.

Em uma primeira análise, ainda superficial, notamos que, nos *tweets* eleitos, os discursos não trazem resistência à proteção constitucional do direito à liberdade de expressão instituída, seja em âmbito nacional, no que diz respeito ao direito constitucional, seja em âmbito internacional, nas normas que os incluem no rol dos direitos humanos. Não há debates ou resistências, tanto no mundo jurídico, como em ambientes eminentemente sociais, quanto à necessidade de se ter a proteção deste direito nas normas jurídicas, assim como, não existe discussão ou discordância relevante quanto à liberdade de expressão ser um direito fundamental à pessoa humana.

O barulho é feito a partir de uma disputa que se apresenta, entre os comentaristas do Twitter, em torno dos seus sentidos deste direito, de quem funda a liberdade de expressão e os seus limites, ainda que a liberdade de expressão e os seus limites estejam regulamentados na legislação brasileira e estrangeira. Ou seja, a disputa é travada no ato de significar e exprimir os sentidos provocados pelo tema “liberdade de expressão”, que alcançam a sua limitação e, conseqüentemente, a necessidade de responsabilização dos que ultrapassam os limites impostos.

Ainda que não haja resistência explícita dos sujeitos ao fato de termos um ordenamento jurídico protegendo com mais atenção o direito à liberdade de expressão, para alcançar os sentidos postos a este direito fundamental e desvelar os discursos em exame, tivemos que resgatar minimamente histórica, filosófica e juridicamente a sua origem constitucional, que caminha intimamente ligada à história política do país, por sua vez, inserida na política mundial ocidental, e neste cenário estrangeiro especialmente no tocante aos direitos humanos, aos quais a liberdade de expressão pertence.

Procuramos resgatar os contornos dos significados das normas no direito constitucional como base para alcançarmos os sentidos postos nos discursos presentes nos *tweets* examinados discursivamente, à luz da AD francesa.

Os discursos jurídicos, oriundos de uma formação discursiva jurídica, são manifestados por ideologias que atravessam os discursos dos sujeitos que compõem a sociedade brasileira, e se materializam de diversas formas nas múltiplas experiências de interação social nos mais variados campos, inclusive, contemporaneamente, através da rede social digital.

O pleno exercício do direito humano é fundamental à liberdade de expressão e, na mesma medida, a proibição e o combate à censura, passam por questões intimamente ligadas à efetivação do Estado Democrático de Direito, constitutivo de nações governadas sob regimes democráticos, como o Brasil. Dessa forma, os debates sobre esses temas podem provocar efeitos de sentidos caros ao entendimento dos sujeitos que compõem estas nações, gerados a partir da posição-sujeito que ocupam os interlocutores dos discursos advindos desses debates.

Sobre esse tema e a disputa que o suscitou frente ao fato em pauta, nós o tomamos como importante mote de nossa pesquisa. Importa-nos, pois, enquanto sociedade democrática, mas, igualmente como estudiosos do discurso, perscrutar os efeitos de sentidos que o tema “liberdade de expressão” gerou em membros da sociedade brasileira que se manifestaram através de comentários na rede social do Twitter produzindo discursos postos em circulação.

Na atual conjuntura social e política do Brasil, a significação da liberdade de expressão e a demarcação dos seus limites parecem despontar-se como uma espécie de termômetro que deixa entrever um cenário questionador acerca do exercício real da democracia pelas Instituições que compõem o país constituído por uma sociedade, que ora se apresenta com movimentos essencialmente democráticos, ora se oferece com movimentos autoritários.

Isto é, não é suficiente dizer que a Carta Magna de 1988 estabelece no seu artigo 5º, inciso IV: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Ou ainda, que os documentos internacionais mais importantes tratam dos direitos humanos no mundo estabelecem a liberdade de expressão como um dos direitos inerentes ao homem. É necessário dar sentido a essas palavras, a essas expressões, uma vez que o (s) sentido (s) não está (ão) posto (s).

Nesse contexto, interessa-nos saber a posição discursiva, alinhada a quais formações discursivas, o sujeito, que é interpelado, atravessado, ocupa ao enunciar, ao falar, ao atualizar um discurso escrito em comentários no Twitter do STF, a partir da notícia de uma decisão judicial que garante o exercício do direito à liberdade de expressão.

O objetivo norteador geral deste estudo é analisar os discursos inscritos em comentários enunciados na página oficial do STF no Twitter, que revelam sentidos dados ao tema “liberdade de expressão”, a partir do discurso primeiro posto em

circulação por esta Corte que noticia a decisão colegiada proferida em sede de reclamação constitucional (Rcl nº 38782/RJ), em novembro de 2020. E, como desdobramento desta análise discursiva, fixamos os objetivos específicos identificar e descrever as formações discursivas em que se inscrevem os discursos em exame, bem como as posições-sujeito ocupadas por cada sujeito discursivo que se apresenta nas materialidades discursivas analisadas.

Sobre o *corpus* objeto de análise, constituído por *tweets*, é importante ressaltar a justificativa da escolha do Twitter, que se deu pelo fato de ser uma rede social digital com uma alcance de popularização gigantesco no mundo, eleita por um número expressivo de pessoas ligadas às diversas áreas da vida social, seja oficial, seja extraoficialmente, de autoridades governamentais, instituições, para expressarem-se, noticiarem e/ou posicionarem-se acerca de assuntos diversos, que influenciam no comportamento social de grande parte dos países, que acabam por conferir a essa plataforma digital um tom de formalidade e de credibilidade.

Na cultura digital, o Twitter é uma das redes sociais que possui particularidades e coloca em circulação dizeres, formulados em textos curtos, pela rápida e imediata troca de formulações que a todo momento são atualizadas e com acesso também imediato, que pode ser realizado por diferentes suportes e dispositivos tecnológicos.

Quanto à base teórica que sustenta o nosso trabalho, filiamo-nos à Análise de Discurso francesa, fundada por Michel Pêcheux. À luz das contribuições desse campo de estudo, partimos do pressuposto de que a língua (*gem*) não é transparente e as palavras podem ter mais de um sentido, isto é, outro (s) sentido (s), conforme a posição discursiva que os sujeitos interlocutores as mobilizam em seus discursos, a partir da posição-sujeito ocupadas.

Dito de outro modo, sob o viés pecheutiano, as palavras não são neutras, elas carregam sentidos conforme a posição que os sujeitos ocupam no discurso. Assim, “mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às posições ideológicas...” (PÊCHEUX, [1998] 2014, p. 146-147).

Nessa perspectiva, assumimos com Michel Pêcheux (1997) que o discurso é concebido como efeitos de sentidos entre interlocutores, um objeto que deve ser compreendido a um só tempo como linguístico e histórico, que não pressupõe um sujeito dono de seu dizer, embora projete a ilusão de sê-lo, mas um sujeito que é

interpelado por já ditos, por dizeres ligados a formações discursivas que regulam o que pode ser dito.

De tal modo, ao focalizar o discurso, é de extrema importância enfatizar que os sujeitos referidos na base da nossa análise são os sujeitos discursivos, não os empíricos que são indivíduos em sua concretude. Referimo-nos aos sujeitos discursivos, à luz de Pêcheux, como uma construção social, produzida através do discurso, da linguagem e das práticas sociais, não como entidades autônomas e imutáveis.

Com esta compreensão sobre discurso, desenvolvemos nossas reflexões no desenvolvimento da pesquisa na companhia de Eni Orlandi e Freda Indursky, importantes analistas do discurso, que, em diálogo com Pêcheux, nos mostram que o discurso traz na sua constituição ditos sempre implicados com uma exterioridade, e formações discursivas, denunciando que o sujeito do discurso não é senhor do seu dizer e, nesse cenário, a tarefa do analista, por meio de um gesto de leitura, é perscrutar como essa exterioridade é interiorizada, organizada no fio do discurso.

Ao considerar a interdisciplinaridade deste trabalho em um diálogo entre as áreas dos estudos teóricos do discurso e o Direito, percorremos o caminho trilhado por reflexões que se abrem para problematizar a proteção do direito fundamental à liberdade de expressão e, concomitantemente, a proibição da censura, a partir precipuamente da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apoiando-nos, de igual modo, nas contribuições de constitucionalistas importantes, como José Afonso da Silva.

Além do cenário nacional, situamos a liberdade de expressão e os seus limites no cenário internacional como um direito humano, trazendo documentos estrangeiros que possuem força valorativa e legal perante às nações no mundo, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH dentro do sistema universal e a Convenção Americana dos Direitos Humanos – CADH no sistema interamericano, que regulam a proteção dos direitos humanos em uma esfera considerada universal.

É importante a compreensão de que, em que pese se expressar livremente seja um direito individual do ser humano, a sua garantia ou o seu cerceamento refletem diretamente na coletividade, que resulta, por sua vez, na consolidação ou não da democracia. De igual modo, o livre exercício de manifestar-se se configura em uma prática discursiva que leva à concretização do Estado Democrático de Direito, ao

tempo em que a sua censura resulta na fragilização, ou mesmo, no desaparecimento dessa democracia.

Nesse passo, a identificação de sentidos provocados na sociedade com esse tema pode revelar ideologias que constituem o sistema de governo do país e perpassam o nosso ordenamento jurídico, que, por sua vez, regulamenta e direciona o comportamento social dentro do Estado organizado de maneira democrática.

No artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ora citado, estão regulamentadas liberdades garantidas a todos os brasileiros, onde atribui à liberdade de expressão o caráter de direito fundamental, ao lado de outros direitos, como à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, que são direitos inerentes ao ser humano, essenciais à vida digna.

Em seguida, nos dispositivos que foram mobilizados no decorrer da escrita, a Carta Magna estabelece o direito à liberdade de expressão vedando o anonimato e toda e qualquer censura ou licença de natureza política, ideológica e artística no país, garantindo, assim, e reafirmando a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica, de comunicação, e o direito de todos os brasileiros a formar sua própria opinião, cultivar pensamentos, ideias e estabelecer suas crenças.

Igualmente, é de suma importância trazer o contexto em que a Constituição Federal de 1988 foi instituída, ela é considerada como resultado de um processo de redemocratização do Brasil, em uma fase histórica do país marcada pelo fim da ditadura militar, quando o Governo praticava males como a censura, que se contrapõe diretamente ao direito humano e fundamental à liberdade de expressão, hoje, vedada e combatida de forma veemente nas sociedades democráticas, não só no Brasil, sob pena de ameaça ao Estado Democrático de Direito.

A complexidade na compreensão dos sentidos provocados pelas concepções do tema em destaque se revela inclusive na seara jurídica, onde tem mobilizado o sistema judicial no instante em que se percebe um direito violado, a fim de fazer prevalecer a justiça nas práticas sociais. Há discussões dentro da comunidade jurídica acerca dos limites do direito à liberdade de expressão que partem do seu significado.

E, nessa conjuntura, os sujeitos da sociedade em geral, quer tenham conhecimento técnico do Direito, quer se configurem como sujeitos leigos, interpretam as decisões judiciais e os temas que as mobilizam conforme as suas posições, os seus valores, as suas ideologias e, igualmente, manifestam-se, quando querem, nos múltiplos ambientes sociais, inclusive, nos diversos segmentos midiáticos, como nas

redes sociais digitais, que permitem as reações instantâneas dos seus usuários, a exemplo o Twitter, o Instagram, o YouTube, entre outras.

Ademais, as decisões judiciais são proferidas por indivíduos, que, ainda que por função institucional sejam imparciais, são sujeitos históricos, atravessados pela cultura, pelos costumes, pelas crenças de uma coletividade na qual estão inseridos, que têm concepções formadas e que apontam afinidades e contradições com os demais sujeitos membros desta coletividade. Ou seja, para a construção de tais decisões, os atores julgadores, valendo-se da hermenêutica jurídica, do aditivo de subjetividade e de outros instrumentos de interpretação, ao deliberarem acerca do tema posto em discussão, não se desprendem dessa constituição de sujeito.

O discurso sobre o qual estamos analisando é concebido como uma prática essencialmente ideológica e se materializa por meio da língua, construindo relações de sentido e de interlocução. Discurso que não se origina no sujeito, preexiste ao sujeito, uma vez que o sujeito é sempre carregado de uma massa histórica que diacronicamente constrói sentidos e, ao mesmo tempo, de maneira sincrônica, o sujeito do discurso inaugura um ato enunciativo por meio de discursos de outrem.

Nessa complexidade da interação humana que a língua é movida e a linguagem é posta em prática, o sujeito reprime, revela, seleciona, transfigura sua fala, seu texto, incorporando-o às suas intenções tanto conscientes quanto inconscientes.

Nas próprias palavras de Pêcheux: “os indivíduos são “interpelados” em sujeitos-falantes (em sujeitos de *seu* discurso) pelas formações discursivas que representam “na linguagem” as formações ideológicas que lhes são correspondentes” (PÊCHEUX, 2021, p. 147).

Portanto, o sujeito não é concebido aqui como assujeitado absolutamente determinado, mas, sim, como um ser social, atravessado pelo inconsciente, pelas ideologias dominantes, pela cultura, mas capaz de fazer escolhas, de romper e transformar a realidade e a si mesmo. O discurso não é tratado como objeto isento de marcas individuais, apagando as particularidades do sujeito, mas como ação que atravessa o dizer, e ressignificado, que também é consciente, capaz de responder as adversidades, e é histórico.

Em suma, a partir deste mesmo referencial teórico, buscamos a identificação e a descrição das posições-sujeito dos sujeitos discursivos inscritos nos *tweets* analisados, que se inserem em um lugar discursivo, definido historicamente, atravessado por traços e materiais do social, do ideológico, do histórico, ou seja, por

discursos outros, interpelados por formações ideológicas várias, dialogando com os ensinamentos acerca da exterioridade do discurso e da heterogeneidade de Jacqueline Authier Revuz e Jean Jacques Courtine.

Tomamos como *corpus tweets* coletados em 26 de agosto de 2022 postos em circulação na página oficial do Supremo Tribunal Federal – STF no Twitter, incluindo o próprio *tweet* desta Corte do Judiciário que é o primeiro, o que comunica a decisão proferida em sede de reclamação constitucional (Rcl nº 38782/RJ), que têm como objeto do dizer, que discutem, tematizam a liberdade de expressão.

Para tanto, sob o enquadre do referencial teórico apontado, apresentamos a seguinte configuração da pesquisa: a presente **introdução**, o **capítulo 1**, situa o estudo, seus objetivos, a abordagem teórica que o baliza e o *corpus* investigado, e mais cinco capítulos. No **capítulo 2** apresentamos o percurso legal acerca do tema “liberdade de expressão”, perscrutando os sentidos desta expressão no Direito, a partir, precipuamente, da regulamentação estabelecida pela Constituição Federal Brasileira de 1988, como um direito fundamental ao ser humano, também a partir de constitucionalistas e pensadores que nos auxiliaram caminhar pelo processo democrático de formação da sociedade brasileira, além dos sentidos dados ao tema pelo STF na decisão judicial que serviu de mote para o desenvolvimento do nosso trabalho. Situamos, ainda, o tema no cenário internacional, desde os principais documentos estrangeiros que classificam a liberdade de expressão como um direito humano.

No **capítulo 3**, o foco recai sobre o referencial teórico da nossa pesquisa, que toma como referência os pressupostos da Análise de Discurso de linha francesa de base pecheutiana, mais especificamente, os sentidos e seus efeitos, as formações discursivas, a posição-sujeito, envoltos no sujeito discursivo, que, interpelado, ocupa o discurso. No **capítulo 4**, centramos atenção sobre a descrição do *corpus* em exame, compostos por discursos inscritos em *tweets* postos em circulação na página oficial do STF, que se constituem nas materialidades discursivas analisadas através do método de pesquisa fincado na Análise do Discurso, bem como a análise dos dados, objeto de estudo.

Por fim, no **capítulo 5**, expomos a conclusão da pesquisa, com o apontamento de resultados alcançados após o desenvolvimento da investigação, seguida das referências utilizadas no desenvolvimento do trabalho de pesquisa e, como anexos, a

decisão judicial proferida na reclamação constitucional nº 38782/RJ, utilizada como mote para esta investigação, e os *tweets* coletados.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO: no rasto dos seus sentidos

Manifestar-se, informar, comunicar, opinar, pensar, crer são direitos que constituem o ser humano essencialmente livre; são direitos permanentemente protegidos por uma sociedade democrática, onde a proteção do pleno exercício das garantias de liberdades humanas é imperiosa, na mesma medida em que, impõe a proibição e o combate à censura, ocupa um lugar de oposição a estas liberdades, pois, mitiga e/ou faz cessar os direitos atrelados à livre manifestação de ideias, opinião, pensamento, crenças, comunicação, artística.

Assim, a liberdade de expressão constitui direito humano fundamental, com amparo nos ordenamentos jurídicos nacional e internacional. E, veja-se, aqui já iniciamos o nosso percurso no rasto dos seus sentidos, localizado no espaço jurídico, uma vez que estabelecemos como uma das matrizes para o alcance da sua significação o discurso jurídico brasileiro na sua base constitucional.

A partir da forma-sujeito do discurso jurídico e, mais especificamente, da formação discursiva do Direito Constitucional Brasileiro, a liberdade de expressão é um direito tanto humano, quanto fundamental. Isto é, há um caráter dúplice na sua natureza, ainda que haja, por vezes, um juízo de equivalência em ambos os significados.

Sendo assim, é humano, considerando a sua natureza internacional, classificado dessa forma pelos documentos que compõem os sistemas de proteção dos direitos humanos internacionais, e é fundamental, considerando a sua natureza regional, nacional, respeitando, no caso do Brasil, as disposições estabelecidas no ordenamento jurídico constitucional brasileiro, que prevê o direito à liberdade de expressão fundamental ao ser humano. A literatura predominante não os trata como análogos. Contudo, é interessante apontar que uma condição não afronta a outra.

Na verdade, se encontram e harmonicamente convivem pelo mesmo propósito. Ingo Wolfgang Sarlet, jurista, professor de Direito Constitucional da PUC do Rio Grande do Sul, nos conduz ao direcionamento de que direitos humanos e direitos fundamentais não são a mesma coisa, “a não ser, é claro, que se parta de um acordo semântico (de que direitos humanos e fundamentais são expressões sinônimas), com as devidas distinções em se tratando da dimensão internacional e nacional, quando e se for o caso”.(SARLET, 2008, p. 41).

A humanidade é composta por seres sociais. O homem se relaciona socialmente com outros homens, cria história, e o direito à liberdade de expressão é aquele que oportuniza as pessoas manifestarem suas ideias, seus pensamentos, expressarem suas atividades artísticas, científicas e de comunicação, sem receio de sofrer represálias do governo ou mesmo de pessoas e/ou instituições não governamentais, através de ações coercitivas ou censuras, em qualquer que seja a sua natureza, ora fundamental, ora humana, que terá esta classificação marcada de acordo com a necessidade de localizá-la, especialmente no âmbito da aplicação das responsabilidades estabelecidas, bem como da abrangência desse direito.

Vale esclarecer, desde já, e importante destacar, que o direito à liberdade de expressão amparado pelo Direito Constitucional Brasileiro Ness¹, não se trata da liberdade no seu estado natural, de liberdade plena, sem respeito a qualquer norma ou preocupação de não ferir indistintamente outros direitos. Sobretudo, é preciso pensar que as limitações impostas às liberdades existem, mas, sempre motivadas pela necessidade de integração social, sob a batuta da efetivação do estado democrático de direito. E, assim são as ações humanas, limitadas pela necessidade de integração social, garantida pelo Estado que se utiliza da sanção imposta aos cidadãos, cuja eficácia é baseada na legitimação, ao passo em que, a falta de legitimação das normas leva à sua violação, que, conseqüentemente, acarreta sanções.

Ou seja, a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Há limites também constitucionais e internacionais impostos a partir de princípios e valores de outras garantias fundamentais e humanas, as quais devem conviver harmonicamente nas nações de regimes democráticos. O que não deve ser confundido com a censura. Esta tem o objetivo de interditar a livre expressão de ideias e opiniões do ser humano, atuando na busca do controle do poder, a partir de procedimentos excludentes e contrários à existência e à prevalência do Estado Democrático de Direito.

Nesse ambiente que estamos narrando, de existência de liberdade limitada pelas regras do convívio social e de relações governamentais para a existência e permanência de um Estado Democrático de Direito, residem questões, entre outras, acerca das responsabilidades diante de restrições de ordens moral, ética, legal, a partir das quais resultam na organização social pretendida pela democracia, mas, sem

¹ Ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado. (SILVA, 2014, p. 37)

se descuidar de que as liberdades são constitutivas da democracia, como a liberdade de expressão.

2.1 A livre manifestação de ideias e o estado democrático de direito

O estado democrático de direito configura-se na ideia de um estado limitado por sua constituição e por suas leis, para demonstrar que existe como um mecanismo de controle do poder estatal, atuando na proteção do cidadão contra os abusos e a opressão, e essa limitação do poder do estado ocorre, de um lado, através da separação de poderes e do estado de direito e, de outro, através de uma preocupação ética do bem comum, consubstanciada nos direitos fundamentais e na democracia.

Dessa maneira, há uma relação de intimidade entre a noção de liberdade e a noção de estado democrático de direito, uma vez que, ambos os temas possuem entendimentos e questões ideológicas que se afinam e, nesse sentido, toda organização da vida social composta de indivíduos que se relacionam social, econômica e politicamente (Marx) têm seu alicerce em uma rede geral de valores, significações, concepções, crenças, regras e paradigmas construídos ideologicamente, ou seja, é ideológica.

Nessa relação de intimidade ideológica, os direitos fundamentais, portanto, o direito à liberdade de expressão, constituem condição de existência e medida de legitimidade de um autêntico Estado Democrático de Direito (SARLET, 2008, p. 72).

Interessante trazermos, para que não haja confusão, a distinção entre o Estado Democrático de Direito e o Estado de Direito. Enquanto a noção de Estado de Direito reúne o conjunto de regras ou normas estabelecidas para um grupo de pessoas que convivem em um determinado território, o Estado Democrático de Direito alcança essas regras através da participação das pessoas, do povo deste grupo social, que significa as pessoas como membros deste grupo social, ou seja, é a realização e/ou o cumprimento dessas normas de forma democrática, pois estas foram construídas a partir das vontades das pessoas e não de um só governante, por exemplo.

Nesse espaço essencialmente democrático, as pessoas participam da criação das regras e aceitam submeterem-se a elas, sendo permitidas e regulamentadas alterações e mudanças, reforçando a qualidade democrática do estado de direito, partindo do pressuposto basilar de vigência dos valores e princípios fundamentais à democracia.

2.1.1 A gênese do estado democrático de direito: breves notas históricas e filosóficas

Baseado na separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em linhas gerais, o estado democrático de direito é uma forma de organização política limitada pelo respeito às leis e às garantias individuais, em que o poder é exercido pelo povo de maneira soberana, através de seus representantes, eleitos ou diretamente, onde a democracia é o mecanismo principal de legitimação do poder, a justiça é independente e imparcial, e os direitos humanos são protegidos.

Outrossim, para compreendermos melhor esta definição e nosso foco de interesse, sua relação de intimidade com o direito à livre manifestação de ideias e opiniões, trazemos um breve contexto histórico filosófico do processo da sua gênese, uma vez que buscamos os sentidos da liberdade de expressão no direito constitucional brasileiro e, mais adiante, nos discursos analisados.

No Estado Absolutista, uma forma de governo em que o poder político é concentrado nas mãos de um monarca, que exerce autoridade absoluta e irrestrita sobre seu território e povo, o rei é considerado como representante de Deus na Terra e sua autoridade é incontestável. Surgiu na Europa, durante o século XVI e XVII, e caracterizou-se por uma centralização política e administrativa, bem como pela limitação dos direitos políticos e liberdades civis dos cidadãos. Em geral, o Estado Absolutista foi visto como uma reação à fragmentação política e à instabilidade dos períodos anteriores. Diante do poder autoritário, ilimitado, confessional, arbitrário, sem restrição ao poder estatal, logo, o ser humano vivia sob o domínio integral de um grupo oligárquico que tolhia suas liberdades de acordo com a vontade daquele.

Já o Renascimento, foi um movimento cultural que ocorreu entre os séculos XIV e XVII, principalmente na Europa, e marcou a transição da Idade Média para a Idade Moderna. O período renascentista foi caracterizado por um ressurgimento do interesse pelas artes, ciências, filosofia e cultura clássica da Antiguidade, bem como por uma mudança de perspectiva sobre a natureza humana e o papel do homem no mundo, conhecido por seus avanços artísticos, científicos e filosóficos, bem como por sua exploração e descoberta de novas terras e culturas. (REALE, 2022, p. 616)

Nesse período, do Renascimento, importantes nomes se destacaram, inclusive, marcaram o berço de ideias revolucionárias consolidadas na modernidade.

Como exemplos deste período de riqueza intelectual, temos Niccolò Machiavelli, filósofo renascentista conhecido especialmente por sua obra "O Príncipe", defendia que a política deve ser guiada por considerações práticas e que a virtude é uma questão relativa, dependendo das circunstâncias; Francesco Petrarca, um dos primeiros humanistas do Renascimento e um dos mais importantes poetas italianos de todos os tempos, defendia a importância do conhecimento clássico e da retórica para a formação do indivíduo; Giovanni Pico della Mirandola, conhecido por sua obra "Discurso sobre a dignidade do homem", na qual ele argumenta que o homem tem a capacidade de se tornar divino através da busca do conhecimento; Thomas More, conhecido por sua obra "Utopia", na qual descreve uma sociedade ideal governada pela razão e pela justiça, é considerado um dos precursores do pensamento socialista e comunista.

Adiante, vamos ao Iluminismo, movimento que surgiu na Europa, no século XVIII, como uma resposta às ideias conservadoras da Idade Média e do Absolutismo, influenciado por pensadores renascentistas como John Locke e René Descartes, também por filósofos ingleses, como Francis Bacon e Isaac Newton, filósofos iluministas, como Montesquieu (Charles-Louis de Secondat), Voltaire e Jean-Jacques Rousseau, que escreveram sobre questões políticas, sociais e filosóficas, argumentando em prol da liberdade de expressão, dos direitos humanos, da separação de poderes e governo representativo. (GHIRALDELLI JR., 2003, p. 96).

Esses pensadores reagiram à opressão e à tirania da monarquia absolutista e da Igreja e acabaram provocando uma ebulição de ideias, pensamentos e questionamentos que resultaram em um movimento cultural e intelectual de desconstrução de dogmas.

Nesta fase, buscou-se enaltecer o conhecimento, a racionalidade humana, posta como centro da existência dos homens, contrariando o pensamento religioso que tinha Deus nesta posição. A filosofia foi resgatada, os questionamentos sobre o homem, como indivíduo complexo, singular e detentor de direitos, no mundo ocidental, foram reativados, a concepção de liberdade foi exaltada e reclamada como ideal maior, uma vez que se pretendia, neste momento, alcançar mudanças nas diversas esferas da sociedade, políticas, sociais, econômicas.

Acreditava-se que a razão humana poderia ser usada para melhorar o mundo e que o conhecimento científico e a educação eram as chaves para a libertação da ignorância e da opressão. A filosofia iluminista, baseada em ideias racionais,

científicas e humanitárias, influenciou a luta pelos direitos humanos ao redor do mundo e continua a ser importante para a impressão dos sentidos de democracia, liberdade e direitos humanos na sociedade moderna.

Apareceram, então, as primeiras propriedades discursivas do liberalismo, a partir de pensadores como o filósofo inglês John Locke, que defendia uma relação contratual entre o monarca e seus súditos e o homem possuía direitos como liberdade e propriedade privada, cabendo ao Estado proteger esses direitos, limitando seu poder.

Jean-Jacques Rousseau, que também examinava a função mediadora do Estado, tanto no que toca os regramentos, como a resolução de conflitos gerados em sociedade; Voltaire, que criticou e satirizou a Igreja e defendeu liberdades civis, religiosa e o livre comércio; Montesquieu (Charles-Louis de Secondat), que concebeu a teoria da separação entre os três poderes: executivo, legislativo e judiciário; Immanuel Kant, que fez uma simbiose entre o racionalismo e o empirismo, redesenhando a epistemologia, além de trazer reflexões em torno da ideia da dignidade humana e dos limites éticos da liberdade que significam muito hodiernamente; Adam Smith, que ampliou a reivindicação da liberdade para o campo da economia, suscitou e defendeu o direito do ser humano agir em prol dos seus próprios interesses, elaborou conceitos como o da livre concorrência, que gerou a consolidação da ideologia de que a competitividade entre produtores e fornecedores fomenta a economia e a riqueza das nações.

No percurso deste processo, o Estado Moderno e o Direito Contemporâneo foram construídos. Houve um resgate de preceitos jurídicos, a noção de direitos civis, como liberdade civil, religiosa, de imprensa, de contratar, etc., foi sendo sedimentada e teorizada, sob a influência de concepções e ideologias liberais. A positivação como fenômeno jurídico foi dando lugar à elaboração, elaboração de códigos, como o civil, as constituições, a partir da ideia de uma “Lei Maior”, significando a direção do Estado também, impondo-lhe limites, e não gerindo a sociedade e os homens.

Neste sentido, podemos destacar dois grandes eventos que inauguraram os tempos modernos, por assim dizer: as Revoluções Burguesas (Gloriosa, Francesa e Americana) e a Revolução Industrial. O primeiro, que atribuímos às revoluções burguesas, impôs a concepção de um Estado Liberal que não poderia intervir na vontade dos indivíduos ou dos particulares, com a ideia de serem respeitadas as liberdades civis. Foram revoluções políticas e sociais ocorridas na Europa, entre o

século XVIII e XIX, que tiveram como objetivo principal a conquista de direitos políticos e econômicos para a classe burguesa. Esta, importante destacar, formada por comerciantes, industriais e profissionais liberais, que buscava expandir o seu poder político e econômico em detrimento da nobreza e do clero. Essas revoluções levaram ao surgimento de regimes políticos democráticos e liberais, como na França e na América, e foram marcadas por acontecimentos extremamente importantes da história, como pela abolição da escravidão e da servidão, pela instituição do sufrágio universal e pela separação dos poderes. Além disso, as revoluções burguesas foram importantes para a formação do Estado moderno e para a consolidação da economia capitalista.

O segundo evento que apontamos, foi a Revolução Industrial, um período de intensas transformações sociais, econômicas e tecnológicas que ocorreu na Europa e na América do Norte, entre os séculos XVIII e XIX. Teve como marco inicial a invenção da máquina a vapor, no final do século XVIII, que permitiu aumentar a produção em massa de bens manufaturados, e caracterizada pelo desenvolvimento de novos processos industriais, como a produção em série, e criação de novas fontes de energia, como o carvão e o petróleo.

Trouxe uma ruptura no modo de produção, passando da manufatura para a produção por máquinas. Tais transformações levaram à mudança da economia agrícola para a economia industrial e à urbanização das sociedades. Veja-se que a Revolução Industrial teve um impacto profundo na vida das pessoas e nas relações sociais e econômicas, que a colocou na história moderna como um dos eventos mais importantes.

Em um primeiro momento, o Estado Liberal emergiu em uma concepção negativa, abstencionista, em reação ao Estado Absolutista e arbitrário. Ou seja, nas relações privadas, o Estado só atuava quando absolutamente necessário e, neste primeiro momento, sua atuação era para preservar a segurança dos indivíduos, para garantir a ordem social e, sobretudo, proteger a vida, a liberdade e a propriedade privada. O poder centralizava-se no monarca e na nobreza que o cercava e, assim, atendia aos interesses da burguesia e possibilitava a consolidação do sistema econômico que aparecia, o capitalismo. Esse crescimento econômico gerou reflexos intensos de desigualdades no Brasil, que se abriu para capitais estrangeiros:

concentrou-se especialmente no sudeste (no eixo São Paulo/Rio de Janeiro) e os desequilíbrios regionais, aliás históricos, se acentuaram (um indicador é o nível de renda: em 1960, a do Nordeste equivalia a 28,5% da de São Paulo).

Também era flagrante a desigualdade na distribuição da renda nacional: os 40% dos brasileiros mais pobres só se apropriavam, em 1960, de 15,8% dela (e esta participação decresceria ainda mais nos anos seguintes: em 1980, caiu para 10,4%); o índice de Gini — que varia de 0 (distribuição igualitária) a 1 (máxima desigualdade) — punha a sociedade brasileira no patamar 0,497 (indicador que igualmente cresceria nos anos seguintes, mostrando um notável processo de concentração da renda). Sabe-se que a concentração da renda está diretamente ligada à concentração da propriedade — o que, no país, se evidenciava muito fortemente no campo: dos 70 milhões de brasileiros, somente pouco mais de 3 milhões possuíam terras; destes, 2,2% detinham 58% da área total agricultável (NETTO, 2014, p. 26).

Com a Revolução Industrial, o trabalho assalariado foi tomado por exploração da classe operária, com desrespeitos ao trabalhador, que operava em jornadas de dezesseis horas, sem descanso, sem folgas, em ambientes insalubres, chegando a condições degradantes. Houve também reação da classe operária, através de manifestações, protestos e organizações, movimentos que revelaram a reivindicação da realização do que foi prometido nos ideais liberais, assim como nas revoluções burguesas (liberdade e igualdade).

Nesse momento, ganha-se espaço um Estado intervencionista, visando conter os abusos da iniciativa privada sobre o cidadão, quando surgiram o Direito do Trabalho, meio século depois, o Direito do Consumidor, que reuniam diretrizes que impunham limites à iniciativa privada.

Também ocorre o aparecimento do Estado de Direito. E essa relação entre o Estado Liberal e o Estado de Direito se dá, tanto em razão do pressuposto de que o Estado e seu poder coativo existem para garantir os direitos naturais e civis do cidadão, ou seja, para respeitar os direitos fundamentais do indivíduo, sobretudo a vida, a liberdade e a propriedade privada; como também, em razão da sua atuação e seu poder serem regidos e limitados pela legislação posta, a Lei Maior (a Constituição Federal), quer dizer, pelo Direito, que significa também o aparecimento do Princípio da Legalidade. Nesse sentido, o Estado não poderia atuar de maneira arbitrária frente aos particulares. A liberdade assumiu um lugar de destaque, de alicerce da Administração Pública, garantindo que não houvesse o reaparecimento do autoritarismo e da autocracia.

De acordo com Norberto Bobbio, importante filósofo político e historiador italiano da teoria democrática:

[...] o Estado liberal é o pressuposto não só histórico, mas jurídico do Estado democrático. Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no

sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Em outras palavras: é pouco provável que um Estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um Estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. A prova histórica desta interdependência está no fato de que Estado liberal e Estado democrático, quando caem, caem juntos. (BOBBIO, 2015, p. 38-39).

O Estado Democrático de Direito se mostra, aparentemente, como um Estado Liberal em uma versão democrática, com legitimidade para atuar sobre as relações privadas e o mercado, visando garantir direitos fundamentais e sociais².

Todavia, é de suma importância ressaltar que não nasceu de forma pacífica, natural, sem embates. Ao contrário! Surgiu, ou melhor, foi conquistado através de movimentos sociais que ocorreram tanto no cenário internacional, como a Revolução Americana, a Revolução Francesa e o movimento sufragista, por exemplo, como, no Brasil, com a Campanha das “Diretas Já” e com as lutas pela redemocratização após o período doloroso da ditadura militar.

Em uma síntese apertada, a Revolução Americana, ocorrida entre os anos 1765 e 1783, foi um movimento em que as Treze Colônias britânicas na América do Norte buscaram independência do domínio britânico, resultando na formação dos Estados Unidos da América – EUA. E a Revolução Francesa, ocorrida entre os anos 1789 e 1799, foi um movimento em um período de agitação política e social na França que culminou na queda da monarquia, ascensão do governo revolucionário e, posteriormente, na ascensão do líder Napoleão Bonaparte. Teve um impacto profundo na política, sociedade e cultura não apenas na França, mas em todo o mundo.

O chamado “movimento sufragista” foi um movimento social e político que buscava conquistar o direito ao voto e a participação política das mulheres. Apareceu no final do século XIX e início do século XX em diversos países, com o objetivo de combater a exclusão das mulheres dos processos democráticos. As “sufragistas” lutaram por igualdade de direitos civis e políticos, organizando protestos, petições, manifestações e até mesmo ações mais radicais, como greves de fome e prisões, o que foi fundamental para garantir o sufrágio feminino em muitos países ao longo do tempo.

² Artigo 6º da CF de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Enquanto que, no cenário nacional, como apontamos, tivemos a campanha das “Diretas Já”, que foi um movimento igualmente político e social que ocorreu no Brasil durante a década de 1980, com o objetivo principal de pressionar o Estado pela realização de eleições presidenciais diretas, ou seja, eleições em que a população pudesse votar diretamente no presidente, após um período longo e perverso de ditadura militar. Milhares de pessoas foram às ruas em manifestações públicas, pedindo o direito de escolher democraticamente o próximo presidente.

Este movimento culminou, em 1984, em um momento emblemático, quando uma emenda constitucional que permitiria as eleições diretas foi votada no Congresso Nacional. Ela não alcançou os votos necessários para ser aprovada. Todavia, o movimento foi crucial para o processo de redemocratização do Brasil ao mobilizar a população e aumentar a pressão por mudanças políticas. O movimento abriu caminho para a realização de eleições indiretas em 1985 e, posteriormente, para a promulgação da Constituição de 1988, que restabeleceu a democracia no país.

Esses movimentos sociais e políticos se caracterizaram essencialmente como formas de contestação aos valores e ações dos governos e das instituições políticas estabelecidas. No contexto do Estado liberal, as lutas ocorreram primordialmente por questões ligadas aos direitos humanos, igualdade social, meio ambiente e justiça econômica, com a intenção de pressionar as autoridades políticas a tomar medidas que atendessem às demandas dos cidadãos.

O Estado liberal é, ainda, alvo de críticas por sua abordagem individualista, que prioriza a liberdade individual e a propriedade privada em detrimento do bem-estar coletivo. Como exemplo, a desigualdade econômica, uma vez que o livre mercado defendido pode resultar em concentração de riqueza e poder nas mãos de uma pequena elite, perpetuando a desigualdade econômica; a falta de proteção social, o que tende a se envolver minimamente na proteção social dos cidadãos, delegando a responsabilidade ao mercado e à sociedade civil, o que pode resultar na falta de proteção para os mais vulneráveis; o desamparo da justiça social, pois, prioriza a igualdade formal disposta na lei, negligenciando questões de justiça social, como a desigualdade econômica e a discriminação racial e de gênero; a desregulamentação excessiva, refletindo no prejuízo ao meio ambiente e a saúde pública.

Mais um evento transformador do Estado neste período, que marcou a decadência do liberalismo econômico, foi a chamada Crise do Capitalismo de 1929, também conhecida como a Grande Depressão. Foi uma crise econômica global, que

durou de 1929 a 1939, a mais longa e mais ampla recessão da história da economia mundial. Começou com a quebra da Bolsa de Nova York, em 24 de outubro de 1929, que gerou uma corrida aos bancos e uma queda acentuada na produção, nas vendas e nos preços, conseqüentemente, a falta de confiança dos investidores e o aumento do endividamento das empresas contribuíram para a intensificação da crise. A recuperação da crise do capitalismo começou na década de 1930, mas a economia mundial só se recuperou completamente após a Segunda Guerra Mundial.

O Estado Liberal caracterizado, em síntese, pela defesa da liberdade individual, da propriedade privada e da economia de mercado, e o Estado Democrático de Direito pela presença da democracia representativa, do respeito aos direitos humanos e às leis, e também pela existência de instituições fortes que asseguram a separação dos poderes e a proteção das liberdades individuais, e o movimento entre esses dois estados sucedeu a um desenvolvimento, por assim dizer, do conceito de democracia e da defesa dos direitos humanos, com o fortalecimento das instituições democráticas e a ampliação da participação popular na tomada de decisões políticas.

Vale destacar, mais uma vez, que não de forma pacífica, mas, em meio a grandes e dolorosos enfrentamentos, crises e eventos históricos marcantes, como trouxemos até aqui, em um processo complexo, repleto de transformações do Estado Moderno, a Democracia liberal sucede a partir da ampliação das funções do Estado Liberal, culminando na consolidação do Estado Moderno atual, também chamado de Estado Constitucional.

O constitucionalista brasileiro Paulo Bonavides traz os seguintes comentários:

[...] de sua inauguração até os tempos correntes, o Estado constitucional ostenta três distintas modalidades essenciais, de que a seguir nos ocuparemos. A primeira é o Estado constitucional da separação dos Poderes, a segunda, o Estado constitucional dos direitos fundamentais (Estado Social), a terceira, o Estado Constitucional da Democracia participativa (Estado Democrático Participativo). Não há propriamente uma ruptura no tocante ao teor dessas três formas imperantes de organização estatal, senão metamorfose, que é aperfeiçoamento e enriquecimento e acréscimo, ilustrados pela expansão crescente dos direitos fundamentais bem como pela criação de novos direitos. O Estado liberal não é estático e evolui; a dinâmica política, sem eliminar-lhe o substrato de liberdade, mas antes forcejando por ampliá-lo, faz nascer o Estado Social, o qual introduz nos artigos da Constituição os direitos sociais. (BONAVIDES, 2004, p. 37).

Nessa conjuntura de transformações, embates, movimentos sociais, o Estado passou da sua fase abstencionista à fase intervencionista e democrática e avançou para uma fase mais contemporânea, o Estado Constitucional, onde ampliou os direitos

humanos, para além da *Bill of Rights de 1689*³, que eram a liberdade, a vida, a propriedade privada, a igualdade, sendo acrescentados a esta relação o direito à saúde, à educação, à moradia, a condições dignas de trabalho, bem como a noção de uma sociedade plural, afetado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, instituída em 1948, num contexto histórico pós Segunda Guerra Mundial, até chegar ao atual Estado Democrático de Direito, tracejado pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Não é nossa intenção esgotar esse percurso histórico e filosófico neste trabalho. Todavia, é de suma importância trazer para o leitor a noção dos caminhos percorridos pela sociedade que, hoje, abriga e adota o Estado Democrático de Direito nos moldes de nossa conjuntura. Uma construção social, dinâmica e constante.

2.2 A liberdade de expressão no Direito Constitucional Brasileiro

O Direito e, mais ainda, os discursos jurídicos possuem a indispensável função de sedimentar um estado democrático liberal, na busca da permanência do Estado Democrático de Direito, atuando com respeito às liberdades individuais, à pluralidade de pensamentos e ideologias. Nesse percurso, como vimos até aqui, a liberdade de expressão é constitutiva de Estados verdadeiramente democráticos, sedimentados na participação popular, reduzindo riscos de abuso de autoridade dentro da sociedade; é pilar de sustentação e sobrevivência do Estado Democrático. Enquanto a prática da censura segue em direção oposta, sedimentando um estado autoritário, tolhendo a liberdade de expressão e, conseqüentemente, ruindo o Estado Democrático de Direito.

Considerando a noção já absorvida acerca da gênese do Estado Democrático de Direito, é interessante trazer para discussão, ainda que de forma breve, mas suficiente para a compreensão do assunto, a intensa afinidade entre liberdade de expressão e democracia, que se faz muito presente nos textos normativos do Direito Constitucional Brasileiro pertinentes, pois se relacionam com intimidade, na mesma

³ Lista de Direitos de 1689 ou Declaração de Direitos de 1689. Com o intuito de definir os direitos do monarca, como a liberdade de expressão, impondo-lhe limites aos seus poderes, a Declaração de Direitos de 1689 é reconhecida como um dos pilares do sistema constitucional do então Reino Unido. O documento foi aprovado pelo Parlamento Inglês, em 1689, e é considerado o primeiro documento oficial garantidor da participação popular, através de representantes parlamentares, na criação e cobrança de tributos.

medida em que, para a eficácia desta relação, impõe-se a repulsa à prática da censura, o seu combate para a garantia do exercício da liberdade de expressão e, conseqüentemente, ao exercício e a prevalência da existência da democracia.

A primeira ideia que se tem sobre democracia, vista de forma mais comum, nasce na Grécia Antiga, no período clássico (entre os séculos V e VI a.C.), marcado por grandes conflitos e considerado o mais significativo para a civilização ocidental na história grega. Surgiu como fruto de uma crise em determinada fase da oligarquia, regime político praticado na época. Etimologicamente, a palavra democracia, na sua origem grega *demokratía*, ainda no século V a.C., é composta pelos vocábulos *demos* e *kratos*; o primeiro significa povo e o segundo poder, autoridade, e ambos unidos geram essa ideia da relação que existe entre o povo e a sua forma de governo, o governo do povo. É a ideia que se tem de participação do povo no poder, na política, presente na literatura de Aristóteles, que nos traz o conceito clássico de que a democracia é o governo do povo pelo povo.

O constitucionalista José Afonso da Silva define a democracia como:

[...] um processo, e um processo dialético que vai rompendo os contrários, as antíteses, para, a cada etapa da evolução, incorporar conteúdo novo, enriquecido de novos valores. Como tal, ela nunca se realiza inteiramente, pois, como qualquer vetor que aponta a valores, a cada nova conquista feita, abrem-se outras perspectivas, descortinam-se novos horizontes ao aperfeiçoamento humano, a serem atingidos. (SILVA, 2014, p. 131).

Essa é uma concepção distinta da anterior, mas sem, contudo, confrontá-la. Ou seja, o contexto sócio histórico de cada significação dada à democracia deve ser considerado no decorrer dos processos que se configuram a democracia, posto que, o conceito de democracia de hoje não pode ser transportado aos tempos antigos sem ressalvas (e vice-versa), haja vista as mudanças de conceitos dos elementos que a compõe, por exemplo, o conceito de “povo”, que antes significava quem era livre (pois, nem todos os homens eram livres), ou quem tinha posses, riquezas, hoje, é considerado de forma mais abrangente, global, os indivíduos que constituem uma nação. Diante de cada significação desta, a constatação de que, a soberania popular, ou seja, o poder e o governo, estariam concentrados em mãos distintas.

Seja como uma relação governamental ou como um processo de convivência, a democracia na contemporaneidade, está consubstanciada em princípios que orientam a atuação dos governos para garantir seus fundamentos. Ou seja, é o cumprimento da vontade do povo por meio da sua participação política. Quer dizer, o

seu conceito reside no pilar da soberania popular, cuja participação do povo no poder é fundamental, uma vez que o Estado existe subordinado à vontade das pessoas, que se caracterizam como fonte de todo o poder político.

Essa democracia não se realiza senão baseada em valores como a igualdade e a liberdade. Hans Kelsen, jurista e filósofo austríaco, um dos grandes teóricos da democracia moderna, diz o seguinte sobre a liberdade, constitutiva da democracia:

A ideia de liberdade tem originalmente uma significação puramente negativa. Ela significa a ausência de qualquer compromisso, de qualquer autoridade obrigatória. Sociedade, no entanto, significa ordem, e ordem significa compromissos. O Estado é uma ordem social por meio da qual indivíduos são obrigados a certa conduta. [...] Portanto, para fornecer o critério de acordo com o qual são distinguidos diferentes tipos de Estado, a ideia de liberdade deve assumir outra conotação, que a original, negativa. A liberdade natural transforma-se em liberdade política. Essa metamorfose da ideia de liberdade é da maior importância para todo o nosso pensamento político. (KELSEN, 2005; p. 407).

Para o Direito Constitucional Brasileiro, que é o nosso domínio do saber primeiro, que pertence ao discurso jurídico, o conceito de liberdade de expressão é um dos que sustenta a própria existência da democracia, atrelado ao afastamento da prática de censura, que é marca dos governos autoritários. É notória a intimidade entre a democracia e a liberdade de expressão em um estado democrático de direito. Ambas são pilares, tanto no campo político, quanto no campo jurídico, que sustentam a existência do estado democrático de direito.

Os direitos fundamentais de liberdade, que precedem ao estado democrático de direito, foram criados para limitar o poder estatal, conferindo aos indivíduos autonomia e liberdades no exercício das suas atividades cotidianas. Tais direitos configuram-se como uma proteção dos cidadãos contra a intromissão indevida do estado em sua vida privada e do abuso de poder, conforme as ideias trazidas por Kelsen apresentadas na sua teoria de que o direito é um conjunto de normas, é quem organiza a conduta humana, assim:

Um indivíduo é livre se o que ele “deve” fazer, segundo a ordem social, coincide com o que ele “quer” fazer. Democracia significa que a “vontade” representada na ordem jurídica do Estado é idêntica às vontades dos sujeitos. O seu oposto é a escravidão da aristocracia. Nela, os sujeitos são excluídos da criação da ordem jurídica, e a harmonia entre a ordem e as suas vontades não é garantida de modo algum. (KELSEN, 2005; p. 407-408)

O pertencimento das liberdades humanas à definição de democracia, em especial a de expressão, como constitutivas desse sistema político e de governo, vigente no ordenamento jurídico constitucional brasileiro, é de fácil apreensão.

E, sob esses vetores de ordem democrática, a literatura jurídica, especialmente a constitucional, com a qual nos filiamos, percebe a liberdade de expressão como um direito comunicativo por excelência, pois, é um direito do ser humano em que a pessoa se comunica com outra, e se é comunicativo, é linguístico, uma vez que através dele se compartilha aprendizados, ideias, informações, opiniões, numa relação dupla, constituindo-se um direito com dois vetores: de um lado, há uma pessoa que se expressa, exterioriza seu pensamento, suas ideias, e, do outro, uma pessoa (ou mais) que recebe essas informações, ideias, e sofre o impacto dessa expressão.

A esse respeito, o constitucionalista brasileiro José Afonso da Silva nos informa:

A liberdade de comunicação consiste num conjunto de direitos, formas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação. É o que se extrai dos incisos IV, V, IX, XII e XIV do art. 5º combinados com os arts. 220 a 224 da Constituição. Compreende ela as formas de criação, expressão e manifestação do pensamento e de informação, e a organização dos meios de comunicação, está sujeita a regime jurídico especial. (SILVA, 2000, p. 247)

Avistamos, pois, múltiplas vozes no limiar dessa comunicação e, nesse sentido, pode-se dizer que é um direito composto por dois direitos relacionados aos indivíduos participantes desta comunicação: o do comunicante e o do recipiente⁴, que se auto explicam, enquanto o primeiro comunica, expressa, o segundo recebe a comunicação, a informação.

Essa ideia está presente no Direito Constitucional Brasileiro, trazida pelo Direito Internacional, sob a condição de direito humano. É o chamado *right to communicate*, também utilizado de forma abreviada "r2c", que exprime a ideia da liberdade de opinião e de expressão, bem como de procurar, receber e difundir informações e ideias, sem impedimentos, presente no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, de 1948.

Atualmente, a jurisprudência brasileira, ao estabelecer a direção sobre o entendimento do significado da liberdade de expressão no ordenamento jurídico traz que: "A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos

⁴ Comunicante e recipiente ou "*communicante*" e "recipiente" são termos utilizados para identificar os sujeitos especificamente no contexto do "*Right to Communicate*" (Direito de Comunicar), um conceito que destaca o direito humano fundamental de todas as pessoas participarem ativamente no processo de comunicação, expressão e acesso à informação.

demais direitos e liberdades” (STF, Reclamação 22328, Relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 06/03/2018).

Tamanho a sua importância, que o direito fundamental à liberdade de expressão, no ordenamento jurídico brasileiro, tem total influência das disposições internacionais que versam acerca dos direitos humanos, garantindo-lhe uma proteção maior, para além da já intensa relacionada à dignidade da pessoa humana prevista na Constituição Federal do Brasil, de 1988, principal documento legal no país, base para todos os outros, tanto em âmbito constitucional, quanto no que se refere às normas infraconstitucionais de qualquer área do Direito Brasileiro.

2.2.1 O que prevê a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição escrita, segundo Luís Roberto Barroso, é quem “ordena sistematicamente os princípios fundamentais da organização política do Estado e das relações entre esse Estado e o povo que o compõe” (BARROSO, 2004, p. 58).

Passamos, então, a trabalhar com o que diz o documento supremo do nosso ordenamento jurídico, o texto constitucional brasileiro e, essencialmente a partir dele, as disposições acerca da liberdade de expressão escritas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também chamada de Constituição Federal de 1988, doravante Carta Magna, é também chamada de Constituição-Cidadã, e a explicação para essa denominação passa pelo contexto histórico do seu nascimento, que deixa ainda mais caro o valor dado por ela à liberdade de expressão.

O processo de elaboração da Constituição-Cidadã foi fruto da construção de um processo amplo, sem precedentes na história nacional, de discussão, debate acerca do texto constitucional que seria abrigado no Brasil, estabelecido pela Assembleia Nacional Constituinte, instalada no dia 1º de fevereiro de 1987. E esse processo se realizou em decorrência das eleições livres, que, por sua vez, foram resultado do momento de redemocratização do país, instituída após mais de vinte anos de ditadura militar.

Sobre o assunto, importa lembrar que o Brasil passou por dois momentos históricos ditatoriais que marcaram o afastamento do exercício da liberdade de expressão no país: um, o Estado Novo (1937 e 1945), instaurado por Getúlio Vargas,

onde vigorou a constituição polaca, assim conhecida por se basear nos ideais fascistas das leis da Polônia e da Itália, que expressamente decretou a censura dos meios de comunicação, ponto que nos interessa diretamente, entre outras restrições; e, o outro, a Ditadura Civil Militar (1964 a 1985), período ainda mais agressivo, porque a censura à liberdade de expressão e a outras liberdades vigorou sob a prática de tortura e, até mesmo, a morte de pessoas que se posicionaram contra aquele regime. José Paulo Netto fala que

foi, na sua forma e no seu conteúdo, a mais longa e a mais brutal das ditaduras brasileiras: uma ditadura que, nos seus procedimentos operativos e nas suas finalidades, serviu à burguesia brasileira e aos seus sócios (as empresas imperialistas e os grandes proprietários fundiários). (NETTO, 2014, p. 83)

Neste período da história do país, em que imperava o militarismo, Atos Institucionais foram impostos à sociedade brasileira, entre eles o AI 2, que:

feria profundamente a autonomia do Judiciário: suspendia as garantias constitucionais (vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade) dos juízes; aumentava o número dos ministros do Supremo Tribunal Federal/STF, a serem nomeados (como os juízes federais) pelo presidente da República; e determinava que os crimes “políticos” só poderiam ser julgados pelo STF se não estivessem sob jurisdição direta dos tribunais militares. (NETTO, 2014, p. 100)

Em 1967, a Constituição do Brasil oficializou a ditadura militar e a Lei de Imprensa nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, entrou em vigor, regulando a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, e sob a sua batuta, os militares governantes promoveram a censura fortemente contra a imprensa, fonte de notícias, reportagens, revistas, alcançando, inclusive, a produção de livros, peças teatrais e músicas.

Na esteira das violências à democracia, seguidas das violências políticas e aos direitos humanos, foi instituído o AI 5 (Ato Institucional nº 5), o mais duro de todos os Atos. Netto nos traz, ao falar sobre esse processo ditatorial, que:

com o Ato Institucional n. 5, que baixou a 13 de dezembro de 1968, ele enterrou quaisquer aparências “democráticas” que ainda adornavam o regime de abril. Em dezembro de 1968, a ditadura reacionária conduzida por Castelo Branco chegou ao fim: foi substituída por uma ditadura terrorista. (NETTO, 2014, p. 106)

A ditadura militar no Brasil foi um período de governo autoritário que durou de 1964 a 1985. Durante esse período, o poder político foi exercido pelo regime militar, que suprimiu a liberdade de expressão, a liberdade de associação e o direito de voto, além de perseguir, prender e torturar oponentes políticos e ativistas sociais. Foi apoiado pelos Estados Unidos e outras potências ocidentais, que o consideravam um

aliado contra a ameaça do comunismo na América Latina. A ditadura militar, no Brasil, foi marcada por violações graves dos direitos humanos, como desaparecimentos forçados, tortura e assassinato de oponentes políticos.

Segundo o website memoriasdaditadura.org.br, que descreve a atuação do governo ditatorial em seu processo de institucionalização, de repressão e seu contexto internacional, aborda os variados movimentos de resistência e as biografias dos que neles atuaram, e a intensa vida cultural que se enredou na oposição à ditadura em diferentes formas de manifestação artística, os militares que ocuparam o poder procuraram atuar sob uma legalidade revestida de autoritarismo, com o objetivo de combater qualquer um que contestasse o regime mais diretamente, que eram as pessoas chamadas “subversivas”.

Logo, não deveria haver limite jurídico, ético ou moral. Desse modo, principalmente a partir de 1968, o Estado brasileiro patrocinou uma repressão, tanto legal, quanto ilegal, baseada em censura, vigilância, tortura sistemática, prisões ilegais e desaparecimentos. A tortura, então, superou qualquer limite jurídico ou humanitário, violando os direitos humanos. A sua definição, também trazida pelo website, já a coloca nesse lugar de ultrapassar todos os limites de respeito à pessoa humana, pois, trata-se de uma técnica sistemática de uso da violência extrema, atroz e propositalmente pensada para ferir o corpo e a psique do preso.

As resistências foram ganhando força através de manifestações e protestos públicos, que marcaram o processo de redemocratização do país. Intelectuais, estudantes, trabalhadores urbanos, a sociedade brasileira foi se opondo à ditadura, mobilizando movimentos, como a “Passeata dos cem mil”, em junho de 1968 (NETTO, 2014, p. 129); o movimento das “Diretas Já”, reivindicando eleições livres e diretas para a presidência da República do Brasil, que foram alcançadas apenas em 1989. A constituinte de 1988 veio por meio de sufrágio universal. (NETTO, 2014, p. 240).

Vencida a ditadura, em 1985, o processo de redemocratização foi iniciado e, em 1988, a Constituição atual foi adotada, restabelecendo o estado democrático de direito no Brasil e a liberdade de expressão retomou a posição de um valor caro protegido constitucionalmente, a partir da consolidação da Constituição da República Federativa de 1988, que vigora até os dias de hoje.

O Constitucionalista e Ministro do STF, Luís Roberto Barroso, em sua obra “O direito constitucional e a efetividade de suas normas”, diz que:

A Constituição de 1988 foi o marco zero de um recomeço, da perspectiva de uma nova história. Sem as velhas utopias, sem certeza ambiciosas, com um caminho a ser feito a um andar. Mas com uma carta de esperança e um astro de legitimidade sem precedentes, desde que tudo começou pronto e uma novidade. Tardiamente, o povo ingressou na trajetória política brasileira, como protagonista do processo, ao lado da velha aristocracia e da burguesia emergente. (BARROSO, 2003, p. 285)

São palavras que dão sentidos ao principal documento legal da sociedade brasileira, que demonstram esperança em novos tempos a partir da Constituição de 1988, a qual foi alcançada mediante um processo histórico marcado por muitas dores e ausência de democracia.

No seu preâmbulo - parte do documento legal cuja função é a de revelar quais foram os fundamentos utilizados pelo Poder Constituinte na elaboração do texto constitucional, de ordem política, filosófica, ideológica, econômica e social - a Carta Magna traz o seguinte texto:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a **liberdade**, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988) (grifo nosso).

O Estado Democrático foi instituído para assegurar os direitos relacionados no referido preâmbulo como valores supremos da sociedade brasileira. A liberdade humana é apontada como um desses valores essenciais, ocupando um lugar de grande importância para o Estado Democrático vigente no Brasil e, pertencente a essa carga valorativa, vez que se trata de um tipo de liberdade humana, está a liberdade de expressão.

Alicerçados nos valores e nos princípios apresentados no preâmbulo da Constituição em vigor, os constituintes estabeleceram direitos e garantias fundamentais do ser humano, afixando-lhes proteção privilegiada, uma vez que tais direitos visam garantir-lhe uma vida digna, livre e igualitária, que são a base do texto constitucional dedicado a garantir o exercício do estado democrático de direito.

Dessa forma, o texto constitucional coloca a liberdade de expressão em uma posição de contraponto à censura no país. Quer dizer, o exercício de uma, necessariamente depende do afastamento do exercício da outra, ou seja, na

Constituição Cidadã, a liberdade de expressão só existe se não existir a censura. Vejamos o que diz o seu artigo 5º, *caput* e incisos IV e IX:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

...

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

... (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Tanto no *caput*, quanto em incisos específicos, a Constituição Federal protege a liberdade humana como sendo um direito fundamental, ou seja, merece maior atenção, pois é pilar para sociedade brasileira fincada no processo democrático que se constituiu. Expressamente afirma que é livre a manifestação do pensamento e, bem assim, a expressão, categorizando-a nas atividades intelectual, artística, científica e de comunicação, deixando nítida a proibição da censura no país.

Acompanhando as previsões de liberdade de expressão, prevê o artigo 220, *caput* e o §2º, da Constituição Federal, no Capítulo que trata da Comunicação Social:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

...

§2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

... (Constituição Federal, 1988)

Em um movimento de aparente redundância, mas, que nos remete à intenção de reforço, dada a importância do tema, a Constituição Federal ora protege a liberdade de expressão descrevendo-a, ora a protege, proibindo a censura, mas resultam na possibilidade do exercício desse direito.

Somados aos artigos precedentes citados também há o texto do artigo 5º, inciso XIV, ainda na Constituição Federal, que diz: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (Constituição Federal, 1988), bem como, o §1º do artigo 220, que estabelece: “Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social,

observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV” (Constituição Federal, 1988). Ou seja, há clara demonstração de que o texto constitucional brasileiro se pauta na proteção do pleno exercício da liberdade de expressão, acrescentando textos que acenam outras liberdades que se relacionam à de expressão, como o acesso à informação jornalística, por exemplo, que estão imbricadas.

Há uma diligência no texto constitucional, também expresso, claro, para afastar a possibilidade de censura, o que não significa dizer ausência de limites ao direito à liberdade de expressão, mas, como já dito outrora, os limites são impostos pelo próprio ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional, e se justificam pela necessidade de convivência social pacífica, com respeito aos princípios e valores que fazem a dignidade humana acontecer e prevalecer. Incitar o ódio praticando discriminação à raça humana, por exemplo, é tipificado como crime pela legislação penal e tem punição. Uma pessoa não pode alegar em sua defesa o exercício da liberdade de expressão nesse sentido, pois, usa a liberdade de expressão como arma contra outra pessoa e essa não é a guarita legal instituída.

O texto constitucional revela o direcionamento do que se pretende nas ações humanas dentro da sociedade brasileira, a fim de garantir o pleno exercício do direito fundamental à liberdade de expressão, e, ao mesmo tempo, para assegurar esse direito, restringe o poder estatal de interferências que possam impedir essa prática. Daí a necessidade de capturar e compreender o processo de instituição do documento constitucional, a fim de que haja a apreensão dos princípios que o norteiam. Tais disposições se somam às estabelecidas internacionalmente, conforme veremos a seguir, na próxima sessão.

2.3 A significação dada à liberdade de expressão pelo STF na reclamação constitucional 38782/RJ

Escolhemos como premissa para a significação da liberdade de expressão o Direito Constitucional Brasileiro, a partir do qual, trouxemos o que dispõe a legislação constitucional brasileira, por meio da Constituição Federal de 1988, e também o que instituem estudiosos constitucionalistas. Continuando no rasto dos sentidos deste direito que, já vimos, é fundamental ao ser humano, passamos agora a apresentar os sentidos dados à liberdade de expressão pelos Ministros membros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal – STF, a mais alta Corte do Poder Judiciário Brasileiro,

na decisão colegiada proferida em sede de reclamação constitucional (Rcl nº 38782/RJ), em novembro de 2020, que se configura como ponto de partida para a nossa problemática e para a construção do nosso *corpus*.

Conforme já apontamos no capítulo introdutório, as decisões judiciais são proferidas por indivíduos, que, ainda que tenham que atuar com imparcialidade em razão da função institucional que possuem, não se descolam da condição de sujeitos históricos, atravessados pela cultura, pelos costumes, pelas crenças de uma coletividade na qual estão inseridos, que têm preconceções formadas e que apontam afinidades e contradições com os demais sujeitos membros desta coletividade.

Numa situação que reclama uma decisão judicial, seja colegiada, seja monocrática, os atores julgadores, para deliberarem acerca do tema posto em discussão, utilizam-se dos processos de interpretação da legislação estabelecida, da literatura, da hermenêutica jurídica, inclusive, quando necessário, do aditivo de subjetividade, que passa pelo conjunto de saberes que já possui, pelas formações ideológicas que detêm, partindo do pressuposto de que são seres históricos. Desse modo, não há como se desprenderem, como dito, dessa condição de sujeitos no processo de construção de qualquer deliberação judicial.

No caso da decisão sobre a qual estamos tratando, buscamos reconhecer as concepções trazidas pelos Ministros nos seus votos, que deram origem à decisão final, considerando que o fato de que o STF tem a competência precípua de guarda da Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido no seu artigo 102, compondo um domínio de saber do discurso jurídico dentro de uma formação discursiva do direito constitucional.

O acórdão publicado, na sua forma resumida, reúne as informações gerais do processo, como a relação dos atores processuais (relator, reclamante, advogados, reclamado); a ementa descrevendo o tema posto em discussão (liberdade de expressão), com seus desdobramentos (limites da liberdade artística, Cristianismo, por exemplo); e, por fim, a indicação do posicionamento acerca da procedência da reclamação, junto com a informação de que foi por unanimidade de votos que se deu o julgamento da Segunda Turma, esta composta por quatro Ministros: o relator, Gilmar Mendes, e os demais Edson Fachin, Carmen Lúcia e Ricardo Lewandowski.

Após o acórdão resumido, há um breve relatório do andamento processual feito pelo Ministro Relator e a indicação do posicionamento da Procuradoria-Geral da

República, que se manifestou pela procedência da ação, emitindo parecer nesse sentido.

Reiteramos que nosso foco não consiste analisar o discurso jurídico, mas, sim, os efeitos de sentido desse discurso nas práticas discursivas de sujeitos usuários do Twitter presentes nos comentários selecionados para análise, e trazemos as concepções enunciadas pelos Ministros na decisão proferida em sede de reclamação constitucional (Rcl nº 38782/RJ) porque partem dela os comentários que materializam os discursos em análise, ou melhor, do *tweet* que apresenta a informação.

O Ministro Relator Gilmar Mendes, após um brevíssimo relatório do pedido da reclamante, assinala o posicionamento do STF, de uma forma geral, quanto à necessidade de preservação das liberdades garantidas constitucionalmente e do combate à censura no Brasil, através da citação de um julgado que se tornou marco do início dos debates e definições acerca das liberdades, especialmente a liberdade de expressão, na Corte Suprema Brasileira. Vejamos:

Destaco que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada a partir do julgamento da ADPF 130 consagrou que as garantias de liberdade plena de informação e de imprensa somente podem ser integralmente preservadas e entendidas como proibitivas de qualquer tipo de censura. (STF, reclamação 38782/RJ, 2020, p. 7).

O Ministro traz a posição do STF acerca das liberdades garantidas pela Constituição Federal do Brasil, de 1988, para situar os leitores (jurisdicionados e sociedade em geral) no assunto de uma forma ampla, trazendo um julgado que é referência no tema “liberdade de expressão” dentro da Corte Suprema (ADPF 130), e, ao mesmo tempo, embasar o seu voto, que já no início, marca uma posição de reafirmação do exercício assumido pelo STF de garantia plena do direito à liberdade de imprensa como reforço das liberdades de manifestação do pensamento, de informação e de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, relacionando-as intimamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, transcrevendo, inclusive, a ementa do julgamento da ADPF 130.

Mais adiante, destaca que “restou claro do julgado que ‘não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas’” (STF, reclamação 38872/RJ, 2020, p. 3), evidenciando a decisão da ADPF 130 e a necessidade de garantia da sua autoridade, “uma vez que tal paradigma estabelece as balizas para o adensamento do debate

sobre liberdade de expressão quando se está diante de atos do poder público tendentes à obliteração dessas garantias.” (STF, reclamação 38872/RJ, 2020, p. 3).

Seguindo a prática forense da formulação de decisões judiciais, o Ministro Relator cita a jurisprudência da Primeira e Segunda Turmas do STF, no mesmo sentido de enfatizar a atuação do Tribunal no combate à censura pelo Estado e na garantia do pleno exercício da liberdade de expressão, dando evidência, negritando, a alguns pontos da ementa da decisão proferida em outra reclamação constitucional (Rcl nº 16074), em 04 de maio de 2020. De maneira ainda mais explícita, transcreve a ementa da decisão do STF que declarou inconstitucional dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelecia multa e suspensão de programação às emissoras de rádio e TV que exibissem programas em horário diverso do autorizado pela classificação indicativa, conforme segue o texto:

1. A Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de ideias, que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático. 2. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva. 3. São inconstitucionais os dispositivos legais que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. Impossibilidade de restrição, subordinação ou forçosa adequação programática da liberdade de expressão a mandamentos normativos cerceadores durante o período 4. Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes. 5. O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas majorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional. (STF, reclamação 38872/RJ, 2020, p. 6-7)

O texto traz uma relação direta entre democracia e liberdade de expressão, apontado como referência para reforçar a posição do Ministro Relator no seu voto. Isso nos remete à intertextualidade, comum nas decisões judiciais, mas, também nos revela outro instituto da Análise de Discurso que nos interessa ainda mais para este trabalho, que é o interdiscurso. Percebemos que o Ministro traz no seu voto outros saberes relacionados à liberdade de expressão, e busca destacá-los, com a pretensão de provar que o seu pensamento se coaduna com o pensamento daquela Corte, e o faz transcrevendo outra decisão que lhe serve como âncora.

Na escolha das decisões colocadas pelo Ministro no texto do seu voto, são trazidas as concepções com que ele se alia e fundamenta o seu entendimento com a ideia de que os atos reclamados ofendem as decisões apontadas pela reclamante e, que, portanto, direciona o seu posicionamento à procedência do pedido constante na reclamação constitucional, de que há, no caso em tela, o amparo do exercício do direito fundamental à liberdade de expressão, devendo a exibição da obra artística questionada ser mantida, trazendo casos bastante conhecidos internacionalmente como forma de contextualizar e, então, enfatizar que a liberdade de expressão é fundamental ao Estado Democrático de Direito e que suas limitações devem residir em casos excepcionalíssimos, como na hipótese de configurar ocorrência de prática ilícita, por exemplo.

Seguindo com a votação, no seu texto, o Ministro Edson Fachin, reforça a ideia de oposição entre liberdade de expressão e censura, quando evidencia que a interferência do Estado como prática inibitória da liberdade de expressão e de comunicação configura-se em censura estatal e, que, portanto, deve ser combatida, deixando claro que o direito fundamental à liberdade de expressão não se dedica apenas à proteção de opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias.

Percebemos, ainda, que, quando se refere ao direito à liberdade de expressão como direito fundamental, ele se coloca perfilhado pelo discurso do direito constitucional brasileiro, destacando, inclusive, a posição de preferência que goza esse direito no ordenamento constitucional; mas, também traz o direito comparado, o direito internacional, para reforçar o seu entendimento e ancorar o seu convencimento pela procedência da ação, ao mencionar e transcrever, por exemplo, trechos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Interessante ressaltar que o Ministro afirma que não basta concordar e confirmar integralmente a decisão da medida cautelar que deferiu primeiro a exibição da obra combatida, pois, o tema, em razão da sua sensibilidade, merece mais considerações, uma vez que a ponderação acerca dos limites da liberdade de expressão impõe ao julgador “sopesar direitos essenciais ao Estado democrático de Direito, em hipóteses que podem, muitas vezes, gerar grandes polêmicas” (STF, reclamação 38872/RJ, 2020, p. 8), que, mais uma vez retrata a presença da

intertextualidade e da interdiscursividade, entre tantas outras passagens do texto do seu voto.

A Ministra Cármen Lúcia é mais sucinta na sua manifestação de voto. Aponta a concordância com o Ministro Relator, afirmando que ele já tratou do tema com minudência e profundidade, mas, chama atenção, assim como os dois primeiros Ministros votantes, para a relação entre a liberdade de expressão e a democracia brasileira, afirmando ser um tema extremamente importante, e reforça o valor da proteção do direito fundamental à liberdade de expressão, colocando-o no espaço do ordenamento constitucional brasileiro, mas citando casos fáticos ocorridos em outros países de afronta às liberdades.

Por fim, o Ministro Ricardo Lewandowski também destaca a importância do tema com superlativos, avigorando o voto da Ministra Cármen Lúcia contextualizando o momento histórico do país, de “enorme intolerância, não só religiosa, como também política”, ocasião em que destaca ser importantíssimo tratar sobre a liberdade de expressão, assumindo a posição de resguardá-la em todas as suas dimensões.

O Ministro empenha esforços na significação do direito à liberdade de expressão dentro do sistema “onusiano”, trazendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como a Convenção Americana dos Direitos Humanos, localizando o direito no sistema regional interamericano e, ao final, concordando com o voto do Ministro Relator.

Assim, conclui com a relação dos votos na sua unanimidade pela procedência da ação, que, no caso, significa dizer que a exibição da obra artística combatida está resguardada pelo direito humano e fundamental à liberdade de expressão e, que, do contrário, iria configurar-se como censura estatal, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico constitucional brasileiro.

Trouxemos, até aqui, os conceitos e as definições do direito fundamental e humano à liberdade de expressão revelados no Direito Constitucional Brasileiro, precipuamente na Constituição Federal de 1988, também na decisão judicial proferida pelo STF, a Corte Superior do Poder Judiciário Brasileiro que cuida da Constituição, que serviu de mote para a nossa pesquisa, e, passamos a tratar o tema liberdade de expressão no cenário internacional, acompanhando o rasto dos seus sentidos na formação da nossa sociedade.

2.4 Liberdade de expressão no Direito Internacional

O direito à liberdade de expressão é reconhecido no cenário internacional sob a condição e a natureza de direito humano, podemos dizer, no mundo ocidental de maneira mais explícita e expressa, enquanto que no mundo oriental não há sinais claros de recepção deste direito como uma garantia inerente à pessoa humana. É no cenário internacional de proteção desse direito que vamos nos debruçar, a fim de compreendermos o alcance da sua importância para a humanidade.

Fruto das relações entre as nações e da intenção de melhor ambientar os conceitos e as responsabilidades de cada uma, sistemas de proteção dos direitos humanos, com a função de defender e proteger juridicamente esses direitos, são previstos em acordos internacionais, resultados da atuação da criação e adequação de sistemas que organizam essa regulamentação, os quais são chamados de sistema onusiano, da Organização das Nações Unidas – ONU, considerado o sistema global, universal, e os sistemas regionais, que são o sistema europeu, o sistema africano e o sistema interamericano.

Nesse sentido, há uma série de regulamentações, notadamente destacadas no panorama internacional, entre Tratados, Convenções, Recomendações, que objetivam garantir a proteção e o exercício do direito à liberdade de expressão, como a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos; a Declaração Universal dos Direitos do Homem; o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; a Resolução 16/4 do Conselho de Direitos Humanos, 2011; o primeiro relatório recapitulativo da Conferência Geral sobre as medidas adotadas pelos Estados-Membros para aplicar a Recomendação sobre a Promoção e o Uso do Plurilinguismo e o Acesso Universal ao Ciberespaço; a Contribuição da UNESCO à Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (em Genebra, 2003 e em Túnis 2005) e a Declaração de Bucareste, além da Declaração de Chapultepec (1994), dos Princípios de Joanesburgo Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso a Informação (1996); e dos Princípios de Lima (2000).

Com esse vasto arcabouço jurídico, de tamanha importância, há variações na interpretação desse direito essencial ao ser humano, assim como nas responsabilidades impostas a cada Estado pelo descumprimento de regras estabelecidas, na adesão aos Tratados e Convenções existentes, nos limites

estabelecidos para a sua preservação, bem como na abrangência do seu alcance, considerando a localização de cada nação.

Sendo assim, é necessário conhecermos o que juridicamente é denominado de gramática dos direitos humanos, o estudo do sistema protetivo global das Nações Unidas bem como dos sistemas regionais interamericano, europeu e africano. Há mecanismos específicos de proteção dos direitos humanos, os convencionais, que se referem aos Tratados e Convenções Internacionais, e os não convencionais. Quer dizer, todas as normas internas ou externas do Estado devem ser interpretadas conforme os direitos humanos, sem qualquer exceção, eles funcionam como paradigma de controle das ações estatais e de interpretação das normas.

De uma maneira bem clara, para que possamos compreender a abrangência dos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, simplificamos didaticamente a explicação da seguinte forma: ao sistema onusiano (Organização das Nações Unidas), pertencem os instrumentos de caráter global, enquanto que, aos sistemas regionais, pertencem os instrumentos que cabem a cada região particularmente, sendo esses sistemas, como já dito, o europeu (Sistema Europeu de Direitos Humanos), o interamericano (Organização dos Estados Americanos) e o africano (Sistema Africano de Direitos Humanos).

Elegemos, pois, algumas dessas disposições internacionais, dentro dos sistemas existentes, considerando a sua abrangência e influência entre as nações e que afetam mais intimamente o Brasil, a fim de dar uma visão mais ampla acerca dos direitos humanos, que se fundamentam na inviolabilidade, autonomia e dignidade das pessoas humanas, dentre os quais está presente o direito à liberdade de expressão. Sigamos!

2.4.1 Proteção à liberdade de expressão no sistema “onusiano”

Primeiramente, o que é o sistema onusiano? Advém da ONU, Organização das Nações Unidas. O sistema onusiano, também chamado de sistema universal ou sistema global reúne disposições que tratam da identificação dos direitos humanos, bem como disposições e mecanismos de proteção desses direitos no âmbito global, abrangendo todas as nações membros desta organização.

Considerando que a ONU é uma organização intergovernamental com o propósito de promover a cooperação internacional entre suas nações membros, esta

mesma ideia, em sentido macro, amplo, pode ser trazida para a sua missão em relação aos direitos humanos. Ela funciona para que haja, dentro do movimento de cooperação internacional, a prevalência, a proteção e o cumprimento dos direitos humanos relacionados.

Para tanto, o sistema onusiano, dentro da sua constituição e das suas competências distribuídas frente ao seu organograma, alcança, de forma universal, leia-se no universo das nações que a compõe, todas as pessoas que fazem parte destas nações. O Brasil é membro da ONU, portanto, cabe a ele o respeito às suas regulamentações e recomendações, bem como, as responsabilidades pelo descumprimento das suas disposições no que concerne aos direitos humanos.

O nascimento da ONU foi o verdadeiro marco divisor do processo de internacionalização dos direitos humanos, uma vez que anteriormente não se tratava, por exemplo, de respeito às minorias dentro de territórios nacionais, pois eram regidos e amparados pelo princípio da soberania, até então, incontestável e absoluto. O fim da Segunda Guerra Mundial abalou o absolutismo desse princípio, em contrapartida à crescente preocupação em efetivar os direitos humanos no âmbito internacional e, conseqüentemente, sujeitando-se às limitações decorrentes de sua proteção.

O sistema onusiano, global ou universal foi o primeiro sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Iniciou-se com a Carta de São Francisco ou Carta das Nações Unidas e, em seguida, teve estabelecida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a partir da qual, ancorados nos seus direcionamentos, nasceram os dois Tratados que regulamentam os Direitos Humanos em âmbito internacional, aplicando-se às nações membros da ONU.

É norteado essencialmente pela Carta Internacional dos Direitos Humanos, que compreende três importantes documentos internacionais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, e o Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, também de 1966. Esta era, inicialmente, a base única do sistema universal ou global ou onusiano, no que diz respeito aos direitos humanos, onde os dois Pactos Internacionais não poderiam se distanciar das disposições da DUDH.

Contemporaneamente, com a dilatação dos documentos internacionais que tratam dos direitos humanos, o sistema onusiano expandiu-se, compreendendo uma complexa reunião de diversos tratados multilaterais, diplomas e instrumentos legais, fazendo com que a própria noção sobre a Carta Internacional dos Direitos Humanos

igualmente fosse ampliada, haja vista abarcar documentos de protocolos ligados aos Pactos Internacionais. Ainda assim, importante anotar que a DUDH não deixou de ser norteadora de tais diplomas, notadamente, por ser um marco na história da regulamentação do direito internacional dos direitos humanos, conforme veremos na sessão seguinte.

2.4.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

No dia 10 de dezembro de 1948, em Paris, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, já extinta, adotou e proclamou, por Assembleia Geral, a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, após o término da Segunda Guerra Mundial, a fim de apontar com mais clareza os direitos relacionados à humanidade, de forma individualizada, especialmente após a descoberta das atrocidades praticadas pela Alemanha nazista. Isto se deu com quarenta e oito votos a favor, nenhum contra e apenas oito abstenções, destas, em sua maioria se deu a partir do bloco soviético.

Como dito anteriormente, mesmo com a criação e a expansão do rol de diplomas outrem com força de lei que tratam dos direitos humanos em âmbito internacional, compondo o sistema universal, a DUDH não deixou de ser um guia desses documentos, uma vez que foi criada com esse viés, como uma norma comum de alcance a todas as nações, e a sua importância reside especialmente no fato de que estabeleceu pela primeira vez de forma global, a proteção dos direitos humanos, que, por sua vez, foi fonte de inspiração de muitas Constituições e democracias no mundo e seus princípios estão dispostos nos diversos diplomas legais que compõem o sistema global, especialmente em tratados, que têm força vinculante maior entre os documentos internacionais.

São trinta artigos encravados destacadamente nas liberdades e igualdades humanas, que descrevem e dispõem sobre direitos que não devem ser interpretados, segundo orientação da própria DUDH, no seu artigo 30, “de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados” (DUDH, 1948).

Na DUDH está o direito à liberdade de expressão, classificado, pois, como direito humano, sob esta condição a partir do instante em que é protegido internacionalmente. Vejamos o que diz o artigo 19 da DUDH:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão. (DUDH, 1948, p. 5).

O referido artigo norteia as nações que tomaram para si o compromisso expresso no preâmbulo da Declaração no sentido de resguardar o direito à liberdade de expressão. Compromisso este, que as obriga a tomarem continuamente medidas que garantam o reconhecimento e efetivo cumprimento dos direitos humanos, tal qual anunciados na DUDH. Ou seja, ele reconhece que a liberdade de expressão é um direito fundamental de todos os seres humanos, que deve ser protegido sem interferência ou limitação por governos ou outros poderes, o que significa o direito de ter opiniões e ideias, bem como o direito de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, independentemente de fronteiras geográficas.

No entanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos também estabelece limitações à liberdade de expressão, conforme estabelecido no artigo 29, que afirma:

2. No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática. (DUDH, 1948, p. 7).

Esses direitos e liberdades estabelecidos na DUDH não podem ser utilizados para promover a violência ou a discriminação contra qualquer pessoa ou grupo.

É importante ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não é um Tratado, mas, uma declaração, portanto, não tem força de lei. Todavia, sua força valorativa é imensa, especialmente, por ter sido o primeiro documento a especificar os direitos humanos internacionalmente, intensamente utilizada para fundamentar decisões e interpretações quando é reclamado o cumprimento de algum direito classificado como humano.

2.4.1.2 Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – PIDCP foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, mas, só entrou em vigor em 1976, após mais de trinta retificações, e foi promulgado no Brasil, através do Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. Ele faz parte da Carta Internacional dos Direitos Humanos do sistema universal, junto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O PIDCP prevê a obrigação dos Estados que fazem parte da sua composição de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem, como reconhecimento expresso de que os direitos estabelecidos no seu documento decorrem da dignidade inerente à pessoa humana, além de estabelecer a igualdade de direitos como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, caracterizando esses direitos como inalienáveis.

São várias as liberdades abraçadas pelo PIDCP, e não poderia ser diferente com a liberdade de expressão. No seu artigo 19, prevê que toda pessoa terá direito à liberdade de expressão, afirmando que “esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha”, assegurando que ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

Entre outras determinações, o Pacto institui o compromisso dos Estados partes a garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no seu texto tenham sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, considerando, inclusive, que essa violência tenha sido cometida por pessoas no desenvolvimento do exercício de funções oficiais, deixando claro não só a sua posição de definidor das liberdades e dos direitos relacionados, mas também de instrumento garantidor desses direitos, com medidas inibidoras da prática de violência a esses direitos.

2.4.2 Proteção à liberdade de expressão no sistema interamericano

A Organização dos Estados Americanos – OEA, fundada em 1948, com a assinatura da Carta da OEA em Bogotá, Colômbia, entrou em vigor no fim do ano

1951 e foi emendada pelos Protocolos de Buenos Aires, assinado em 1967 e em vigor em 1970; de Cartagena das Índias, assinado em 1985 e em vigor em 1988; de Manágua, assinado em 1993 e em vigor em 1996; e Protocolo de Washington, assinado em 1992, entrando em vigor em 1997.

É considerada a organização local mais antiga do mundo, tendo em vista que a sua origem remonta a Primeira Conferência Internacional Americana, realizada em Washington, entre outubro de 1889 e abril de 1890, da qual resultou na criação da União Internacional das Repúblicas Americanas. Desde então, os primeiros passos foram dados para a criação de disposições que levaram a instituição do chamado “Sistema Interamericano”, tido como o mais antigo sistema institucional internacional.

Ao assumir uma posição de destaque como um dos principais fóruns governamentais nas searas jurídica, política, bem como social, atualmente, a OEA abrange os trinta e cinco Estados independentes das Américas, inclusive o Brasil, que teve sua adesão firmada desde a assinatura da primeira constituição da Carta da OEA, em 1948, fundamentada nos pilares: democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento, que se apoiam mutuamente e estão transversalmente interligados por meio de uma estrutura que inclui diálogo político, inclusividade, cooperação, instrumentos jurídicos e mecanismos de acompanhamento.

Os documentos básicos do sistema interamericano são uma coletânea dos principais instrumentos que o regem, que atuam como um guia para os seus usuários, contendo declarações, convenções e protocolos que definem as funções dos órgãos do sistema: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como as obrigações dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos em matéria de direitos humanos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH é o órgão responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos, criada por resolução da Quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores em Santiago, Chile, no ano 1959 e formalmente instalada em 1960. A CIDH produz documentos importantes, que norteiam as nações no âmbito da proteção à liberdade de expressão, como as Declarações Conjuntas, que são elaboradas por sua Relatoria Especial em conjunto com as outras relatorias que cuidam do mesmo tema, incluindo a Relatoria das Nações Unidas sobre a Liberdade de Pensamento e Expressão, o Representante da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) para a Liberdade dos Meios de Comunicação e a Relatoria da Comissão Africana de Direitos

Humanos e dos Povos, onde são discutidos os temas propostos e relacionadas recomendações, de acordo com os fins expostos e estabelecidos, entre as quais, podemos citar: a Declaração Conjunta de 2021, sobre políticos e autoridades públicas e liberdade de expressão; a Declaração Conjunta do Vigésimo Aniversário: Desafios para a Liberdade de Expressão na Próxima Década, de 2019; a Declaração Conjunta sobre Universalidade e o Direito à Liberdade de Expressão, de 2014; a Declaração Conjunta sobre Proteção da Liberdade de Expressão e a Diversidade na Transição Digital Terrestre, de 2013; a Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Internet, de 2011; a Declaração Conjunta sobre Acesso à Informação e sobre a Legislação que Regula o Sigilo, de 2004; a Declaração Conjunta sobre Censura através do Assassinato e da Difamação e a Primeira Declaração Conjunta dos Relatores para a Liberdade de Expressão, feita em 1999.

2.4.2.1 Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)

A Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica – PSJCR, é um dos pilares do sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos. Adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Classificada como Tratado Internacional, tem força de lei sobre os Estados signatários do seu texto.

No seu preâmbulo, apresenta o compromisso assumido pelos Estados americanos signatários da Convenção de reafirmarem o seu propósito de consolidar no Continente Americano, uma vez caracterizar-se como um sistema de proteção regional dos direitos humanos, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem, reiterando a adesão dos princípios traçados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, esta pertencente ao sistema universal de proteção aos direitos humanos, conforme já vimos.

Quanto à proteção à liberdade de expressão, temos no seu artigo 13, o mesmo que dispõe o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, constituinte do sistema global, norma que estabelece que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento

e de expressão, aclarando que esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

O Pacto também prevê o expurgo à censura, ressaltando que o exercício do direito à liberdade de expressão não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, estabelecendo que essas responsabilidades devem estar expressamente fixadas em lei, devendo obrigatoriamente estarem ligadas à necessidade de assegurar, tanto o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas, quanto à proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas, reafirmando que não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, por quaisquer meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

Isto posto, o capítulo 3 apresenta o referencial teórico da Análise de Discurso de linha francesa, doravante AD, que aborda as categorias necessárias para atingirmos os nossos objetivos de análise dos discursos eleitos.

3 REFERENCIAL TEÓRICO- Análise do Discurso Francesa

A proposta desta tese é analisar, sob a luz de princípios e fundamentos da Análise de Discurso Francesa, os discursos inscritos nos *tweets* escritos na página oficial do STF no Twitter, que revelam sentidos dados ao tema “liberdade de expressão” e, como desdobramento, identificar e descrever as formações discursivas em que se inscrevem os discursos em exame, bem como as posições-sujeito ocupadas por cada sujeito discursivo.

A pesquisa parte de um discurso primeiro posto em circulação por esta Corte que noticia através de um *tweet* a decisão colegiada proferida em sede de reclamação constitucional (Rcl nº 38782/RJ), no dia 03 de novembro de 2020.

A investigação nos impôs um mergulho em categorias da AD Francesa caras a esta disciplina e ao nosso trabalho, como o discurso, o sujeito, a formação discursiva, o interdiscurso, os sentidos e seus efeitos, a posição-sujeito, entre outras, ancoradas, precipuamente, nos ensinamentos de Michel Pêcheux, mas também na companhia de estudiosos que dialogam com este filósofo fundador da Análise de Discurso francesa, como as linguistas Eni Orlandi e Freda Indursky.

Sob um olhar pecheutiano, partimos do pressuposto de que as palavras não são transparentes, elas são carregadas de sentidos, que significam, mesmo as mais simples, são vinculadas às posições-sujeito dos sujeitos que as dizem, ao tempo em que esses sujeitos são atravessados por saberes e discursos tantos, são sociais, históricos, têm seu real afetado pelo simbólico e funcionam pelo inconsciente e pela ideologia, bem como por formações ideológicas que o habitam. Nas palavras de Pêcheux, em resumo:

as palavras, expressões, proposições etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às posições ideológicas, nas quais essas posições se inscrevem. Chamamos, então, formação discursiva aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado de lutas de classes, determina o que pode e de ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.). (PÊCHEUX, 1997, p. 160).

Nessa direção, no que tange às palavras ditas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, importa-nos assinalar que, na decisão que tomamos como mote para a escolha dos discursos a serem aqui analisados, proferida em sede da reclamação constitucional (Rcl nº 38782/RJ), naturalmente revestidas de tecnicidade,

ainda que coincidam com as palavras ditas pelos usuários do Twitter em seus comentários, que, de uma forma geral, não têm o compromisso com o conhecimento científico acerca dos temas abordados no ato de se expressarem naquela rede social digital, são igualmente carregadas de sentidos, que significam em cada um daqueles sujeitos enunciadores e para cada um deles.

O que, ao mesmo tempo, não exclui a possibilidade de uma palavra ter o mesmo sentido para todos os sujeitos, que haja essa coincidência; significa dizer que, pode ser e pode não ser. Isso porque, “as palavras, expressões ou proposições etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam” (Pêcheux, [1975] 2014, p. 146-147), ou seja, “elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas nas quais essas posições se inscrevem”. (Pêcheux, [1975] 2014, p. 147)

Há uma formação ideológica que dá sustentação e operacionalidade a todo e qualquer grupo social, objetivada a partir do discurso. Nesse sentido, o discurso é essencialmente ideológico e se materializa por meio da linguagem, construindo relações de sentido e relações de inter(ação). A linguagem, nessa ótica, não pode ser estudada apenas por uma perspectiva estruturalista e descritiva, mas, como práxis social, a partir da qual os seres humanos interagem entre si, atuando um sobre o outro com determinados objetivos a serem alcançados.

Durante muito tempo, os estudos da língua ficaram restritos às concepções estruturais, como se um conjunto de regramentos fosse capaz de dar conta de todas as formas possíveis de organização do sistema linguístico. Na perspectiva de uma intervenção, de uma ação capaz de trazer mudanças no sistema linguístico da época, a partir da crítica à linguística formal, a Análise de Discurso surgiu, na década de 60, lançando várias indagações essenciais sobre as concepções tradicionais relacionadas à língua, ao sujeito, ao texto, às leituras e às produções de sentido, constituindo-se como um lugar de enfrentamentos teóricos, com fundamento em princípios trabalhados por estudiosos como Louis Althusser, Jacques Lacan, Mikhail Bakhtin, Michel Foucault, estabelecendo o que Michel Pêcheux, fundador da Análise de Discurso, chamou de ‘tríplice aliança’, em torno de Saussure, Marx e Freud, a base da disciplina que nos guia neste trabalho: em Ferdinand de Saussure, os fundamentos sobre a língua; em Karl Marx, o materialismo histórico; e, em Sigmund Freud, os estudos propostos do inconsciente, a partir especialmente da psicanálise de Jacques Lacan.

O foco de estudo da Análise do Discurso não é a língua e sua estrutura, nem o texto, mas o discurso, que é igualmente o objeto da nossa análise. Podemos encontrar vários tipos de discurso: jurídico, religioso, político, liberal, comunista, patriarcal, feminista, capitalista, científico, acadêmico, empresarial etc. Em cada um deles, há formações discursivas que atuam, cada uma com suas regras e ideias próprias, influenciando o comportamento humano, moldando as relações sociais e seus atores.

O funcionamento da língua é histórico, é ideológico. Nossas ações e relações são permeadas e conduzidas por discursos ideológicos, os quais têm suas referências nos sujeitos, no contexto sócio histórico ideológico em que eles foram produzidos, ou seja, nas conjunturas da enunciação, e determinados pelas condições de produção da sua prática, da sua realização.

Nesse enquadre, procuramos conhecer o funcionamento dos discursos em exame no desenvolvimento da análise, que se traduz em conhecer e entender o ritual da palavra que está engendrado no conceito de discurso, ou seja, o fio do discurso, para, então, identificar e descrever as formações discursivas presentes em cada materialidade discursiva analisada e a posição-sujeito que cada sujeito discursivo ocupa, naturalmente, passando pelos sentidos produzidos nesses discursos.

Na perspectiva da Análise de Discurso pecheutiana, o discurso é efeito de sentidos causados entre os seus interlocutores. Desse modo, não há controle do discurso gerado por um sujeito “uno”, vez que não há controle sobre os sentidos emergentes. Ele, o discurso, determinado historicamente, possibilita a existência da exterioridade, apontando uma relação entre o sujeito e o social, os quais têm sua gênese tão simultaneamente que não se é capaz de vislumbrar-se independência.

Pêcheux trabalha a Análise de Discurso fora das fórmulas prontas engessadas, uma vez que não são suficientes para alcançar a noção real do discurso que ele apresenta. Todavia, traz descrições regulares de montagens discursivas, a partir das quais haja possibilidades de interpretação em atos que se configuram como tomadas de posição, efeitos de identificação ou transferência, e o faz a partir do reconhecimento da presença do outro nas sociedades e na história, através mesmo do linguageiro discursivo que acaba produzindo relações com o sujeito e gerando filiações históricas organizadas em memórias, bem como relações sociais estabelecidas em rede de significantes (Pêcheux, 2015, p. 53).

Nesse sentido, Pêcheux não ignora as interpretações sem margens, em que o intérprete se coloca como um ponto absoluto, atribui essa atuação a uma questão de responsabilidade, que envolve ética e política (Pêcheux, 2015, p. 57).

Nas palavras de Pêcheux:

Não se trata de pretender aqui que todo discurso seria como um aerólito miraculoso, independente das redes de memória e dos trajetos sociais nos quais ele irrompe, mas de sublinhar que, só por sua existência, todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes e trajetos: todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço. (PÊCHEUX, 2015, p. 56).

O discurso não é transparente, não é uma produção individualmente planejada, fora do tempo e da história. Na concepção pecheutiana, ele se configura pela junção, pelo conjunto de enunciados marcados por filiações sócio históricas produzidos por um sujeito, a partir da posição que ocupa. Esses enunciados, por sua vez, são compostos por formações discursivas, que se configuram a partir de uma conjuntura dada e que atravessam esse sujeito falante. O discurso é uma prática que atravessa o sujeito que o enuncia, ou, quem fala, quem enuncia é atravessado pelo discurso.

3.1 Sujeito discursivo: quem é?

A partir de uma mesma palavra, conforme o contexto, os significados mudam, os sentidos mudam. Ou seja, o sentido da palavra não está preso à literalidade da palavra. Esse processo não é algo simples e exige atenção e cautela por parte de quem o faz, na medida em que cada pessoa (sujeito) possui uma forma única de pensar e refletir de acordo com as suas percepções, que, normalmente, estão relacionadas à sua ideologia, crença, história, experiências de vida, etc., ligadas à rede ideológica, a que nos referimos anteriormente, de sustentação e operacionalidade do grupo social a que pertence. Aqui, perceba-se, retomamos à noção de que o sujeito de Pêcheux, com quem estamos trabalhando, é clivado, atravessado, interpelado pela ideologia, é o sujeito ideológico.

Esse sujeito do discurso é resultado da relação com a linguagem e a história, nem totalmente determinado por mecanismos exteriores, nem totalmente livre, constituído a partir da relação com o outro, e não se basta como fonte única do

sentido, também não é elemento onde se origina o discurso. O sujeito do discurso possui um papel importante para a Análise de Discurso, mas de forma diferente aos estudos iniciais da linguística, que colocaram o sujeito no centro dos atos de fala: a Análise de Discurso busca compreendê-lo em um determinado contexto discursivo.

A Análise de Discurso de linha francesa não considera determinante a intenção do sujeito e, sim, que o sujeito é condicionado por uma dada ideologia que predetermina o que poderá ou não dizer em determinadas conjunturas histórico-sociais. Ou seja, para que se constitua e produza sentidos, o sujeito é submetido à língua e à história. Do contrário, se ele não sofre aos efeitos do simbólico, não se constitui, não fala, não produz sentidos, como bem destaca Eni Orlandi, notória linguista brasileira, pioneira da Análise do Discurso no Brasil, que dialoga intimamente com os escritos de Michel Pêcheux e corrobora com as ideias de discurso às quais nos filiamos.

Para Orlandi, "[...] a ideologia faz parte, ou melhor, é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer." (ORLANDI, 2001, P. 46).

Mais contemporaneamente, para a AD, o sujeito não deve ser considerado como aquele que escreve ou que fala, não é um sujeito composto de matéria orgânica, não é o sujeito empírico, mas um indivíduo que age em sua discursividade, que se insere em um lugar discursivo definido historicamente e que traz consigo traços e materiais do social, do ideológico, do histórico. E, nem sempre foi assim, pois, da mesma forma que a Análise de Discurso passou por grandes reformulações com o tempo, a concepção de sujeito igualmente foi revista, seguindo a cada uma das etapas evolutivas, rompendo com a ilusão do sujeito como origem do discurso.

3.1.1 O sujeito nas três épocas da AD Francesa: breves palavras

Para discutirmos sobre a concepção de sujeito no corpo das reflexões da AD, entendemos, como necessário e oportuno, ainda de forma panorâmica, empreender uma reflexão que busca traçar o percurso teórico e metodológico que a Análise de Discurso francesa se impôs, o qual compreendeu três etapas nominadas de AD-1, AD-2 e AD-3, por Pêcheux, no seu texto chamado "A análise de discurso: três épocas", publicado no Brasil no livro "Por uma análise do discurso automática", sobre as quais

faremos breves apontamentos, mas, importantes para a compreensão da posição sujeito no discurso que perseguimos no nosso trabalho.

Considerando especialmente o sujeito no seu eixo, temos, na primeira época (AD-1), o sujeito considerado assujeitado, interpelado pelas máquinas de Estado; na segunda época (AD-2), surge um sujeito em dispersão, ele deixa de ser o centro do discurso, desempenhando papéis distintos, a depender da posição em que se encontra; e, na terceira época (AD-3), surgem indagações que sinalizam o sujeito clivado, ou seja, objeto de disputa do consciente e do inconsciente, onde este seria o dizer do outro.

Na primeira época da Análise de Discurso, intitulada por Pêcheux “AD-1 como a época da exploração metodológica da noção de maquinaria discursivo-estrutural”, o processo de produção discursiva é concebido como uma máquina autodeterminada e fechada sobre si mesma. Nesta etapa, temos marcadas fortemente as contribuições de Althusser (materialismo histórico), que colaborou para o entendimento do sujeito ao fazer uma abordagem sobre a influência que determinadas instituições exercem sobre o indivíduo, dentre elas a família, a escola, a religião.

O sujeito aparece como assujeitado a determinadas instituições, ou seja, quando o indivíduo é interpelado e se identifica com o discurso apresentado pelas máquinas, passa a agir de acordo com os princípios e o sistema de ideias por elas apresentadas, um sujeito estrutura, que determina os sujeitos como produtores de seus discursos, quando, na verdade, são seus “suportes”, seus “servos” (Pêcheux, 1983, p. 311). A partir das influências dessas instituições, dessas máquinas, a maquinaria discursiva desta etapa significa um dispositivo informático capaz de realizar a análise automática do discurso (AAD).

Veja-se, há uma tomada de posição estruturalista em que o sujeito intencional é recusado como origem enunciativa de seu discurso. Ou seja, já nesta etapa, o que permanece nas demais, o sujeito não é visto como a origem do seu próprio discurso, estando restrito a regras e outras vozes que demarcam o que diz.

Na segunda fase, a AD-2, intitulada “da justaposição dos processos discursivos à tematização de seu entrelaçamento desigual”, Pêcheux traz para a Análise de Discurso a noção de formação discursiva emprestada de Michel Foucault, fazendo explodir a noção de maquinaria discursiva estrutural fechada, considerando uma relação paradoxal entre o dispositivo da formação discursiva e o seu exterior, uma vez que aquela não é um espaço estrutural fechado, é constitutivamente invadido por

outras formações discursivas, que significa dizer elementos outros que vêm de outro lugar. É quando aparece a noção de interdiscurso para designar o exterior específico de uma formação discursiva.

Nesta época, o sujeito não é o centro do discurso, ele adota múltiplas posições díspares, sem que esteja totalmente livre de suas escolhas, já que as formações discursivas marcam e regulam dizeres. Contudo, o sujeito do discurso continua sendo concebido como puro efeito de assujeitamento à maquinaria da formação discursiva com a qual ele se identifica (Pêcheux, 1983, p. 314). De toda forma, passa a ser desmontada a maquinaria discursiva outrora apresentada, uma vez que as equações desta maquinaria já não eram suficientes para definir o discurso.

A conclusão desta etapa, dada por Pêcheux é que: “a insistência da alteridade na identidade discursiva coloca em causa o fechamento desta identidade, e com ela a própria noção de maquinaria discursiva estrutural... e talvez também a de formação discursiva” (Pêcheux, 1983, p. 315), fase em que manifesta poucas inovações, ainda que haja sensibilidade quanto ao trabalho sistemático das influências internas desiguais dos corpora discursivos, ultrapassando o nível da justaposição contrastada.

Por último, na terceira fase, a AD-3, intitulada “a emergência de novos procedimentos da AD, através da desconstrução das maquinarias discursivas”, o conceito de interdiscurso ganha força e Pêcheux começa a pensar na heterogeneidade enunciativa, evocando desenvolvimentos teóricos, descartando a ideia do sujeito homogêneo, passando a pensar com mais intensidade na existência e no discurso do o/Outro.

Nesta etapa, a concepção de sujeito é marcada pelo aparecimento de um sujeito clivado, heterogêneo, atravessado e ao mesmo tempo interpelado, submetido às formações discursivas e ideológicas às quais pertence. Um sujeito que é capaz de apropriar-se do já existente, de acordo com o local onde se encontra ou a posição que ocupa suas experiências de vida e suas convicções políticas, religiosas etc., apresentando um discurso carregado de influências aos quais é interpelado ou não.

3.1.2 Formações ideológicas no sujeito

Na concepção de sujeito trazida por Pêcheux, o ideológico é considerado a partir das noções de formações ideológicas trazidas por Althusser em Aparelhos Ideológicos de Estado, no qual se tem que: “[...] toda ideologia representa, em sua

deformação necessariamente imaginária, não as relações de produção existentes [...], mas, sobretudo, a relação (imaginária) dos indivíduos com as relações de produções daí derivadas." (Althusser, 1985, p. 88). Imaginário ou formações imaginárias são integrantes das condições de produção que constituem o discurso e produzem efeitos de sentidos diversos. Ou seja, as palavras refletem sentidos múltiplos imaginados que são produzidos em decorrência de uma estrutura imaginária, ou formações imaginárias, que, por sua vez, é/são necessária/s para o funcionamento da linguagem.

Nesse sentido, tem-se como sujeito interpelado, assujeitado pela ideologia, aquele constituído através das influências que recebe pelo meio e pela ideologia defendida pelo sistema em que se insere. Sobre esse pressuposto, vejamos o que dizem Michel Pêcheux & Catherine Fuchs:

A modalidade particular do funcionamento da instância ideológica quanto à reprodução das relações de produção consiste no que se convencionou chamar Interpelação, ou o assujeitamento do sujeito como sujeito ideológico, de tal modo que cada um seja conduzido, sem se dar conta, e tendo a impressão de estar exercendo sua livre vontade, a ocupar o seu lugar em uma ou outra das duas classes sociais antagonistas do modo de produção. [...] (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p. 165-166).

A partir da afirmação citada, a noção de assujeitamento tem o sujeito não como produtor de sentido, mas, atravessado pelas mais variadas formações discursivas, ocupando uma posição dentro de formações ideológicas, sem controle sobre o que diz ou o que pensa. Pêcheux se pautou nas teses althusserianas sobre os aparelhos ideológicos e o assujeitamento, que propõem um sujeito atravessado pela ideologia e pelo inconsciente, este último fruto da influência da psicanálise lacaniana, ou seja, um sujeito interpelado.

Importante ressaltar que, Pêcheux considera a luta de classes trazida pelo marxismo ligado às ideias de Althusser para explicar o assujeitamento do sujeito ideológico, bem como o movimento de resistência do sujeito, e critica a ausência da categoria de ideologia e de contradição na luta de classes na obra *Arqueologia do Saber* de Foucault, considerando que, é através dela (ideologia) que se tem a possibilidade de falar em reprodução-transformação, como proposto por Althusser nos *Aparelhos ideológicos do Estado* (AIE). "Os aparelhos ideológicos são heterogêneos [e] os AIE não são puros instrumentos da ideologia dominante, mas resultado de uma intensa e contínua luta de classes". (PÊCHEUX, 2006, p. 127).

Com base nas formulações de Karl Marx, ainda na sua gênese discursiva, sua ideia era a de que a ideologia expressaria a relação entre "formas invertidas" da

consciência e a existência material dos homens, ou seja, haveria uma distorção do pensamento, cuja origem se daria em função das contradições sociais, tendo como principal função ocultar essas próprias contradições.

Sendo assim, a ideologia emerge nas lutas de classes ocupando a *conditio sine qua non* no processo de construção e produção dos discursos e sentidos. Nessa perspectiva, não há discurso sem a presença de um sujeito, que igualmente não existe sem a ideologia. A interpelação surge nesse contexto, pois, quando se pensa em sujeito e em ideologia, nota-se a influência que algumas instituições exercem na consciência das multidões, modelando-as, ou melhor, recrutando-as de acordo com seus preceitos.

Trazendo para o processo analítico que propomos, onde trabalhamos com os discursos enunciados por usuários do Twitter acerca de uma decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a liberação de determinada obra artística que satiriza preceitos caros ao Cristianismo, sob o fundamento da necessidade de prevalência do direito fundamental humano à liberdade de expressão em contraposição à censura que se levantou configurar na suspensão da exibição da obra: a influência de preceitos institucionais no campo religioso é notada claramente nos discursos analisados. As formações ideológicas nesse campo aparecem constatando a existência desse movimento de interpelação trazido por Pêcheux.

A título de exemplo, vejamos, ainda sem o aprofundamento da análise, que se dará mais a frente, em capítulo próprio. O usuário @Csar33137342 comenta o seguinte:

Se o programa em questão citasse as iniquidades cometidas por alguns do supremo, com certeza o programa não só seria retirado do ar, bem como todo elenco e diretores estariam na cadeia. Mas como se trata apenas da difamação da vida de JESUS CRISTO, não há motivos para censurar. (@Csar33137342, usuário Twitter).

A pessoa (sujeito) que escreveu o comentário, destaca em caixa alta as palavras “JESUS CRISTO”, destacando dos demais signos, como se quisesse falar mais alto, chamar a atenção para elas no seu discurso, as quais significam e pertencem ao campo da religião, no caso, cristã, e o destaque feito a elas, marcadamente, são propriedades discursivas, materiais, da presença de uma formação ideológica fincada no discurso religioso, mobilizada pelo sujeito falante/enunciador que se inscreve no discurso que apresenta/enuncia. Sob essa

concepção, quando um indivíduo recebe interferência do meio, acaba reproduzindo e agindo em conformidade ao que lhe é interpelado, passando a ser subordinado pela ideologia que o integra.

Procurando entender melhor a constituição do sujeito que se inscreve no discurso, interpelado por formações ideológicas, salutar trazer os apontamentos que Pêcheux faz sobre o esquecimento, no instante em que diz: “[...] o sujeito se constitui pelo ‘esquecimento’ daquilo que o determina” (PÊCHEUX 1988 [1975], p. 163). Nesse aspecto, Pêcheux reforça que o sujeito não é a origem do que diz, mas tem em seu imaginário a ideia de que é o senhor de suas palavras.

Esse esquecimento, é categorizado em duas teses por Pêcheux. Na primeira: o esquecimento número um, também chamado de esquecimento ideológico, o sentido não existe em si mesmo por ser determinado pelas ideologias, que são postas ao sujeito no processo sócio histórico de construção da sua rede de memória, ao tempo em que é edificado por meio das várias formações discursivas que representam o interior dos discursos que lhes são apresentados, reflete o sonho adâmico, de ser o primeiro homem, de estar na inicial absoluta da linguagem. A língua e a história nos afetam sem, contudo, sermos o início delas.

Na segunda tese: o esquecimento número dois, da ordem na enunciação, também chamado de esquecimento enunciativo, temos que há um esquecimento parcial, semiconsciente, onde temos a ilusão referencial, ou seja, temos a impressão da realidade do pensamento, que significa dizer que temos a ilusão de que há uma relação direta entre o pensamento, a linguagem e o mundo, de modo que o que dizemos só poderia ser dito daquela forma e não de outra, uma vez que ao falarmos, o fazemos de determinada maneira e não de outra. Orlandi sobre este tipo de esquecimento nos acrescenta que ele “atesta que a sintaxe significa: o modo de dizer não é indiferente aos sentidos.” (ORLANDI, 2020, p. 33).

3.1.3 O esquecimento na composição do sujeito

Em diálogo com Pêcheux, Orlandi destaca a importância do esquecimento para a discursividade, como sendo estruturante, considerando-o parte da constituição dos sujeitos e dos sentidos, uma vez que não somos o início e da língua e da história, elas se realizam em nós em sua materialidade. A linguista brasileira destaca que os discursos não se originam em nós, sujeitos, são, na verdade, um processo e nós

entramos nesse processo. É assim que suas palavras adquirem sentido e que eles se significam retomando palavras já existentes como se elas se originassem neles e, dessa maneira, sentidos e sujeitos estão sempre em movimento, significando sempre de muitas e variados modos. Sempre as mesmas palavras, todavia, ao mesmo tempo, sempre outras. (ORLANDI, 2020, p. 33-34).

Sendo assim, não podemos perder de vista o pressuposto de que as palavras não são transparentes, que não há neutralidade mesmo no uso mais simples dos signos. Nesse ponto, continuamos dialogando com Eni Orlandi, que nos fala que conhecer o funcionamento do discurso é nos “colocar na encruzilhada de um duplo jogo da memória: o da memória institucional que estabiliza, cristaliza, e, ao mesmo tempo, o da memória constituída pelo esquecimento que é o que torna possível o diferente, a ruptura, o outro” (ORLANDI, 2020, p. 8).

A memória discursiva aparece na Análise de Discurso, e para nós, como enunciações que se estratificam no nível enunciado, ou seja, qualquer formulação se dá determinada pelo conjunto das formulações já feitas. Contudo, é necessário considerar o fato de que quando enunciamos, ocorre essa estratificação de formulações já feitas que presidem nossa formulação e formam o eixo de constituição de nosso dizer. Mas, são formulações já feitas e esquecidas e essa memória está relacionada ao interdiscurso. Vejamos o que nos diz Orlandi:

A memória, por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso; nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o Saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sobre a forma do pré-construído, o já dito que está na base do visível sustentando cada tomada da palavra como o sujeito significa em uma situação discursiva dada. (ORLANDI, 2020, p. 29).

Podemos dizer, então, que a memória, sob essa perspectiva, enquanto interdiscurso, enquanto saber discursivo, é o interpretável, é o dizível. Este que é compreensível ao sujeito apenas em parte, pois, mesmo o que o sujeito não diz significa em suas palavras, ao passo em que o não dito pode ser escolhido de forma consciente ou não, pode ser conhecido ou não pelo sujeito.

E nesse diálogo entre o discurso jurídico constante na decisão judicial trazida como mote para este processo analítico que apresentamos e os enunciados, que são os comentários escritos no Twitter (objeto simbólico), produzidos por sujeitos em um ambiente digital, através da rede mundial de computadores, a internet, interessante apresentarmos a contemporaneidade dos estudos da linguagem frente a esta

comunicação atual, tecnológica, produzida na internet, como a noção de “memória metálica”, trazida por Orlandi ao referir-se que há uma relação diferente com a memória na textualização produzida na rede mundial de computadores, na escrita da internet. (ORLANDI, 2017, p. 69).

3.1.4 Interdiscurso produzindo discurso

Retomando a ideia de que a memória, sob a perspectiva constitutiva, significa interdiscurso e, considerando o discurso como produto do interdiscurso, a interdiscursividade é constitutiva de todo discurso, ou seja, todo discurso nasce de um trabalho sobre outros discursos. E assim é considerado na Análise do Discurso.

Interdiscursos se caracterizam pelo conjunto de ideias, organizadas por meio do texto, que se apropria, implícita ou explicitamente, de outras configuradas anteriormente. O interdiscurso existe na relação de um discurso com outros discursos, onde outras vozes discursivas se manifestam em um dado discurso e interferem no seu sentido. Estes discursos alheios penetram no discurso construído, interferindo no seu sentido. A partir daqui, podemos recorrer à noção de heterogeneidade discursiva, de formação discursiva, de pré-construído, termos e temas da Análise do Discurso.

O primado do interdiscurso acontece com radicalidade na AD-3, que já trouxemos aqui, momento em que o discurso é considerado extremamente marcado pela heterogeneidade e o sujeito é essencialmente heterogêneo e descentrado.

Nesse sentido e já aqui, é importante ressaltarmos o valor que Pêcheux dá à exterioridade da língua. Todo discurso é atravessado pelo discurso do outro ou por outros discursos. Isso caracteriza a historicidade presente na Análise de Discurso, que significa a relação constitutiva entre linguagem e história, o modo como a história se inscreve no discurso e contribui para sedimentar a coerência necessária na apreensão das falas além de suas aparentes superficialidades e linearidades. Ao mesmo tempo, Pêcheux reconhece a existência da heterogeneidade na composição desses discursos. Essa multiplicidade, esses diferentes discursos mantêm entre si relações de contradição, dominação, confronto, aliança e/ou complementação, não são homogêneos.

Evocamos, pois, os estudos de Jacqueline Authier-Revuz que contribuem de forma singular e destacada na Análise de Discurso para os ensinamentos acerca da exterioridade. Authier-Revuz nos mostra que o sujeito não é uno, pois todo dizer traz,

necessariamente, outros dizeres, razão porque considerar a heterogeneidade discursiva sob o prisma da relação entre a língua e a sua exterioridade e, nesse ponto, buscando a compreensão do modo como se dá a inscrição do Outro (local da linguagem, dos significantes – é o inconsciente considerado por Lacan), ou o outro (interlocutor – refere-se à alteridade) no discurso. E esse discurso é heterogêneo, uma vez que “sempre sob as palavras, ‘outras palavras’ são ditas: é a estrutura material da língua que permite que, na linearidade de uma cadeia (discursiva), se faça escutar a polifonia não intencional de todo discurso” (AUTHIER-REVUZ, 1990, p. 28).

A autora propõe um olhar interdiscursivo do sujeito, ou seja, um sujeito fendido pelo discurso alheio, que ao produzir o seu próprio discurso não o faz dissociado de uma rede interdiscursiva pré-existente a de enunciador. Esta rede discursiva se enforma por meio de discursos diversos, que ora convergem, ora divergem.

Nesse sentido, essa diferença, essa heterogeneidade, é o que nomeia de heterogeneidade constitutiva do discurso, que, ainda que não seja objeto norteador do nosso trabalho, não é demais trazê-la, uma vez que todo o discurso se constitui de vozes que entreveem (nunca perfeitamente), que se interlaçam e se interpolam, formando um novo discurso que, ao mesmo tempo que emerge no ato da enunciação, retoma aquilo que já foi dito, reconfigurado, ressignificado.

O significado da palavra heterogeneidade no campo da semiótica já nos remete a presença de uma mistura de porções, de camadas, de partes, enfim, uma mistura que indica oposição à homogeneidade. É o que nos apresenta a heterogeneidade na Análise de Discurso: a mistura de discursos, distintos, que atravessam e constituem um novo discurso, que é característica de Pêcheux.

Assim, para alcançar a noção de sujeito moderno, é preciso que ela seja reconhecida de forma complexa, englobando noções como identidade e alteridade. Pêcheux afasta a individualidade do sujeito, ou melhor, o sujeito como fonte de sentidos. Ao contrário, ele dá importância à exterioridade no processo de produção dos discursos, valendo-se dos conceitos de ideologia e de interpelação, buscando compor uma teoria que descarta as concepções que pensa o sujeito idealista e essencial, considerando o exterior em sua constituição. O sujeito da Análise de Discurso pecheutiana não é, portanto, o indivíduo, o sujeito empírico, é antes o sujeito do discurso produzido historicamente.

É esse o sujeito que interessa para o nosso trabalho. Ao enunciar, assume uma posição, que se define na ordem do enunciável, na ordem do que constitui o indivíduo

em sujeito do seu discurso, a partir do princípio de que ele não é pleno, não é sujeito-origem, e, sim, repleto de memórias, reafirmando as teses sobre existência histórica e material das ideologias lembrando a eles que há sempre já um discurso, significando dizer que o enunciável é exterior ao sujeito enunciator” (COURTINE, 1999, p. 18). O sujeito, aqui, está além da palavra pura ou literal, está na prática discursiva, na verdade, ele participa da prática discursiva, que pode ser definida neste momento como a constituição dos sentidos.

E, considerando que o sujeito discursivo não é o indivíduo, mas, uma posição no discurso, os sujeitos que ocupam os discursos analisados neste trabalho de pesquisa mobilizaram suas memórias discursivas no instante em que escolheram o que escrever na plataforma digital Twitter, sob a forma de comentário, abandonando outras memórias (ainda que não seja de forma consciente) e materializaram os discursos postos em circulação, construídos a partir das suas formações ideológicas, que são regidas por crenças, valores e saberes constituídos em uma sociedade.

Considerando o fato que gerou a demanda judicial e a conseqüente decisão da Corte Suprema do Poder Judiciário brasileiro, mote para a nossa investigação, e os dados colhidos do IBGE, baseados no censo demográfico do ano 2010, o último divulgado, onde, de um total de 190.755.799 habitantes no Brasil, 123.280.172 eram católicos declarados; 42.275.440 evangélicos, enquadrados no protestantismo, que é do mesmo modo um ramo do cristianismo; 3.874.876 espíritas; 588.797 umbanda e candomblé; enquanto 15.335.510 declararam não ter religião, podemos pensar que vivemos em uma sociedade judaico-cristã.

Assim, podemos pensar que ao questionar a sexualidade do Jesus Cristo, cuja manifestação no cristianismo é o homem, salvador e senhor dos cristãos, pode gerar um incômodo na maioria das pessoas dessa sociedade, pois, é regido de dogmas e crenças constituídas da formação cristã. Ainda, considerando a mesma premissa, podemos pensar que as formações ideológicas no campo religioso podem fazer parte dos discursos analisados. Porém, é precipitada a afirmação de que o discurso religioso estará presente necessariamente nos *tweets* publicados antes do desenvolvimento da análise.

Nesse sentido, o sujeito interlocutor do discurso, que se inscreve e ocupa o discurso, produz o discurso a partir das suas formações ideológicas, que só passamos a identifica-las após a prática da análise.

Os mais diversos contextos sócio históricos, ideológicos, ou seja, as diversas condições de produção em sentido amplo (enquanto as condições de produção em sentido estrito são as imediatas que engendram a formulação do discurso) vão constituindo os sujeitos, na medida em que se encontram na posição de pais, irmãos, professores, mulheres, cidadãos, etc. As falas dos sujeitos, os seus enunciados reverberam sentidos trazidos por essas condições de produção. Também significa afirmar que as condições de produção são constituintes dos enunciados produzidos pelos sujeitos, ao tempo em que, como define Eni Orlandi, elas compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação. (ORLANDI, 2020, p. 28).

O dizer do sujeito se discursiviza a partir do movimento em que o indivíduo se constitui como sujeito através da ideologia, uma vez que ela marca determinado posicionamento, no instante em que aponta qual formação discursiva está se inscrevendo. Sendo assim, considerando que o discurso não significa apenas o ato de comunicar, o sujeito marca, através da ideologia, diversas posições. Ou seja, podemos ter um mesmo sujeito que, nas suas práticas discursivas, pode ser um religioso, um pai de família, um magistrado, etc., entre tantos outros. É a ideologia que revelará quem é o sujeito daquele discurso, tomado e interpelado por sua posição.

Desse modo, o sujeito com o qual estamos trabalhando estabelece uma relação importantíssima no interior de uma formação discursiva dada, a partir da qual é determinado, afetado, resultando na determinação das suas práticas discursivas.

3.2 O valor da formação discursiva na trilha do discurso

Elegemos, pois, como categoria metodológica dentro da AD Francesa, a formação discursiva. Através da identificação e descrição das formações discursivas inscritas nesses discursos, categoria inteiramente imbricada ao sujeito do discurso produzido historicamente, com o qual nos filiamos neste trabalho, que não é uno, é clivado, atravessado, interpelado pela ideologia, pelas formações ideológicas, um sujeito poroso, não empírico, que buscamos alcançar a posição-sujeito nos discursos examinados.

E o que é formação discursiva? Ao estabelecer a noção de formação discursiva na sua obra “Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio”, Pêcheux a define como “aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma

posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina *o que pode e deve ser dito*". (PÊCHEUX, 2014, p. 147)

É latente o entrelaçamento entre a noção de ideologia e de formação discursiva, que se constitui fundamentalmente na Análise de Discurso pecheutiana.

Todavia, é preciso anotar que o conceito de formação discursiva, mesmo o de Pêcheux, tem base nas formulações de Michel Foucault, nas quais a formação discursiva é regida por um conjunto de regularidades que determinam sua homogeneidade e seu fechamento, sendo esta regularidade uma regra substantiva.

Contudo, Foucault afasta a ideologia como princípio organizador de uma formação discursiva e estabelece uma relação maior entre a formação discursiva relacionada ao poder, enquanto Pêcheux evidencia uma forte ligação entre formações discursivas e formações ideológicas, atribuindo, sim, à ideologia a característica de princípio norteador da formação discursiva.

Encontramos, pois, a relação estabelecida entre o discurso e a ideologia, isso quer dizer que a formação discursiva está fortemente entrelaçada com a noção de ideologia, já destacada anteriormente, posta na sua obra produzida em coautoria com Catherine Fuchs, que, aliás, é evocada sempre na evidência de estudos que tratam sobre formação discursiva. Para os autores, as formações ideológicas funcionam como gênero do qual as formações discursivas são componentes.

Segundo Pêcheux e Fuchs, as formações ideológicas são compostas por formações discursivas interligadas e que determinam o que pode e deve ser dito, partindo de uma posição dada e numa conjuntura dada, que, por sua vez, significa dizer que, as formações discursivas determinam o que pode e deve ser dito numa relação de lugares no interior de um aparelho ideológico (PÊCHEUX & FUCHS, 1990, p. 166-167). Ou seja, há um reconhecimento das formações discursivas como constitutivas das formações ideológicas.

Definida a partir de seu interdiscurso (memória constitutiva) e entre formações discursivas distintas, a formação discursiva, mesmo considerando a derivação do conceito foucaulteano, que diz que sempre que se puder definir entre um certo número de enunciados uma regularidade, é considerada matriz dos sentidos que regula o sujeito e nos serve tanto para compreender o processo de produção desses sentidos, quanto para entender a relação com a ideologia na Análise de Discurso (entre ditos e não ditos), configurando-se, pois, como a manifestação da formação ideológica,

estabelecendo regularidades no funcionamento do discurso, colocando-se como o lugar de articulação entre língua e discurso.

Compreendendo o interdiscurso como o conjunto das formações discursivas (dizível), e sendo ele inscrito no nível da constituição do discurso, definido histórica e linguisticamente, trabalha com a ressignificação do sujeito sobre o que já foi dito, determinando os deslocamentos promovidos por ele nos limites de uma formação discursiva.

E, mais uma vez, evocamos Michel Pêcheux, neste momento, com dois apontamentos, que são, entre tantos outros, demasiadamente relevantes à nossa pesquisa. Primeiro, Pêcheux afirma que “os indivíduos são “interpelados” em sujeitos-falantes (em sujeitos de *seu* discurso) pelas formações discursivas que representam “na linguagem” as formações ideológicas que lhes são correspondentes” (Pêcheux, 2014, p. 147) e, segundo, que “a interpelação do indivíduo em sujeito do seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito)”. (PÊCHEUX, 2014, p. 150).

O autor retoma suas considerações acerca das formações discursivas em “Semântica e discurso” atribuindo à noção de formação discursiva a correspondência de um domínio de saber, composto por enunciados discursivos, pautados em uma formação ideológica dada, que se revela através do estado de luta de classes, em uma posição e em uma conjuntura dada, determina o que pode e deve ser dito.

Na mesma obra, Pêcheux traz a noção de forma-sujeito, significa um instrumento que regula o lugar onde reside o domínio do saber que constitui a formação discursiva dentro da conjuntura dada, onde coexistem interpelação, identificação e produção de sentido. Na mesma obra, apresenta as modalidades de tomada de posição, que provocam os processos de superposição do sujeito à forma-sujeito; a contraposição do sujeito sobre a forma-sujeito e a sua desidentificação, esta última, especial, induz os questionamentos acerca da identidade discursiva, bem como, em dúvida, a formação discursiva, considerando a presença da alteridade destacada.

3.2.1 Questões acerca da noção de formação discursiva

Evidenciam-se as presenças da ideologia e do sujeito, que são ao mesmo tempo noções que se entrelaçam, na constituição das formulações acerca da formação discursiva pecheutiana, a qual tem a ideologia como seu princípio organizador, como se refere Freda Indursky, importante linguista brasileira que também dialoga intimamente com Michel Pêcheux e se dedica aos estudos desta categoria analítica. Indursky considera a formação discursiva como importante categoria da Análise de Discurso e no texto intitulado: “Formação discursiva: ela ainda merece que lutemos por ela?”, publicado em 2005, a autora chama a atenção para o fato de que para “continuar trabalhando com a noção de FD é preciso suportar e expor-se à diferença”.

E o que quer dizer a autora com suportar e expor-se à diferença nos trabalhos da formação discursiva? A noção de formação discursiva estaria sendo colocada à prova? Por que? Por quem? Indursky transforma uma anotação de Pêcheux em um questionamento para tratar e desenvolver sobre as demandas relacionadas à noção de formação discursiva no texto acima referido: “Até que ponto a insistência da alteridade na identidade discursividade coloca em causa o fechamento desta identidade... e talvez também a de formação discursiva?”. (PÊCHEUX apud INDURSKY, 2005, paginação irregular).

Indursky aponta no texto em referência, os processos de tomadas de posição assinaladas por Pêcheux considerando-as como três falhas no ritual da formação discursiva, como falhas na interpelação do sujeito, residentes no momento do encontro do sujeito do discurso com a linguagem e a história. Uma, que provoca a transformação ou reconfiguração da formação discursiva, no instante em que dá origem à entrada de novos saberes; a outra, que provoca fragmentação da formação-sujeito da formação discursiva; e a última, que provoca a instauração de uma nova posição-sujeito, através de novos saberes trazidos para o interior da formação discursiva que geram estranhamento, que significa o chamado acontecimento enunciativo.

É nesta última falha onde habitam a contra-identificação do sujeito com os saberes de sua formação discursiva e a sua desidentificação com a formação discursiva que estava inscrito, passando a identificar-se com outra formação discursiva, advinda do terceiro processo de tomada de posição do sujeito com

questões acerca do fechamento da identidade discursiva e, conseqüentemente, da formação discursiva, considerando a presença da alteridade nesta identidade. Elas surgiram mesmo a partir das considerações de Pêcheux, que problematizam e norteiam o texto de Freda Indursky, publicado em 2005, mais acima mencionado.

A autora entende que não é possível trabalhar com uma formação discursiva fechada e homogênea e que este fechamento a que se refere Pêcheux é mais um efeito de fechamento, necessário para o analista do discurso realizar o seu trabalho de análise, é um gesto metodológico que dá início a uma pesquisa que pretende mobilizar a noção de formação discursiva. Ou seja, compete ao analista delinear os contornos da formação discursiva com a qual o sujeito do discurso em análise se identifica e, então, realiza suas análises.

Neste ponto, Indursky destaca que a formação discursiva não pode ser um “colete rígido” a ponto de impedir a fragmentação da forma-sujeito, lembrando que não há ritual sem falhas, as quais permitem que novos saberes sejam inscritos e a transformação sucedida, não perdendo de vista de que a falha no ritual conduz o sujeito do discurso a apropriar-se de saberes alheios e inseri-los o âmbito de uma formação discursiva. (Indursky, 2005, paginação irregular).

Dessa forma, Pêcheux não dispensou a formação discursiva por questioná-la na sua identidade a presença da alteridade, ele a considerou heterogênea, constatada a impossibilidade da sua homogeneidade, enquanto Indursky permaneceu com a ideia centralizadora da formação discursiva ter a ideologia como princípio organizador, mas repartida.

Sendo assim, apresentadas as questões acerca da noção de formação discursiva e assumindo a sua importância nesta pesquisa como mais uma das categorias metodológicas da Análise de Discurso pecheutiana, prosseguimos, pois, em nosso percurso.

3.3. Entre os sentidos e seus efeitos, a posição-sujeito

Evocamos mais uma vez Eni Orlandi, em diálogo com Pêcheux, que nos diz: “As palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam. Elas “tiram” seu sentido dessas posições, isto é, em relação às formações ideológicas nas quais essas posições se inscrevem.” (ORLANDI, 2020, p. 40). É o caminho que

escolhemos para alcançar o objetivo de identificar e descrever a posição-sujeito de cada sujeito que ocupa os discursos analisados.

Pêcheux define a posição-sujeito como a relação de identificação entre o sujeito enunciador e o sujeito do saber, este último como sendo a forma-sujeito, aquele que reúne o conjunto de conhecimentos de uma dada área, enquanto que o primeiro, o enunciador, é quem efetivamente enuncia o discurso.

Neste sentido, recorreremos, inclusive, aos estudos da Semântica, no lugar em que ela se ocupa do sentido, trata dos sinais, dos significados, dos sentidos das palavras ou expressões, sem, contudo, adentrar nas nuances das controvérsias existentes em torno do reconhecimento desta disciplina como parte ou disciplina da Linguística (ou não), as quais rodeiam e tocam questões filosóficas.

3.3.1 Efeitos de sentido: entre ditos e não ditos

Apreendemos que discursar é produzir sentidos, os quais implicam em significações no discurso. O discurso, ora já mensurado, para Pêcheux, consiste no efeito de sentidos entre interlocutores sócio historicamente determinados. Nesse ponto, vale lembrar, que, não nos interessa o rastreamento de dados históricos em um texto, mas a compreensão de como os sentidos são produzidos no discurso. Mais uma vez, nos referimos à historicidade, na relação constitutiva entre linguagem e história em que ela se configura, ou seja, o modo como a história se inscreve no discurso.

Tomando o discurso como um objeto sócio histórico no qual a Linguística está pressuposta, Pêcheux critica a evidência do sentido e o sujeito intencional como origem do sentido. Ele considera a linguagem como um sistema sujeito à ambiguidade, definindo a discursividade como a inserção dos efeitos materiais da língua na história, incluindo a análise do imaginário na relação dos sujeitos com a linguagem.

Pêcheux compreende o sentido regado pelas questões de espaço e tempo das práticas humanas, descentralizando o conceito de subjetividade e limitando a autonomia do objeto da Linguística.

Estudos apontam a relação entre o dizer e o não dizer e, sobretudo, a importância de se pensar no não dizer. E dentro dos estudos que circundam os sentidos e os seus efeitos, mobilizamos as considerações de Eni Orlandi constantes

na sua obra “As formas do silêncio: no movimento dos sentidos”, que nos apresenta estudos acerca do silêncio e, neste trajeto, nos ensina a captar o que é efeito de sentidos na compreensão da necessidade da ideologia na constituição dos sentidos e dos sujeitos (ORLANDI, 2007, p. 21), partindo da premissa de que “há silêncio nas palavras”, o que significa que, “estamos dizendo que elas são atravessadas de silêncio; elas produzem silêncio; o silêncio fala por elas; elas silenciam” (ORLANDI, 2007, p. 14). E, nesse percurso, o silêncio é garantia do movimento de sentidos.

Portanto, o silêncio é apresentado como uma das formas de se trabalhar o não-dito. Este silêncio que pode ser considerado fundador, indica que o sentido pode sempre ser outro, pensado como a respiração da significação, onde faz com o que dizer signifique, mas, também o silenciamento, que, por sua vez, se divide em constitutivo, e ao dizer silenciamos outros sentidos possíveis, uma palavra apaga outras palavras, e o silêncio local, que é a censura, o que é proibido dizer em uma certa conjuntura (ORLANDI, 2020, p. 81).

Nos interessa o que Orlandi traz acerca da relação do silêncio com a censura, esta que leva a um processo de sentidos silenciados, ou seja, o silêncio intervém na formação e no movimento dos sentidos, relacionando o não-dizer à história, à ideologia, o que nos interessa no desenvolvimento da análise que propomos. A linguista traz a noção de censura:

Não como um dado que tem sua sede na consciência que um indivíduo tem de um sentido (proibido), mas como um fato produzido pela história. Pensada através da noção de silêncio, como veremos, a própria noção de censura se alarga para compreender qualquer processo de silenciamento que limite o sujeito no percurso de sentidos. Mas mostra ao mesmo tempo a força corrosiva do silêncio que faz significar em outros lugares o que não “vinga” em um lugar determinado. O sentido não para; ele muda de caminho. (ORLANDI, 2007, p. 13).

Ao reforçarmos a ideia de que as palavras não são transparentes, tampouco a linguagem neutra, e, considerando que os discursos se manifestam carregados de sentidos, eles aparecem e/ou são alterados conforme a posição que se inscrevem os sujeitos que ocupam esses discursos, como desdobramento da análise aqui proposta, buscamos identificar e descrever os (efeitos de) sentidos presentes nos discursos instituídos nos comentários de usuários do Twitter, ou seja, nos dados constituídos a partir do *corpus* da pesquisa.

3.3.2 Como se configura a posição-sujeito?

A posição-sujeito configura-se como um objeto imaginário que ocupa seu espaço no processo discursivo. Desta forma o sujeito não é um, mas comporta distintas posições-sujeito, variantes conforme as formações discursivas e ideológicas em que o sujeito se inscreve, ou seja, faz parte do descentramento do sujeito falar em posições-sujeito. Ele se constitui em posições-sujeito.

Considerando esta noção de posição-sujeito, alinhada à noção de discurso, onde o sujeito o ocupa, Pêcheux, em “Semântica e Discurso” também nos coloca que, através da forma-sujeito o sujeito se inscreve em dada formação discursiva que o interpela (ou o interpelam, as formações discursivas), ou seja, através disso que se dá o movimento de deslocamento do sujeito ao lugar onde circulam os saberes construídos desta dada formação discursiva e, então, constitui-se em posição-sujeito. E, a partir daí, a AD reconhece que há possibilidade do sujeito assumir várias posições-sujeito em um discurso.

Desse modo, consideramos esse objeto imaginário como a relação de identificação entre o sujeito enunciador e o forma-sujeito, esta como sendo o sujeito do saber, que reúne o conjunto de conhecimentos de uma dada área.

O sujeito fala de um lugar onde obedece ao que é determinado por uma dada formação discursiva e por formações ideológicas nas quais se inscreve e se move dentro de um espaço discursivo, conforme os recortes que vai fazendo ao se filiar a essas formações, é importante distinguir, sem, contudo, distanciar, as noções de lugar social e lugar discursivo. O lugar social é o espaço empírico, o ponto de partida do sujeito que é interpelado em sujeito do discurso, e passa a ocupar o discurso, prosseguindo para um lugar discursivo, um espaço discursivo, que é composto pela forma-sujeito e a posição-sujeito, ambos os lugares são imbricados, um constitui o outro.

Portanto, os sujeitos, interlocutores, agem em sua discursividade, que se inserem em um lugar discursivo, a partir do lugar social, definido historicamente e que trazem consigo traços e marcas do social, do ideológico, do histórico, atravessados por discursos outros, memórias, formações discursivas, interpelados por formações ideológicas tantas.

São sujeitos falantes, que ocupam, mas não assumem, pois, são interpelados, ocupam uma posição discursiva que se alinha a formações discursivas. Esses, ao falarem, ao enunciarem, ao atualizarem um discurso, encaixam uma posição.

Eis o enquadramento teórico que mobilizamos para a análise dos discursos postos em circulação sob a forma de comentários na página oficial do STF no Twitter, se materializam através de enunciados produzidos por sujeitos diversos, a partir do qual compreendemos os sentidos produzidos nesses discursos, considerando a relação afetada pela língua, determinada entre o sujeito e a história, evidenciados pela ideologia, através do caráter material desses sentidos, que, conforme Michel Pêcheux, “mascarado por sua evidência transparente para o sujeito – consiste na sua dependência constitutiva daquilo que chamamos “o todo complexo das formações ideológicas”. (PÊCHEUX, 2014, p. 146).

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CORPUS

Como já destacado até aqui, cada população tem sua rede cultural, sociológica, histórica, ideológica, e que, amparada pela liberdade constituída na democracia, a atuação das redes sociais e das mídias de uma forma geral é exercida com grande força, para todo o bem e/ou para todo o mal, considerando significações, concepções, valores, crenças, regras, normas que moldam a práxis humana em cada grupo social, onde são definidos padrões de comportamento, costumes, políticas, manifestações artísticas, instrumentos de controle, maneiras que dão sentido e operacionalidade a uma dada sociabilidade.

Nos idos dos anos 70 e 80, a internet era utilizada como instrumento de troca de informações e conhecimentos entre centros de pesquisas, universidades, estudantes, como ato de colaboração, e, foi se tornando popular, dando forma a um movimento de interatividade através da escolha do que utilizar diante da oferta que se tinha, até chegarmos ao ponto em que as pessoas passaram a informar, e, ao mesmo tempo, interferir nesta informação, por meio de novas formas de interatividade, as quais possibilitaram o compartilhamento e a produção de conteúdo, informações e conhecimentos, que alcançam os mais variados tipos de leitores, a depender da escolha das formas de linguagem eleitas através de textos, imagens, links, hipertextos amplamente variados, que conseqüentemente geram diferentes efeitos de sentido, a partir das diferentes intenções de leitura e dos diferentes sujeitos leitores.

A internet encurtou distâncias entre pessoas no trânsito de informações e conteúdo, ora de forma colaborativa, ora interativa, e junto a ela, ferramentas de comunicação social foram desenvolvidas, à medida em que as demandas desta movimentação social foram surgindo.

Frente a esse movimento de troca de conteúdo e informações, as redes sociais digitais, que são, em síntese, sites e/ou os aplicativos ofertados via internet, foram ocupando lugares importantes nas múltiplas populações, que têm, cada uma, sua rede cultural, sociológica, histórica e ideológica, próprias. Elas foram tomando forma a partir de conexões entre pessoas, ora amigos, ora familiares, ora organizações, ou mesmo instituições que, por meio desses sites e/ou aplicativos, compartilham interesses que possuem em comum, como exemplo, o WhatsApp, o Facebook, o Instagram, o YouTube, o Twitter.

E por que elegemos o Twitter como espaço de busca do *corpus*, ou seja, dos discursos objeto da nossa análise? Antes de responder a essa pergunta, vamos a uma outra: o que é o Twitter? Intitulado por ele mesmo em seu website de rede social, é uma ferramenta de comunicação social norte-americana, que foi criada em março de 2006, por Jack Dorsey, Noah Glass, Biz Stone e Evan Williams, tornada pública e disponível ao seu uso em agosto do mesmo ano. É um serviço de micro blog que permite, no seu ambiente digital, que é o seu website, o compartilhamento instantâneo de mensagens em textos, com no máximo 280 caracteres (no seu lançamento, eram 140 caracteres), como também em imagem, vídeo, conforme a livre escolha dos interlocutores, usuários do serviço.

Retomando à questão anterior: por que escolhemos o Twitter como espaço que abriga os discursos objeto da nossa análise? A resposta passa pela história da popularidade crescente desta ferramenta e a conseqüente importância do seu uso na sociedade mundial, mais especificamente, nos campos políticos, publicitários, da comunicação, da linguagem. Segundo uma publicação de abril do ano 2022, do jornal digital “folha.uol”, esta popularidade começou a crescer em 2007, durante o festival SXSW (South by Southwest), que atingiu um pico de 60 mil *tweets* por dia; em 2008, nas eleições americanas, considerando que o democrata Barack Obama ultrapassou o seu concorrente, John MacCain, em 20 vezes mais seguidores no Twitter.

Isso fez com que os olhos dos políticos se voltassem para as mídias sociais, sendo quase que obrigatório o seu uso nas estratégias de campanha; posteriormente, em fevereiro de 2010, usuários do Twitter enviavam 50 milhões de *tweets* por dia, que se misturavam entre divulgação de notícias, compartilhamento de dados de múltiplas espécies e mensagens de comunicação, as mais variadas. Em 2013, o Twitter anunciou seu IPO (International Public Ofert) com o valor de mercado de US\$ 31 bilhões. Já em 2022, mais recentemente, o Twitter foi vendido por US\$ 44 bilhões.

Neste ano de 2022, a rede registrou mais de 1,3 bilhão de contas, com 500 milhões de *tweets* sendo postados todos os dias. É uma das principais redes sociais eleita por Instituições, autoridades, pessoas no mundo inteiro para comunicar e/ou compartilhar notícias, informações, dados em diversos formatos (texto, imagem e vídeos) instantaneamente, ou seja, por exemplo, a notícia dada acontece em tempo real para os milhares de usuários que se multiplicam no compartilhamento dentro das outras várias redes sociais. O alcance na sociedade é gigantesco, e por isso, o ambiente escolhido por nós para a nossa análise.

Nesse contexto, os enunciados materializados no Twitter, através dos variados formatos de emissão de fala e escrita, configuram-se como discursos que alertam para questões tantas que norteiam a Análise do Discurso, como a posição-sujeito deste sujeito enunciativo, o processo de produção de sentidos, as evidências das formações discursivas, as condições de produção envolvidas, sem perder de vista em nenhum instante que são processos construídos historicamente, e produzem efeitos de sentido entre seus interlocutores tanto, a partir de cada posição-sujeito ocupada.

O nosso *corpus* é constituído por comentários/*tweets* de sujeitos usuários do Twitter, escritos e postos em circulação na página do STF, inclusive o *tweet* primeiro escrito por esta Corte que noticia o acórdão judicial proferido em 03 de novembro de 2020 na reclamação constitucional 38782/RJ, selecionados em 26 de agosto de 2023, que totalizam 76 comentários.

Destes, excluímos os que não estão sob a forma de texto escrito, bem como os que não tematizam, não discutem a liberdade de expressão, bem como não trazem sentidos em alguma medida a este direito fundamental e humano, seja de forma explícita, seja de forma implícita, restando, assim, 32 *tweets*, que compõem o nosso objeto de análise.

Reiteramos a informação de que a nossa pesquisa tem como base os pressupostos teóricos e metodológicos da Análise de Discurso de linha francesa, considerando o processo analítico não limitado a uma interpretação única, mas, com a implicação de uma elaboração feita pelo analista de um ou mais dispositivos analíticos, a partir de conceitos teóricos por ele eleitos. Ou seja, a Análise de Discurso Francesa é o nosso dispositivo teórico e metodológico, a partir da qual olharemos para o texto selecionado para análise considerando como ele significa e produz efeitos no discurso, quer dizer, discursivamente.

Sobre o contexto de nossa análise, buscamos explorar um cenário discursivamente escrito em uma rede social digital, o Twitter, sob a regência de categorias analíticas da Análise de Discurso de linha francesa, que são a formação discursiva e a posição-sujeito, à luz essencialmente de Michel Pêcheux.

Eni Orlandi afirma que a Análise do Discurso visa fazer compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos, analisando assim os próprios gestos de interpretação que ela considera como atos no domínio simbólico, pois eles intervêm no real do sentido. [...] Não há chave, há método, há construção de um dispositivo teórico. (ORLANDI, 2020, p. 24).

Desse modo, apresentamos o gesto de investigação dos dados examinados neste trabalho, considerando o objetivo da AD Francesa de compreender o modo como o sentido é produzido, analisando os discursos que compõem as sequências selecionadas, materializadas nos *tweets*.

Considerando a interdisciplinaridade da pesquisa estabelecida entre a Linguística e o Direito, trouxemos como base conceitual jurídica, considerando o discurso constitucional, o Diploma Legal de maior importância no país, que é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Diplomas Legais internacionais que regulam o direito à liberdade de expressão.

A partir da sistematização exposta, acreditamos ser possível sugerir uma compreensão acerca do modo como, discursivamente, os sujeitos do discurso presentes nos textos analisados significam e produzem efeitos acerca da liberdade de expressão no Twitter, considerando os ecos das vozes e das formações ideológicas presentes no discurso, que o constituem, e, dessa forma, trazem consigo propriedades discursivas do social, do ideológico, do histórico.

Descrito o *corpus* e revelada a metodologia da nossa pesquisa, passamos à análise dos dados constituídos.

4.1 Analisando os dados

A fala e a escrita são duas formas diferentes de materialização da linguagem, e cada uma delas possui suas próprias características e potencialidades. Enquanto a fala é vista como mais espontânea e situacional, tem-se a escrita como mais reflexiva e planejada. No entanto, essa distinção não é rígida, e, muitas vezes, as fronteiras entre fala e escrita se confundem na prática discursiva.

A relação entre fala e escrita, suas diferenças e similaridades passou por várias reflexões e (des)construções conceituais nas últimas décadas. Há muito mais similaridades do que diferenças entre ambas, e tal análise não pode ser reduzida a uma visão dicotômica e estanque, e, sim, a partir, sobretudo, da situação ou condições de produção de texto/discurso, da análise de suas finalidades e objetivos, dentre outras questões que escapam a uma visão meramente estruturalista.

A Análise de Discurso de linha francesa, doravante AD francesa, enfatiza que ambas são modos de produção de sentido que estão em constante interação e negociação. Isso significa que as práticas discursivas são influenciadas tanto pelo

contexto em que são produzidas, quanto pelas formas de registro utilizadas. Entender a relação de uma com a outra é compreender como essas formas de produção de sentido se complementam e se influenciam mutuamente na construção dos sentidos presentes nos discursos.

Dedicamo-nos, neste trabalho, a escrita, sob a forma de texto, vista pela AD francesa como um fenômeno discursivo que está sempre inserido em um contexto sócio histórico e cultural específico. Sendo assim, afirmamos a premissa de que a escrita não é neutra, mas uma prática social moldada por relações de poder e por ideologias que permeiam a sociedade em que é produzida e consumida. Ela não é vista como um fenômeno isolado, mas como parte de um conjunto de práticas discursivas que refletem e reproduzem relações de poder e ideologias presentes nesta sociedade em que são produzidas e, então, a existência da exterioridade é considerada constitutiva.

Há diferentes modalidades de escrita, como a literária, jornalística, acadêmica, técnica e a AD Francesa busca compreendê-las, cada uma, discursivamente. Frente às novas linguagens e aos novos discursos construídos sob novas condições de produção estabelecidas nas mídias virtuais, por exemplo, faz-se importante desvelá-las, apreendendo os efeitos de sentido produzidos nos sujeitos discursivos que atuam neste movimento de comentário reativo, presente de maneira comum nas redes sociais digitais, na sua maioria, instantaneamente, como acontece no Twitter, colocando-se em diferentes posições-sujeito.

Diante dessa nova forma de relacionamento por meio do mundo digital, enxergamos o sujeito que se coloca nesse ambiente e, mais especificamente, faz uso das redes sociais digitais fora do centro e da origem do seu discurso, a partir de uma construção polifônica, heterogênea, constituído historicamente em um lugar de significação.

São múltiplos os aspectos levados em consideração pela AD francesa para o desenvolvimento de uma análise discursiva, tais como: filosóficos, históricos, antropológicos, psicanalíticos, sociológicos, cada um deles teorizados e sustentados por suas disciplinas basilares, que nos amparam na condição de analistas, na investigação do processo de sentidos.

Orlandi diz que essa prática, a discursiva, “consiste em considerar o que é dito em um discurso e o que é dito em outro, o que é dito de um modo e o que é dito de

outro, procurando escutar o não-dito naquilo que é dito, como uma presença de uma ausência necessária". (ORLANDI, 2020, p. 32).

Como já anunciado, trilhamos este caminho de análise discursiva dos comentários (*tweets*) postos em circulação na página oficial do Supremo Tribunal Federal, doravante STF, no Twitter, espaço digital de comunicação onde foi noticiada a decisão colegiada acerca do fato trazido como mote para o nosso trabalho de pesquisa, descrito no primeiro capítulo, o introdutório.

Seguindo os pressupostos da AD francesa, a palavra atualizada no discurso em análise demonstra o lugar sócio ideológico do sujeito enunciador. Este sujeito a que nos referimos, não é o considerado indivíduo, que define o que vai ser dito e é responsável pelo significado, o sujeito empírico, mas, sim, o sujeito discursivo, interpelado pela ideologia, pela história e pelo lugar social que ocupa, ou seja, estamos lidando com o sujeito do discurso.

Vale mensurar que não consideramos os enunciadores dos discursos analisados como indivíduos, empíricos. Consideramos o sujeito discursivo presente em cada discurso materializado no texto posto em circulação naquela rede social digital. A partir do que nos ensina Michel Pêcheux, buscamos conhecer desde as circunstâncias imediatas às determinações históricas que fundam esses discursos, pois, estas são as determinações que caracterizam um processo discursivo (Pêcheux, 1997, p. 182).

Assim, partimos do pressuposto de que o sujeito não é fonte do seu discurso para alcançarmos os objetivos da nossa pesquisa, desde o geral, que é analisar os discursos inscritos nos comentários que se atualizam nos enunciados na página oficial do STF no Twitter, os quais revelam sentidos dados ao tema "liberdade de expressão", a partir do discurso primeiro posto em circulação por esta Corte que noticia a decisão colegiada proferida na reclamação constitucional nº 38782/RJ, em novembro de 2020, até os mais específicos, que se desdobram desta análise discursiva, que são identificar e descrever as formações discursivas em que se inscrevem os discursos em exame, bem como as posições-sujeito ocupadas por cada sujeito discursivo que se apresenta nas materialidades discursivas analisadas.

À medida em que cada discurso foi sendo analisado, evocamos como relevantes para a AD francesa e o Direito, especialmente, o Direito Constitucional, da nossa fundamentação teórica e do capítulo conceitual. Assuntos que não se esgotam em cada período de análise, mas, se complementam, se somam ao passo em que os

comentários têm uma relação entre si, assim como, têm uma relação estabelecida com o tema “liberdade de expressão”, eleito para embasar o nosso trabalho.

A primeira sequência discursiva que se apresenta traz o seguinte discurso:

Tweet 01

2ª Turma do @STF_oficialcassa decisão que retirou especial de Natal da produtora @portadosfundos da @NetflixBrasil. Para os ministros, não é cabível retirar material de circulação apenas porque seu conteúdo desagrada a uma parcela da população. <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=454612&ori=1...>

O primeiro *tweet* ou o primeiro comentário a ser analisado é o *post* feito pelo STF na sua página oficial, que noticia a decisão judicial proferida pelos Ministros e nos apresenta o discurso primeiro objeto da nossa análise. Não aleatoriamente este comentário foi escolhido para ser o primeiro, mas, por trazer a formação discursiva (FD) matriz do nosso trabalho, a FD jurídica, e mais, a FD do discurso jurídico constitucional.

O sujeito do discurso em exame comenta sobre a decisão judicial proferida pelos ministros do STF utilizando a palavra “***apenas***” ao se referir ao desagrado de “***parcela da população***”, com a veiculação do especial de Natal da produtora. Palavra escolhida pelo sujeito que traz o sentido sobre a premissa argumentada no fato de desagradar uma parte da sociedade não seria motivo suficiente para identificarem o limite do exercício do direito à liberdade de expressão manifestada na produção e veiculação da obra artística correspondente.

Percebemos marcas, não formais, mas materiais, de que o sujeito do discurso se vale da exterioridade para dar significado àquilo que fala, considerando a expressão utilizada “***parcela da população***” e o dever de saber quem é esta parcela que foi desagradada com o conteúdo da obra artística liberada para apreender o sentido do comentário.

Mister, então, recuperar as informações que descrevem o caso que gerou a decisão judicial mote para a nossa pesquisa, a fim de possibilitar a compreensão do leitor, mesmo que em linhas gerais, haja vista não nos interessar o aprofundamento jurídico do caso, uma vez que, o nosso interesse não é no discurso jurídico enunciado na decisão judicial, mas, nos efeitos de sentido desse discurso que envolve em

alguma medida a significação da liberdade de expressão nas práticas discursivas de sujeitos usuários do Twitter em seus comentários.

O caso: no final do ano 2019, a Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura entrou com Ação Civil Pública⁵ para suspender a exibição e difusão audiovisual da obra “Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo”, produzida pela Porta dos Fundos Produtora e Audiovisual S.A. e exibida pela Netflix Entretenimento Brasil Ltda., alegando que teria havido ataque a um conjunto de crenças e valores religiosos, ultrapassando os limites da liberdade artística protegida pela legislação constitucional brasileira.

No Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça deferiu o pedido da autora da ação e determinou a suspensão da transmissão da obra. Em contrapartida, a Netflix protocolou reclamação constitucional no STF, sustentando que a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro teria ofendido as decisões proferidas pelo STF na ADPF⁶ 130 e na ADI⁷ 2.404. A partir do voto do Ministro Gilmar Mendes, com aprovação unânime dos demais ministros, o STF decidiu pela procedência da reclamação e concedeu a liberação da veiculação da obra em referência, distinguindo intolerância religiosa e crítica religiosa e destacando a livre circulação de ideias em um Estado Democrático.

E o que é reclamação constitucional? É o instituto jurídico utilizado para buscar, em um processo judicial, resposta do STF contra atos judiciais que afrontam a sua competência, bem como as suas decisões, e a competência e as decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ, e na mesma medida proteger a aplicação das súmulas vinculantes. Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, compete ao STF, responsável precipuamente por guardar a Constituição Federal, processar e julgar, dentre outras demandas, a “reclamação”, também chamada de “reclamação constitucional”, para preservação da sua competência e a garantia da autoridade das suas decisões e também das súmulas vinculantes⁸, conforme prevê a nossa Carta Magna.

⁵ Ação Civil Pública é um instrumento processual do Direito, que visa garantir interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, regulamentado pela CF/88 e por leis infraconstitucionais.

⁶ ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. É um instrumento processual do Direito que objetiva o controle concentrado de constitucionalidade. Esta ação está regulamentada na CF/88 e na Lei nº 9.882/99.

⁷ ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade. É um instrumento processual do Direito que visa controlar diretamente a constitucionalidade das leis e atos normativos, regulamentada pela CF/88 e pela Lei 9.868/99.

⁸ A súmula vinculante é um instrumento de uniformização jurisprudencial; um tipo de decisão judicial, em forma de síntese ou resumo, que vincula o entendimento da jurisprudência sobre determinado assunto de conteúdo constitucional, pacificando as discussões a esse respeito e com força de lei.

Do caso específico, a que estamos nos referindo, segue a ementa da decisão proferida na reclamação constitucional 38782/RJ:

Reclamação. 2. Liberdade de expressão. 3. Decisões reclamadas que restringem difusão de conteúdo audiovisual em que formuladas sátiras a elementos religiosos inerentes ao Cristianismo. 4. Ofensa à autoridade de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADPF 130 e da ADI 2.404. 5. Limites da liberdade artística. 6. Importância da livre circulação de ideias em um Estado democrático. Proibição de divulgação de determinado conteúdo deve-se dar apenas em casos excepcionalíssimos, como na hipótese de configurar ocorrência de prática ilícita, de incitação à violência ou à discriminação, bem como de propagação de discurso de ódio. 7. Distinção entre intolerância religiosa e crítica religiosa. Obra que não incita violência contra grupos religiosos, mas constitui mera crítica, realizada por meio de sátira, a elementos caros ao Cristianismo. 8. Reclamação julgada procedente. (STF, reclamação 38782/RJ, 2020, p. 1)

O STF destacou a ausência de configuração de ofensa ao direito humano à liberdade de expressão ao julgar procedente a reclamação constitucional proposta contra as decisões do Tribunal do Rio de Janeiro, desatrelando da produção artística a incitação à violência, discriminação ou o discurso de ódio, dando razão à reclamante (Netflix), fazendo constar na ementa da decisão, a linha de raciocínio e o fundamento abreviado dos Ministros serviram de base para o julgamento.

No acórdão⁹ é apontado que a decisão foi proferida sob a unanimidade dos votos dos Ministros, demonstrando a concordância integral da Turma quanto ao fundamento de que a obra questionada constitui mera crítica, realizada por meio de sátira, a elementos caros ao Cristianismo e, que, portanto, não configura intolerância religiosa, embasados na ideia do exercício do direito à liberdade de expressão de quem produziu a obra artística alvo de suspensão por parte do Tribunal do Rio de Janeiro.

Esta decisão foi publicada em Diário Oficial, como manda a legislação brasileira, e está disponível para consulta pública no sítio oficial do STF na internet. A comunicação ao público de que esta decisão foi tomada pelo STF foi feita também na sua página oficial do Twitter, que, instantaneamente, característica desta rede social digital, teve reações de seus usuários, manifestadas sob a forma de curtidas, repostes, bem como outros *tweets*, estes últimos que são objeto do nosso interesse.

Os *tweets* de uma forma geral são nominados, inclusive na linguagem comum do ambiente digital, comentários, e desta forma que se configuram. Eles funcionam

⁹ Acórdão é a decisão proferida por um órgão colegiado de um tribunal, como exemplo a Turma, que tem a função de resolver, solucionar um processo judicial.

como uma reação a um discurso primeiro. E, neste ponto, na análise deste primeiro *tweet*, considerando essa categorização, percebemos importante recorrer à Michel Foucault no instante em que ele traz apontamentos que se dedicam especificamente ao “comentário”. Entendemos que trazer Michel Foucault significa apresentar fundamentos linguísticos para esta ferramenta que é o *tweet*, utilizada nas práticas sociais desenvolvidas no ambiente da rede social digital, o que é relevante para o nosso trabalho.

Estamos no fio do discurso posto em uma rede social digital e não há como nos desprender das particularidades do funcionamento do Twitter para alcançarmos a compreensão e a apreensão dos sentidos que se apresentam nos discursos em análise. Então, os usuários postam seus textos, escritos, imagéticos, em vídeos, enfim, nas formas que o ambiente digital correspondente permite, e os demais usuários comentam, reagem ao primeiro discurso apresentado. Cada postagem, cada publicação de enunciado pode gerar uma reação e comentários a partir desse discurso primeiro.

No caso do discurso em exame, compreendemos que há um discurso maior, o jurídico, que está posto na decisão judicial, e há um comentário acerca deste discurso jurídico, que é posterior a ele, a partir dele. O *tweet* que materializa o discurso em análise é o primeiro discurso, o primeiro enunciado posto em circulação após o discurso jurídico que se configura como discurso fundador, sob o olhar da categorização trazida por Foucault.

Sobre esse movimento que identificamos presente nesta análise, enxergamos as contribuições de Foucault quando fala que:

“Em suma, pode-se supor que há, muito regularmente nas sociedades, uma espécie de desnivelamento entre os discursos: os discursos que “se dizem” no correr dos dias e das trocas, e que passam com o ato mesmo que os pronunciou; e os discursos que estão na origem de certo número de atos novos de fala que os retomam, que os transformam ou falam deles, ou seja, os discursos que, indefinidamente, para além de sua formulação, *são ditos*, permanecem ditos e estão ainda por dizer.” (FOUCAULT, 2009, p. 22)

Foucault aponta, inclusive, como exemplo destes discursos fundadores o jurídico, com a ponderação de que “é certo que esse deslocamento não é estável, nem constante, nem absoluto” (FOUCAULT, 2009, p. 23), todavia, é importante a ideia para nós de que “muitos textos maiores se confundem e desaparecem, e, por vezes, comentários vêm tomar o primeiro lugar” (FOUCAULT, 2009, p. 23).

E o que trazer sobre as formações discursivas que emergem do discurso presente neste *tweef*? A formação discursiva é compreendida como um sistema de regras que governam a produção e a recepção do discurso. Estas são produzidas a partir da interação social e influenciadas por fatores como as Instituições, as relações sociais de poder e as representações sociais. Pêcheux enfatiza a relação entre a língua e a sociedade, sob o argumento de que o discurso é uma formação social e que a língua não é uma entidade neutra, mas, sim, uma ferramenta de poder que é moldada pelas forças sociais.

À luz deste enquadre teórico, identificamos a FD do discurso jurídico constitucional, é, na verdade, como já dito, a formação discursiva matriz do nosso trabalho. Ou seja, é o domínio do saber primeiro. Quer dizer, é a FD que assumimos como referência primeira.

A liberdade de expressão, tema focal da nossa pesquisa, está integrada às liberdades garantidas pela Constituição Federal de 1988, relacionada como direito fundamental dos seres humanos, e deve ser preservada pelo STF, haja vista a sua atribuição legal de guarda da Constituição Federal estabelecida pela própria Carta Magna, no momento em que há ameaça ou desrespeito aos pressupostos constitucionais por parte de atos administrativos ou decisões judiciais.

Isto é, o STF tem por obrigação posicionar-se em defesa da Constituição, diante das reclamações e provocações propostas, e, a partir dos seus julgamentos do seu posicionamento, emerge o entendimento deste Tribunal Superior acerca de questões relevantes a toda sociedade brasileira, que delineiam o curso do Estado Democrático de Direito, uma vez que dão sentido à norma constitucional.

O discurso jurídico, pode-se dizer, tem como domínio do saber o Direito, e tem algumas características, como a utilização de uma linguagem técnica, rigorosa, destinada à interpretação, aplicação e criação de normas e leis, bem como, na elaboração de sentenças, pareceres, relatórios e escritos jurídicos, e é utilizado em diversas áreas do direito, como civil, penal, tributária, ambiental, entre outras tatas, inclusive na área constitucional.

Ao mesmo tempo, o discurso jurídico, conforme for a área de concentração do Direito, caracteriza-se pela utilização de fontes do direito que constituem esse discurso, como exemplos: a jurisprudência, a doutrina e a legislação, que servem de sustentação para os argumentos jurídicos lançados pelos juristas, enunciadores dos discursos em referência, e, no caso do discurso jurídico constitucional, o qual

identificamos como objeto da formação discursiva primeira no discurso em análise, tem-se como fonte, a Constituição do país, as doutrinas constitucionais e as jurisprudências da mesma área de dedicação e atuação do direito constitucional e das questões constitucionais, respeitados, de uma forma geral, os princípios e valores que regem o ordenamento jurídico, como a justiça, a equidade, a imparcialidade e a legalidade.

Sendo assim, o discurso jurídico constitucional se concentra na interpretação e aplicação da Constituição do país, esta que é a regra fundamental que estabelece o quadro jurídico e político de um Estado e é a base sobre a qual todas as outras leis e regulamentos são estabelecidos. Esse discurso se utiliza de uma linguagem técnica para aplicar as normas e os princípios estabelecidos na Constituição do país.

Para a elaboração da decisão proferida pelo STF noticiada no discurso em exame, foi necessário que os ministros, julgadores, se utilizassem da interpretação de normas e princípios constitucionais atrelados à liberdade de expressão. Conforme a sua interpretação dos textos constitucionais, utilizando-se da aplicação dos valores e princípios fundamentais que decorrem da Constituição, deram sentido à norma constitucional delimitando a significação da liberdade de expressão aplicando no caso fático posto à discussão judicial.

O perfil do STF noticia as decisões tomadas por esta Corte na sua página do Twitter, publicando nesta rede social os resultados das decisões e trazendo sentidos no discurso que anuncia. O discurso em exame traz, em um primeiro momento, a informação de que o STF cassou a decisão que retirava a obra artística de circulação, com a seguinte formulação: **“2ª Turma do @STF oficial cassa decisão que retirou especial de Natal da produtora @portadosfundos da @NetflixBrasil”**, que se configura como um fato apresentado, utilizando-se de artifícios que são próprios da rede social em referência, quando no lugar de descrever os nomes das partes envolvidas na demanda judicial, o faz indicando os nomes dos perfis das partes na mesma rede, que funcionam como hiperlinks, possibilitando os usuários, querendo, irem à página de cada uma dessas partes. Neste primeiro momento, apresenta uma linguagem mais própria do ambiente digital que faz uso, com características mais informais aos ambientes jurídicos, o sujeito discursivo não se desprende do seu lugar de técnico do direito, pois, é dele a condição de decidir. No seu discurso, o sujeito se apresenta na posição jurídica de julgador que ocupa, se apropriando da informação posta em circulação.

No segundo momento de escrita, o sujeito discursivo apresenta, de forma resumida, considerando o estilo de linguagem e a limitação de caracteres no Twitter, o argumento que reflete o convencimento dos ministros, com as seguintes palavras: **“Para os Ministros, não é cabível retirar material de circulação apenas porque seu conteúdo desagrada a uma parcela da população”**.

O sujeito discursivo neste enunciado faz trabalhar palavras que refletem o entendimento dos ministros na decisão em comento, acerca da questão levantada na reclamação constitucional, apontando uma limitação impossível de ser imposta: **“não é cabível retirar material de circulação apenas porque seu conteúdo desagrada a uma parcela da população”**. A decisão judicial correspondente foi publicada na sua íntegra na página do STF na internet. Contudo, o sujeito escolheu expressões que pudessem traduzir o posicionamento dos ministros na decisão.

Ressalte-se, sobretudo, que tal escolha objetiva comunicar, trazendo para o enunciado, o dizível (o que pode e deve ser dito no corpo de uma FD – Pêcheux que vai dizer isso), que se configura pelas palavras e as estruturas discursivas escolhidas para compor este discurso, produzido a partir do contexto da necessidade de informar o que foi julgado pelos ministros do STF sobre aquele determinado fato. Isto em um ambiente digital, que propaga informações a uma comunidade usuária daquela rede social.

O dizível é multifacetado, abrange além do material linguístico em si os contextos e processos socioculturais que o cercam. E, “ao longo do dizer, há toda uma margem de não-ditos que também significam” (ORLANDI, 2005, p. 81). O não-dizível, por sua vez, embora não esteja expresso explicitamente pela linguagem verbal assumida no comentário, é elemento importante no discurso, pois, influencia na interpretação do enunciado e na construção de sentidos pelos interlocutores, essencial para o desenvolvimento deste trabalho. “Na análise do discurso, há noções que encampam o não-dizer: a noção de interdiscurso, a de ideologia, a de formação discursiva”. (ORLANDI, 2005, p. 81)

O sujeito discursivo do *tweet* em exame comunica além do julgamento procedente da reclamação, um argumento apresentado pelos ministros no acórdão. Ele comunica que os ministros entendem, e, portanto, decidem com base nesse entendimento, apresentado como argumento, que o especial de Natal produzido e publicado contém conteúdo que desagrada a uma **“parcela da população”**. E este desagrado, o desconforto enfrentando por **“apenas”** esta parcela da população não

foi suficiente para motivar a retirada do material artístico de circulação. E com esse posicionamento, os ministros decidem que o especial de Natal não fere o direito à liberdade de expressão, garantido constitucionalmente no nosso país.

Ao escolher essas palavras, dentre os argumentos trabalhados pelos Ministros na decisão judicial, o sujeito discursivo se distancia dos apontamentos jurídicos, do tecnicismo comum da escrita jurídica e comunica que o desagrado de uma parcela da população não importa.

Considerando o contexto histórico vivido à época da notícia posta em circulação nesse *tweet*, de práticas reiteradas de ataques às Instituições como o STF em casos especialmente polêmicos como o tema da liberdade de expressão, onde por vezes a Corte Suprema do Judiciário foi rechaçada ou aclamada pelos posicionamentos apresentados nas suas decisões judiciais, o sujeito discursivo consegue acirrar esse enfrentamento entre parte da população e a própria Instituição.

Percebemos uma combinação de informações ora essencialmente jurídicas, ora de uma posição sujeito que quer reforçar e provocar o enfrentamento da Instituição que sob este *tweet* representa com a parcela da população que grita contra seu posicionamento.

Eni Orlandi diz que “As formações discursivas já representam recortes do interdiscurso. São regiões de sentidos já dimensionados, situados no conjunto do dizível e que representam as diferentes determinações do social, do político e do histórico. Em seu conjunto, elas constituem o interdiscurso”. (ORLANDI, 2007, p. 157).

A FD do Direito, do discurso jurídico, reúne correntes teóricas que compõem a teoria jurídica como um todo, como o positivismo jurídico, o jusnaturalismo, o pós-positivismo, entre outras. A partir de cada uma, tem-se uma noção do papel do Direito na sociedade, que influencia, conseqüentemente, na maneira como os discursos são construídos, influenciados por fatores históricos, políticos, culturais, sociais, que legitimam o conhecimento jurídico, considerando alguns pressupostos, como a crença na imparcialidade do julgador, na importância do cumprimento da lei e da proteção dos direitos fundamentais.

Como já anunciamos, identificamos e descrevemos a FD do direito constitucional, que reúne as práticas, os valores e os discursos que moldam a maneira como o direito constitucional é entendido, fundamentalmente baseados na Constituição Federal, e considera pressupostos essenciais para a sua legitimidade e efetividade, como a supremacia da Constituição, sendo a norma mais importante do

ordenamento jurídico, devendo ser respeitada e cumprida por todas as outras normas e instituições do Estado; o respeito aos direitos fundamentais, que são aqueles direitos considerados essenciais para a proteção da dignidade humana, e devem ser respeitados e protegidos pelo Estado em todas as suas ações; a democracia, a partir da participação popular, que é fundamental para a legitimação do poder estatal, bem como o sistema político que deve ser construído de maneira a garantir a participação e o controle popular sobre as instituições do Estado.

Esses pressupostos fundamentam a construção do discurso jurídico constitucional, que compõem os discursos presentes na FD do direito constitucional, utilizados basicamente para garantir a legitimidade e a efetividade do sistema jurídico em uma sociedade democrática e justa.

O discurso em exame revela os sentidos que demonstram o posicionamento dos ministros anunciado na reclamação constitucional, destacando o argumento que justifica a sua decisão, trazendo, em síntese, sentidos dados à liberdade de expressão enunciados na decisão proferida, como também gerando sentidos outros pelos leitores do comentário. Ainda assim, vale ressaltar que a escolha das expressões feita pelo sujeito discursivo aponta uma provocação à parcela da população que se desagrada da decisão.

As manifestações jurisprudenciais das Cortes Brasileiras, assim como das Cortes Internacionais, acerca da liberdade de expressão têm acontecido de forma cada vez mais recorrente nos últimos anos, haja vista o aumento de demandas que reclamam a posição judicial a esse respeito, notadamente a partir dos sentidos da expressão, do seu significado, e, sobretudo, que limites esses sentidos representam, impondo aos julgadores maior dedicação ao estudo desse tema.

Esse aumento, que é reflexo de uma crescente demanda judicial, tem gerado debates acerca do tema nas mais variadas camadas da sociedade e o ambiente virtual, como o Twitter, por exemplo, que se configura como um espaço fundamentalmente democrático por possibilitar a livre manifestação das pessoas que o usam, tem abrigado diversas manifestações que imprimem sentidos múltiplos à liberdade de expressão.

A produção de sentidos perpassa as condições sociais, políticas e históricas em que são produzidos, é um processo social e histórico que envolve a interlocução entre os sujeitos e as estruturas discursivas. O sujeito discursivo na formulação do seu comentário, que abriga um discurso, aponta que, para os ministros, o material de

uma obra artística desagradar a uma parcela da população, conforme o caso fático, não é suficiente para gerar a ordem de retirada de circulação do material referido.

O que se apreende desse comentário é que, a retirada de uma obra artística de circulação pode ser vista como uma restrição à liberdade de expressão do artista e, considerando a liberdade de expressão como um direito fundamental e humano, que permite às pessoas se expressarem livremente, sem medo de retaliação ou censura, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e mais os diplomas internacionais referenciados no capítulo conceitual do nosso trabalho, inclui o direito de criar e exibir obras de arte. No entanto, a liberdade de expressão garantida constitucionalmente não é absoluta, e pode ser (e é) limitada em certas situações, como no caso da expressão de uma pessoa violar os direitos de outras pessoas, ou, ainda, quando colocar em risco a segurança pública.

Quando se trata de arte, a retirada de uma obra de circulação também pode envolver questões de ética e responsabilidade social, como no caso em questão, que traz à baila o tema religião na sociedade brasileira. Quer dizer, pelas práticas do discurso jurídico constitucional, uma obra artística sendo considerada ofensiva ou prejudicial a um número de pessoas afeta à responsabilidade do artista ou da instituição que a exhibe, chegando ao ponto de ter que reconsiderar sua exibição ou retirá-la de circulação, respeitado o devido processo legal.

Portanto, enquanto a retirada de uma obra de arte de circulação pode ser vista como uma restrição à liberdade de expressão, é importante considerar o contexto específico em que isso ocorre e as possíveis consequências que a exibição da obra pode ter para a sociedade como um todo. E, nesse ponto, no *tweet* em análise, quer dizer, na sequência discursiva em análise, o enunciador indica que, ainda que tenha desagradado a uma parcela da população, o material da obra artística não deve ser retirado de circulação.

Dessa forma, os sentidos passam tanto pela parcela da população que não se instituiu suficiente para motivar o STF a determinar a retirada de circulação do material, tanto quanto o desagrado apontado no discurso que não se instituiu como ofensivo ou violador dos direitos de outrem de forma suficiente para o enquadrar nas limitações legais impostas à liberdade de expressão, estabelecidas no ordenamento jurídico constitucional.

Esses apontamentos trabalhados no corpo da decisão judicial, ou seja, com espaço suficiente para uma configuração argumentativa jurídica, poderiam nos levar

a uma posição-sujeito constitucional, do julgador do Direito, que detém a propriedade de decidir e comunica no tweet a sua decisão. Contudo, percebemos no discurso em exame além da informação jurídica, do posicionamento constitucional jurídico do julgador que comunica a sua decisão, a presença de uma posição-sujeito provocadora, que reforça o confronto entre a Corte e parcela da sociedade.

Sigamos com a análise das demais sequências discursivas:

Tweet 02

vou fazer um filme estuprando maome... vamos ver o que será dito

Tweet 03

Ser eu falar do Judaísmo ou do candoblé, tudo bem?

Tweet 04

E se o especial falasse de uma outra religião aí?!

Tweet 05

Se é assim, podemos dizer que podemos fazer documentários que ataquem ao Islã, macumbeiros, judeus, afinal serão documentários que não agradam a uma parcela de pessoas. STF, definitivamente vocês nos envergonham Vou cancelar minha conta do @NetflixBrasil

Tweet 06

Se um produtora cristã demonizando homossexuais, ministros do STF. O que vocês diriam os ministros dessa Corte Nojenta!

Nos cinco *tweets* destacados, 02, 03, 04, 05 e 06, agrupamos em comum para análise, pois neles os sujeitos discordam da posição do STF na decisão judicial dando outros contornos aos sentidos do direito à liberdade de expressão, em um movimento de confronto aos ministros, mediante provocações acerca da possibilidade de produções artísticas da mesma espécie com outros segmentos religiosos.

Os comentários trazem à tona a linha tênue existente entre tolerância religiosa e crítica religiosa. A crítica pode existir, pois uma determinada pessoa pode analisar dogmas e princípios de uma determinada religião e expor sua opinião e expressão, de forma respeitosa e tolerante. Mas, nos discursos presentes nos comentários, podemos perceber a contradição própria do ser humano, que se irressigna com o desrespeito à uma dada religião e se vale de um discurso de ódio e intolerância

(totalmente contrário ao discurso do cristianismo – que prega o amor e o respeito ao próximo) chegando, inclusive, a incitarem a prática de crimes, como o estupro, desrespeitando outros grupos religiosos nos comentários.

No Brasil, por lei, não é permitida a prática de intolerância religiosa, tanto constitucionalmente, quanto especialmente, conforme disposição do Código Penal, no artigo 208, constane no Título V, que trata “Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos”, que tem a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO**

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Na decisão judicial proferida pelo STF, os ministros entenderam que não houve cometimento deste crime por parte da produtora, mas, que, a obra artística “constituiu-se de crítica religiosa, permitida pelo ordenamento jurídico, distinguindo-a de intolerância religiosa, esta, sim, proibida pela legislação constitucional brasileira, destacando a importância da livre circulação de ideias em um Estado democrático”. (Rcl 38782/RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 03.11.2020, DJe-264 divulgado em 04.11.2020).

Os sujeitos nos discursos em análise trazem à cena outras religiões, mas sem discorrer sobre elas ou tratar dos seus valores ou dogmas. Transitam entre uma FD religiosa cristã, no instante em que criticam a decisão do STF trazendo outras religiões como se compusessem uma camada social ofendida pela decisão da Corte, e ocupam uma posição discursiva de sujeito cristão. Em contrapartida, no mesmo cenário, em outra FD, abriga o discurso de ódio na sua prática.

Vê-se que os sujeitos utilizam palavras em tom agressivo, como no *tweet* 02 “**estuprando maome**”, no *tweet* 05 “**vocês nos envergonham**” e no *tweet* 06 “**Corte Nojenta**”, que podem ser fruto da formação de sua identidade, o que determina suas ações. Isso fica ainda mais forte quando a decisão do STF parece ameaçar a construção desse “eu”, recebendo, assim, toda a carga de censura e crítica por meio do ódio que objetiva inibir a ação, no caso do STF.

Para mais, no *tweet* 05, quando o sujeito fala “**podemos fazer**”, ele revela a possibilidade e/ou a pretensão de mobilizar grupos ou pessoas para a realização do

ato de intolerância religiosa, uma vez que não se coloca sozinho, diferente dos demais sujeitos nos outros *tweets* aqui também em exame.

O STF tem se debruçado sobre questões relacionadas à mídia social e ao direito à liberdade de expressão no Brasil e reconhecido a importância da mídia social como um meio de expressão, mas, também, tem enfatizado a necessidade de proteção contra discursos de ódio e ameaças à ordem pública. A Corte tem julgado casos relacionados ao direito de resposta, à liberdade de expressão e à privacidade no contexto da mídia social, e tem buscado equilibrar o direito à liberdade de expressão com o direito à privacidade e à proteção contra a difamação e o discurso de ódio.

O STF tem debatido sobre a responsabilidade das plataformas de mídia social por conteúdo publicado por seus usuários, bem como sobre a necessidade de regulamentação da mídia social para proteger a privacidade e os direitos humanos, e tem ocupado um papel importante na regulamentação da mídia social no Brasil, buscando equilibrar o direito à liberdade de expressão com outros direitos fundamentais, como a privacidade e a proteção contra o discurso de ódio.

Percebemos, igualmente em comum nos discursos em exame, que os sujeitos fazem uso da ironia, uma forma de linguagem que usa expressões ou situações opostas ou diferentes daquilo que se quer dizer. No Twitter, a ironia é frequentemente usada para fazer comentários sarcásticos, criar humor ou expressar opiniões críticas. No entanto, a ironia pode ser difícil de ser detectada em mídias sociais, especialmente em plataformas como o Twitter, onde as mensagens são curtas e a tonalidade da voz e outras pistas não verbais são limitadas, o que pode levar a mal-entendidos e a interpretações equivocadas, especialmente quando se trata de questões polêmicas ou sensíveis como é o caso da intolerância religiosa e, neste cenário, das fronteiras que circundam o direito à liberdade de expressão.

E mais, conforme reconhecemos nos discursos, a ironia é usada para enfraquecer o impacto de comentários ou opiniões que poderiam ser considerados ofensivos ou impróprios, mas, ainda assim, entendemos como uma forma de discurso de ódio. Para o bem ou para o mal, ela pode ser uma forma poderosa de expressão no Twitter.

Vimos, ainda, os sujeitos materializando um discurso conservador no âmbito religioso, comum de pessoas e organizações que defendem uma interpretação literal das escrituras religiosas, que se opõem a mudanças progressistas ou liberais em

questões sociais, políticas e morais, dão ênfase à autoridade divina, à moralidade tradicional, à família e resistem à mudança social e cultural. Essas pessoas podem pertencer a várias religiões, incluindo cristãos, judeus, muçulmanos e outros. Nos discursos em análise, enxergamos os sujeitos discursivos ocupando a posição-sujeito do sujeito conservador cristão.

À luz de Michel Pêcheux, que define a formação discursiva como “aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina *o que pode e deve ser dito*”. (PÊCHEUX, 2014, p. 147), bem como, nos diz que “os indivíduos são “interpelados” em sujeitos-falantes (em sujeitos de *seu* discurso) pelas formações discursivas que representam “na linguagem” as formações ideológicas que lhes são correspondentes” (Pêcheux, 2014, p. 147) e, ainda, que “a interpelação do indivíduo em sujeito do seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito).” (PÊCHEUX, 2014, p. 150), apreendemos uma posição-sujeito preconceituosa, intolerante e, até, criminosa, que se manifesta nos modos de dizer, contraindificando-se com a formação discursiva cristã de uma posição-sujeito que ama o próximo e que respeita as diferenças, além das inerentes disputas que envolvem a luta de religiões inseridas no jogo discursivo desse acontecimento enunciativo.

Tweet 07

Só pode retirar material se houver xingamentos a eles...togados intocáveis. Se acham melhores até que Deus. Coitados.

Tweet 08

E quando o conteúdo desagrada um Ministro do Supremo, vide @alexandre

Tweet 09

Ora, ora. Então, já é possível voltar com os conteúdos sobre o Supremo Picadeiro Federal - STF?

Tweet 10

Ah ah ! Rs! Mas cassar perfis e opiniões de pessoas porque desagradam alguns Ministros, pode ???

Tweet 11

Agora criticar os deuses do Olimpo dá cana. Dois pesos e duas medidas. Alguém surpreso?

Tweet 12

Que engraçado né ?? Dar opiniões e expor existe até um processo no STF !!! Agora fazer um filme estraçalhando a religião dos outros pode !!???

Tweet 13

Se o programa em questão citasse as iniquidades cometidas por alguns do supremo, com certeza o programa não só seria retirado do ar, bem como todo elenco e diretores estariam na cadeia. Mas como se trata apenas da difamação da vida de JESUS CRISTO, não há motivos para censurar.

Tweet 14

Então Já pode cancelar o inquérito ilegal do @alexandre

Tweet 15

Crime de vilipêndio da fé alheia. Por que censuraram o jornalista, e inclusive prenderam Oswaldo Eustáquio? mas uma vez rasgam a Constituição!

Tweet 16

Um ministro do STF mandou censurar uma revista porque o conteúdo de uma reportagem o desagradou. #STFVergonhaNacional
[https://crusoe.com.br/diario/urgente-ministro-do-stf-censura-crusoe/...](https://crusoe.com.br/diario/urgente-ministro-do-stf-censura-crusoe/)

Tweet 17

Hipócritas. Um ministro censurou mídias alternativas e jornalistas por opinião que desagradou a minoria asquerosa e esquerdista que vocês defendem. Vossas atitudes vão na contra mão da justiça e imparcialidade. Vocês são a escória do judiciário. #STFVergonhaNacional

Tweet 18

Bem que o porta dos fundos poderia fazer um especial hipocrisia STF. Mas aí vai ser ato contra a democracia né

Reunimos os *tweets* 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, por considerarmos que os seus discursos se encontram em afinidade com um tema comum residente na sua exterioridade e, ao mesmo tempo, abrigam características idênticas de agressividade nas suas palavras contra os ministros do STF.

Os doze *tweets* selecionados trazem um fato empírico em comum que perpassa seus discursos e direciona as reações materializadas nestes discursos, no posicionamento dos sujeitos acerca do limite à liberdade de expressão. Trata-se do caso que envolve o Ministro Alexandre de Moraes. Neste passo, interessa-nos a contextualização para a compreensão e apreensão dos sentidos que habitam os discursos em exame.

O chamado “Inquérito das *Fake News*” foi instaurado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em março de 2019, com o objetivo de investigar a existência de uma rede de disseminação de informações falsas, ameaças e difamação contra ministros do STF e seus familiares. O inquérito foi aberto pelo presidente do STF na época, o ministro Dias Toffoli, e foi autorizado pelo relator da Operação Lava Jato no STF, ministro Edson Fachin.

O inquérito não foi aberto com base em uma denúncia específica, mas sim de ofício, ou seja, por iniciativa do próprio STF. Isso gerou controvérsia e críticas por parte de alguns setores da sociedade e da imprensa, que argumentaram que o inquérito poderia representar uma ameaça à liberdade de expressão e à independência da imprensa. No decorrer das investigações, foram realizadas diversas medidas, como quebra de sigilo bancário e fiscal, busca e apreensão de equipamentos eletrônicos e a convocação de depoimentos de suspeitos e testemunhas. Alguns dos investigados foram alvos de operações policiais e chegaram a ser presos temporariamente. Em agosto de 2019, o ministro Alexandre de Moraes foi designado relator do inquérito e assumiu a condução das investigações. Desde então, o inquérito tem gerado diversas polêmicas e controvérsias, incluindo a divulgação de informações sigilosas e a prisão de pessoas que teriam feito críticas aos ministros do STF nas redes sociais.

Defensores do inquérito argumentam que ele foi importante para combater a disseminação de informações falsas e ameaças contra as instituições democráticas, incluindo o próprio STF. O caso ainda está em andamento e tem sido alvo de intensos debates jurídicos e políticos.

O fato narrado permeia os discursos em exame, sinalizando o posicionamento dos seus sujeitos, que por sua vez, faz emergir sentidos de discordância com o posicionamento do STF na decisão proferida pelos ministros e, mais, de enfrentamento à Corte Suprema do Judiciário Brasileiro.

Nos *tweets* 07, 09, 16, 17 e 18, de uma maneira mais explícita, os sujeitos fazem uso de xingamentos à Corte Suprema do Poder Judiciário Brasileiro. No *tweet* 07: “**toçados intocáveis. Se acham melhores até que Deus. Coitados**”, no *tweet* 09: “**Supremo Picadeiro Federal – STF**”, no *tweet* 11: “**deuses do Olimpo**” no *tweet* 16: “**#STFVergonhaNacional**” e no *tweet* 17: “**hipócritas**” e “**a escória do judiciário**”, enquanto que no *tweet* 18, o sujeito se utiliza da ironia para xingar, com a expressão “**um especial hipocrisia STF**”. A ironia se apresenta no instante em que o sujeito chama os ministros de hipócritas, mas no interior de uma sugestão à produtora da obra satírica de lançar um especial com o foco nesta adjetivação dada aos ministros. Sobre a ironia do discurso podemos resgatar o que já trouxemos na análise anterior, instituto que também é utilizado no *tweet* 11, quando fala em “**deuses do Olimpo**”. Ele abriga um xingamento mesmo sem ele estar explícito.

Os sujeitos discursivos nos discursos presentes nestes *tweets* adjetivam o STF, desqualificando-o. E, aqui, importa ressaltar que o STF é a mais alta Corte do Poder Judiciário do país, responsável pela proteção do documento legal de maior importância do ordenamento jurídico, que é a Constituição Federal de 1988. Ainda, assim, expõem xingamentos com clareza e sem demonstrar qualquer receio de responsabilização por sua manifestação, considerando o Twitter ser um ambiente público e de alta visibilidade.

Acerca do ciberespaço¹⁰ que abriga o ambiente de linguagem específico eleito para o desenvolvimento do nosso trabalho, que é o da rede social Twitter, trazemos algumas considerações. Nem sempre o indivíduo, usuário do Twitter, que expõe o seu comentário nos espaços desta rede social, identifica-se de forma verdadeira, tanto no que se refere à imagem exposta, quanto ao nome que escolhe para a sua identidade na rede. É uma característica deste ambiente digital. Todavia, importa-nos ainda mais o que o enunciador diz, seus sentidos no discurso, e não se a sua identidade é verdadeira ou falsa, seja através do nome, seja através da imagem escolhidos pelo usuário do Twitter.

Outrossim, é interessante a possibilidade desta identificação mostrada pelo usuário significar o estado emocional do sujeito empírico, por exemplo, quando está de luto pelo falecimento de algum ente, ao utilizar uma imagem completamente preta, ou, ainda, significar alguma mensagem política, ou ao utilizar imagem que simboliza

¹⁰ Cibernética. Espaço das comunicações por redes de computação. (OXFORD, dicionário)

determinados políticos ou partidos políticos. São exemplos de comunicação escolhidas proporcionalmente pela identificação, independentemente de ser verdadeira ou não, ela comunica, assim como o discurso trazido no *tweet*, no comentário.

Também é característico desta rede social, não exigir a apresentação de uma identificação verdadeira pelos seus usuários, o que pode gerar, e, normalmente acontece, uma “sensação” de liberdade plena, absoluta, comumente reconhecida de uma forma geral na internet, para manifestarem-se sem a preocupação com as limitações legais. Sensação que favorece a expressão sem limites e que, por vezes, acoberta a prática de crimes e da proliferação de *fake news* no ciberespaço, como o de ódio, de discriminação, contra a honra, de pornografia infantil. São práticas cometidas sob o manto da ideia de que o indivíduo está amparado pela liberdade de expressão garantida pelo ordenamento jurídico constitucional, encorajado pela ideia de estarem, esses usuários, escondidos por uma identificação falsa.

Nesse movimento dos sujeitos discursivos insurgirem-se contra o STF sob a sensação de liberdade plena na rede social digital, enxergamos nos discursos dos *tweets* 09 e 11 que os sujeitos utilizam uma ferramenta que se constitui como elemento importante para a AD francesa, a metáfora, no momento em que falam “**Supremo Picadeiro Federal**” e “**deuses do Olimpo**”, respectivamente. Primeiro, ao referirem-se ao STF através da palavra “picadeiro”, metaforicamente, o sujeito discursivo está chamando a Corte de circo, local onde se apresentam artistas circense, e, considerando o contexto do discurso, o faz sob a forma de xingamento. Do mesmo modo, o outro sujeito discursivo chama os ministros de “deuses do Olimpo”, metaforicamente, classificando-os de divindades gregas, no mesmo movimento de xingamento do STF.

A metáfora, considerada como uma forma de interdiscurso, ou seja, de comunicação que se apoia em outras formas de discurso previamente existentes, tem o poder de reforçar ou mudar as concepções que as pessoas possuem sobre o mundo. Ela funciona como uma ponte que liga concepções diferentes e como uma forma de significação, e pode ser usada para construir a realidade social. É um fenômeno a partir do qual o falante transfere o sentido de um termo “A” para um termo “B”, criando um novo sentido, e que assume várias funções na práxis social: retórica, poética, didática (elucidativa), lúdica, discursiva etc.

E sobre o interdiscurso, Orlandi nos diz que ele:

Significa justamente a relação do discurso com uma multiplicidade de discursos, ou seja, ele é um conjunto não discernível, não representável de discursos que sustentam a possibilidade mesma do dizer, sua memória. Representa assim a alteridade por excelência (o Outro), a historicidade. (ORLANDI, 2020, p. 78)

Segundo a professora Sandra Cavalcante, em 2002, na sua dissertação de mestrado, a palavra metáfora tem origem no grego: vem de *metaphora*, que significa “transferência”. Por sua vez, *metaphora* é expressão derivada de *metapherein*, palavra que significa “trocar de lugar”, e é composta por *meta* (“sobre” ou “além”) e *pherein* (“levar”, “transportar”).

Em linhas gerais, a metáfora é, contemporaneamente, concebida como um processo sociocognitivo inerente ao pensamento humano e à linguagem. É um processo discursivo presente no cotidiano, na práxis social, na linguagem conceitual e teórica, e não somente na linguagem poética e na literatura. Nesse sentido, é um instrumento essencial para nossa compreensão do mundo.

É preciso ressaltar que a metáfora na AD francesa é estudada como uma forma de produzir sentidos em um texto e de construir relações de sentido entre diferentes elementos linguísticos e os efeitos metafóricos, por outro lado, são os efeitos de sentido produzidos pelo uso de metáforas em um texto. Esses efeitos podem ser variados e complexos, e podem envolver tanto a criação de novos sentidos quanto a reinterpretação de sentidos já existentes.

Assim, enquanto a metáfora é uma figura de linguagem que pode ser estudada em si mesma, os efeitos metafóricos são uma forma de analisar como essa figura de linguagem é usada em um contexto específico para produzir sentidos. Acerca disso, Orlandi nos fala que: “O processo de produção de sentidos está sujeito ao desliz, havendo sempre um “outro” possível. [...] Tanto o diferente como o mesmo são produção da história, são afetados pelo efeito metafórico” (ORLANDI, 2020, p. 79). E segue mais adiante: “Este modo de conhecer o desliz, o efeito metafórico, como parte do funcionamento discursivo, liga-se à maneira de se conceber a ideologia.”. (ORLANDI, 2020, p. 79).

Ao perscrutar os sentidos postos nos discursos em exame, recorreremos ao contexto histórico no qual foram produzidos, tanto no que se refere ao cenário histórico, social, político, quanto ao histórico constitutivo do discurso.

E, aqui cabe considerar a relação entre a história e a historicidade no discurso, importante neste momento, haja vista as tentativas de ajustes na elaboração de

noções acerca das suas concepções. Orlandi que nos diz que: “elas acabam sempre por colocar a história como algo exterior, complementar ou em relação de causa e efeito com o sistema linguístico” (ORLANDI, p. 113), afirma que a historicidade é constitutiva da AD, de tal maneira que não se propõe trabalhar a historicidade no texto, mas do texto, ao passo em que se compreende a matéria textual produtora de sentidos. Vejamos:

Com a AD – e isto que estamos chamando historicidade – a relação passa a ser entendida como constitutiva. Desse modo, se se pode pensar uma temporalidade, essa é uma temporalidade interna, ou melhor, uma relação com a exterioridade tal como ela se inscreve no próprio texto e não como algo lá fora, refletido nele. Não se parte da história para o *texto* – avatar da análise de conteúdo – se parte do texto enquanto materialidade histórica. A temporalidade (na relação sujeito/sentido) é a temporalidade do *texto*. (ORLANDI, p. 113).

A historicidade é considerada como um princípio fundamental da AD, a partir da qual os discursos são construídos em contextos históricos e sociais específicos e que esses contextos são fundamentais para a compreensão dos sentidos produzidos pelos discursos. Isto implica dizer que os discursos não são estáticos ou imutáveis, mas estão em constante transformação e se adaptam às mudanças históricas e sociais. São produtos de uma determinada época, cultura e sociedade, e que refletem as ideologias, valores, normas e crenças que caracterizam esses contextos.

Todos os comentários (que totalizam o *corpus* da pesquisa) foram produzidos e postos em circulação em novembro de 2020. Neste período, o Brasil estava vivenciando um momento político conturbado, marcado por polarizações e tensões entre diferentes grupos políticos e ideológicos.

O presidente Jair Bolsonaro, eleito em 2018, exerceu uma liderança controversa, com enfrentamentos a críticas por suas posições polêmicas em relação a diversos temas caros à população brasileira e mundial, como meio ambiente, direitos humanos, relações internacionais. Além disso, o país enfrentou uma série de crises políticas e institucionais, incluindo a crise provocada pela pandemia do coronavírus, que expôs fragilidades do sistema de saúde e da governança pública, assim como a crise econômica, que agravou a desigualdade social e o desemprego no país, e, também, as tensões políticas entre o presidente e os governos estaduais e municipais em relação às medidas de contenção da pandemia.

A polarização política e ideológica no país se intensificou em 2020, com manifestações e protestos tanto a favor quanto contra o governo do então presidente da República, com debates acalorados sobre assuntos, como a reforma da

Previdência, a educação, a segurança pública e a luta contra a corrupção. Período marcado por um contexto político de grandes desafios e incertezas, com conflitos políticos e sociais sérios, refletindo as profundas divisões ideológicas e as dificuldades enfrentadas pelo país nas áreas especialmente da saúde, economia e governança pública.

Dentro desse contexto político, as redes sociais exerceram, como têm exercido de uma forma geral nos cenários políticos, tanto em países democráticos, quanto em países sob regimes autoritários, um papel importante. Elas têm o poder de influenciar a opinião pública, mobilizar eleitores, amplificar a voz de grupos marginalizados e até mesmo mudar os resultados de eleições. Segundo Yascha Mounk, na sua obra “O povo contra a democracia”:

Em anos recentes, foram os populistas que exploraram melhor a nova tecnologia para solapar os elementos básicos da democracia liberal. Desimpedidos das coibições do antigo sistema midiático, eles estão preparados para fazer tudo que for necessário para serem eleitos – mentir, confundir e incitar o ódio contra os demais cidadãos. (MOUNK, 2022, p. 183).

Por que trazer o cenário político de polarização no Brasil para este momento da análise? O sujeito discursivo traz um comentário que reage a um *tweet* que informa sobre uma decisão proferida pelo STF julgando procedente o pedido de liberação de uma obra artística, onde, no acórdão, a Corte define e delimita a liberdade de expressão, reconhecendo o seu exercício no caso levado ao Judiciário.

Estes comentários refletem ataques à Corte e aos seus membros. O combate às instituições democráticas de um país é uma característica de uma ideologia política de extrema direita, não coincidentemente, ideologia política sob a qual o governo do país estava atuando em 2020.

A desconfiança nessas instituições vem ocorrendo no Brasil frequentemente a partir de movimentos desta ideologia, que desacredita nas instituições democráticas, como o Judiciário, o Congresso Nacional. Ou seja, cumprindo com os nossos objetivos, apontamos a identificação de uma formação discursiva da política de extrema direita, ao tempo em que, a descrevemos, trazendo os sentidos apreendidos no discurso.

No *tweet* 17, o sujeito fala em “**minoría asquerosa e esquerdista que vocês defendem**”. No discurso, ele ocupa uma posição discursiva que se alinha à formação discursiva da extrema direita, uma vez que é interpelado.

A extrema direita no Brasil constitui-se de uma visão conservadora, nacionalista e autoritária, com uma forte oposição a ideias progressistas e ao multiculturalismo. É caracterizada, além da descrença nas instituições democráticas, por uma série de ideias conservadoras, como o nacionalismo exagerado, marcado por uma defesa dos valores e tradições do país fervorosamente; o antissocialismo e uma posição fortemente contrária às ideologias políticas de esquerda; a prática discriminatória contra minorias, incluindo imigrantes, negros, LGBTQIA+ e outros grupos; o populismo radical, que promove soluções simplistas para problemas complexos e critica a elite política e econômica; o apoio a ditadura militar, sob o argumento no Brasil de que de 1964 a 1985, período de governo da ditadura militar no país foi uma época de estabilidade econômica e social; também a hostilidade à imprensa e à liberdade de expressão, assumindo uma postura acusatória constante de que a mídia é tendenciosa e politizada.

Sujeitos usam o Twitter produzindo discursos violentos, para ameaçar e praticar violência contra outros usuários ou mesmo contra grupos de pessoas. Aqui, identificamos no discurso esta prática, tanto contra os indivíduos Ministros do STF, como em mais fortemente contra a Instituição, pelo que já apresentamos acerca dessa tentativa de desacreditar instituições democráticas do país, sob a vigência da ideologia política da extrema direita.

Esta agressividade pode provocar efeitos negativos para a saúde mental e emocional dos alvos da violência, bem como, em uma proporção mais coletiva, efeitos negativos para a harmonia e o respeito dentro de uma sociedade. É certo que embates com o STF nas redes sociais digitais refletem espontaneidade, de uma forma geral. Ao considerar uma análise amíuade, discursiva, há de perceber se restam espontaneidade ou mais que isso.

No caso dos discursos em exame, neste combate agressivo ao STF, os sujeitos intencionam reduzir ou anular a credibilidade desta Instituição e retiram desta Corte o poder de definir e delimitar a liberdade de expressão, ou melhor, a eficácia desse poder, desacreditando a sua função deliberativa acerca do exercício deste direito humano fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988 e por tantos Diplomas Legais internacionais que relacionam os direitos humanos e vigoram em países eminentemente democráticos. E o fazem sob a égide deste mesmo direito, o da liberdade de expressão, dando outros contornos ao seu significado, contrapondo-

se ao posicionamento do STF e aos próprios Ministros da Corte, considerando a possibilidade de disputa na deliberação dos limites a esse direito.

O Twitter, assim como qualquer outra rede social digital, pode ser usado para espalhar ideias extremistas, como também pode ser instrumento de combate ao extremismo e de denúncia da sua realização. Quer dizer, ele pode ser usado como uma ferramenta pela extrema direita para espalhar suas ideias e amplificar sua mensagem, considerando a facilidade de acesso à internet e a ampla disponibilidade da sua plataforma, e é o que tem acontecido.

Mesmo o Twitter possuindo políticas de segurança e regulamentos que proíbem a difusão de conteúdo violento, discurso de ódio e ameaças, grupos extremistas usam a mídia social para disseminar sua ideologia, organizar eventos e até mesmo incitar à violência, assim como, grupos que trabalham pela defesa dos direitos humanos e contra o extremismo também usam o Twitter para denunciar e combater as mensagens extremistas.

O extremismo é característica de governos autoritários, assim como o autoritarismo é visto como uma ameaça à democracia e à liberdade, e amplamente condenado pela comunidade internacional. No entanto, ainda existem muitos governos autoritários em todo o mundo, e a tendência recente tem sido a de uma retração do autoritarismo em muitos países. Insurgir-se contra as liberdades, de forma extremista, é predicado de governos autoritários.

As redes sociais, e mais especificamente o Twitter, têm sido usadas tanto para disseminar informações precisas e de qualidade sobre candidatos, partidos e questões políticas importantes e para promover o engajamento cívico e a participação política, como, por exemplo, seu uso para organizar eventos de protesto e petições online, para fornecer um espaço de debate político, com troca de ideias, como, também, podem ser usadas para disseminar desinformação e propaganda, manipular eleitores e influenciar a opinião pública em favor de uma agenda política específica, o que pode levar à polarização, à radicalização e até mesmo à violência política, como temos visto acontecer especialmente no Brasil.

E a extrema direita é frequentemente associada ao autoritarismo devido a sua defesa de valores e ideias que colocam a ênfase na ordem e na autoridade, muitas vezes em detrimento da liberdade individual e dos direitos humanos. Os partidos e movimentos dessa posição política, geralmente defendem uma forte liderança centralizada, rejeitam a diversidade cultural e étnica, são contrários à imigração e

defendem políticas de exclusão e expulsão de minorias. Essas ideias muitas vezes se traduzem em políticas governamentais autoritárias, como a supressão da liberdade de imprensa, a restrição da liberdade de expressão e o uso da força para impor suas visões de mundo.

Embora não poderemos afirmar taxativamente que todos os grupos de extrema direita sejam necessariamente autoritários, há uma forte tendência a essa posição como sua. A relação entre a extrema direita e o autoritarismo é complexa e multifacetada, e entendemos que deve ser analisada caso a caso.

O autoritarismo é um regime político no qual o poder é concentrado nas mãos de um líder ou de uma pequena elite, e onde as liberdades individuais e a participação popular são limitadas. Em um governo autoritário, as decisões são tomadas sem consultar a população, e a oposição política é reprimida. Os governos autoritários podem ser caracterizados por uma política de segurança rigorosa, por um controle apertado da mídia e da informação, e por uma corrupção generalizada. Também podem apresentar elementos de ditadura, como a suspensão da Constituição, o fechamento do Parlamento e o uso da força para reprimir a oposição.

As práticas do autoritarismo, do extremismo na política, o uso indevido das redes sociais na política através da manipulação do discurso público e a disseminação de teorias da conspiração e notícias falsas, levam à erosão da confiança nas instituições democráticas, que é característica da política da extrema direita.

Desse modo, o sujeito ocupa o discurso marcando a sua posição enquanto sujeito discursivo, que se distingue do lugar que ocupa. O lugar é referência da situação empírica, sociológica, ou seja, como este sujeito está inscrito na sociedade. No discurso em exame, estamos nos referindo às formações imaginárias que compõem o discurso. Quer dizer, estamos tratando das projeções do sujeito discursivo, que permitem que o sujeito passe das situações empíricas para as posições dos sujeitos no discurso. Na relação discursiva, são as imagens que constituem as diferentes posições (Orlandi, 2020, p. 38). E, tais posições têm sua significação imbricadas tanto pelo contexto sócio histórico, quanto pelo saber discursivo, ou seja, interpeladas ideologicamente para a sua configuração.

Neste percurso analítico, assim como nos comentários do grupo anterior, identificamos nos discursos em análise deste grupo a posição-sujeito do sujeito preconceituoso, intolerante e, inclusive, criminoso, alinhada a uma FD do discurso

político de extrema direita, em consonância com os fundamentos discursivos apresentados.

Sigamos com mais análises:

Tweet 19

Essa matéria não deveria nem ter sido votado pelos senhores. Por bem menos uma pessoa teve recentemente a cabeça decepada. Sou contra o fanatismo, mas acredito que devemos respeitar a religiosidade de cada um. Não foi uma minoria que se ofendeu. podem acreditar.

Tweet 20

Parcela que representa a maioria do Brasil. Mas é só um detalhe né!?! Deus seja louvado pelo nome de Jesus!!

Tweet 21

E a outra parcela da população que vai ser agradada com essa decisão é mais importante que a parcela da população que não aprova? e os direitos iguais de todos os brasileiros, vivemos em uma democracia? "Consultem a opinião pública e deixem a democracia reina!"

Tweet 22

Então segundo o STF, fazer chacota, vilipendiar, debochar de religião ou grupo diferente tá de boa. Não se pode calar alguém pq uma parcela não concorda, não é msm STF?

Tweet 23

Na democracia vence a maioria e não a minoria. Gilmar Mendes reconhece q o vídeo ofende a uma parcela da sociedade que é majoritária. E decide q por uns poucos a maioria deve ser prejudicada e nao deve ser atendida. Quanta incoerência nesta decisão! E os 4 de acordo!

Tweet 24

Uma parcela? 80 % da população!! Blz vamos zombar com o STF e ver que eles acham !!

Tweet 25

Então caros deuses, vcs revejam seus julgamentos. Existem mais parcelas da população que são protegidas, negros, Homo, mulheres, podemos então usar termos como "denegrir", quadro-negro sem desagradar essas parcelas?

No caso dos *tweets* 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, expostos acima, reconhecemos um argumento semelhante que sustenta as manifestações dos sujeitos, o apontamento acerca da parcela da população ofendida com a obra artística liberada.

No fio do discurso, buscando apreender a(s) FD(s) presentes nos discursos em análise, trazemos a relação entre os sentidos e a formação discursiva estabelecida pela AD francesa. A noção de formação discursiva pecheutiana, com a qual estamos trabalhando, que se refere a um conjunto de práticas discursivas que constituem uma determinada época histórica, é fundamental para compreender como os sentidos são produzidos e circulam socialmente. E “Os sentidos não estão nas palavras elas mesmas. Estão aquém e além delas” (ORLANDI, 2020, p. 40).

Os sentidos não são dados ou fixos, mas construídos por meio das práticas discursivas que fazem parte de uma formação discursiva. Ademais, essas práticas discursivas incluem não apenas a linguagem que se refere ao texto escrito, mas também outras formas de expressão, como imagens, gestos, objetos, etc.

Desse modo, entre os sentidos e a formação discursiva podemos dizer que há uma relação de interdependência. Enquanto os sentidos são produzidos pelas práticas discursivas de uma formação discursiva, ao mesmo tempo, os sentidos produzidos por essas práticas discursivas contribuem para a manutenção e a transformação da própria formação discursiva.

Partindo do pressuposto da AD francesa, que considera o discurso como uma prática social que produz e é produzida pela realidade social e histórica na qual está inserido, a relação entre os sentidos e a formação discursiva é uma das chaves para a compreensão desse processo.

Destacamos as palavras seguintes: no *tweet* 18 “**Não foi uma minoria que se ofendeu. Pode acreditar**”, no *tweet* 19 “**parcela que representa a maioria do Brasil**”, no *tweet* 20 “**E a outra parcela da população que vai ser agradaada com essa decisão é mais importante que a parcela da população que não aprova?**”, no *tweet* 21 “**não se pode calar alguém pq uma parcela não concorda, não é msm STF?**”, no *tweet* 22, “**Na democracia vence a maioria e não a minoria**” e “**Gilmar Mendes reconhece que o vídeo ofende a uma parcela da sociedade que é majoritária. E decide q por uns poucos a maioria deve ser prejudicada e não deve ser atendida**”, no *tweet* 23, “**Uma parcela? 80% da população!!**” e no *tweet* 24 “**Existem mais parcelas da população que são protegidas, negros, Homo,**

mulheres, podemos então usar termos como "denegrir", quadro-negro sem desagradar essas parcelas?"

Temos percebido até aqui, e de uma forma geral nos comentários objeto da nossa análise, marcas constantes de discursos fincados na intolerância, agressividade e resistência à Instituição STF, assim como neste grupo de discursos dos *tweets* 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24. E neste grupo, em especial, acrescenta-se à ideia de resistência a minorias, uma vez que se destacam expressões que reforçam que a maioria deve prevalecer em uma sociedade governada pela democracia, que se mistura, se entrelaça com discurso de ordem religiosa.

Várias ideologias podem abrigar discursos de resistência a minorias, como o nacionalismo, que enfatiza a identidade nacional e pode excluir grupos minoritários que não se encaixam nessa identidade ou são considerados "estrangeiros"; o conservadorismo social, que valoriza a tradição e as normas sociais estabelecidas e pode resistir a mudanças que beneficiem minorias, como igualdade de gênero ou casamento entre pessoas do mesmo sexo; o fundamentalismo religioso, que enfatiza a importância da religião em todos os aspectos da vida e pode se opor a práticas ou crenças que não se encaixam em sua interpretação específica da religião.

Segundo Eni Orlandi, o trabalho da ideologia é “produzir evidências, colocando o homem na relação imaginária com suas condições materiais de existência” (ORLANDI, 2020, p. 44)

Nos discursos em análise, apreendemos sentidos que nos direcionam a uma resistência à ideia de minorias, atrelados a uma FD da extrema direita, fortemente difundida no Brasil durante os últimos anos, quando houve um crescimento significativo, especialmente desde as eleições presidenciais de 2018, que levaram Jair Bolsonaro, um político de extrema-direita, ao poder. Embora já houvesse grupos de extrema-direita no Brasil antes dele, o seu sucesso nas eleições presidenciais impulsionou a expansão desses movimentos e a sua influência na política e na sociedade, também beneficiado pela insatisfação generalizada com a política tradicional e com a corrupção.

O discurso de Jair Bolsonaro e seus apoiadores é caracterizado por uma retórica nacionalista, autoritária e anticomunista, que continua atraindo uma ampla base de seguidores. Além disso, o uso das redes sociais e a disseminação de notícias falsas têm sido importantes para o crescimento de tais movimentos da extrema-direita

no Brasil. Grupos extremistas têm usado essas plataformas para se organizar, recrutar novos membros e difundir sua mensagem.

Dentro desta FD, há discursos que se sustentam, geralmente, propagando ideias de supremacia branca, nacionalismo extremo, xenofobia, homofobia e transfobia, entre outras formas de preconceito. Isso pode levar a uma série de ações discriminatórias contra minorias, incluindo violência física e psicológica, exclusão social e negação de direitos. No Brasil, por exemplo, esses grupos têm usado a retórica da "defesa da família" e da "proteção da moral e dos bons costumes" para justificar a discriminação contra a população LGBTQIA+.

O discurso de resistência às minorias é adotado por diferentes grupos sociais, políticos e culturais, e, portanto, não pertence exclusivamente a uma única entidade ou a um indivíduo. Todavia, é comum que esse tipo de discurso seja utilizado por grupos que defendem valores conservadores e que se sentem ameaçados pelas mudanças sociais e culturais que ocorrem em suas comunidades e no mundo em geral. Esses grupos podem incluir, por exemplo, membros da extrema direita, que frequentemente adotam uma retórica de combate ao "marxismo cultural", à "ideologia de gênero" e a outras supostas ameaças à família tradicional e aos valores cristãos, como é o caso que apreendemos nos discursos em exame. Assim como, podem incluir grupos religiosos conservadores, que se opõem a mudanças nos papéis de gênero, na sexualidade e em outros aspectos da vida social.

O discurso de resistência às minorias repele a promoção da inclusão, da diversidade e do respeito aos direitos humanos, é, muitas vezes, associado a práticas e políticas que discriminam e excluem grupos vulneráveis, como pessoas LGBTQIA+, imigrantes, minorias étnicas e religiosas, entre outros.

Ao questionarem os ministros do STF, os sujeitos dos discursos em análise sustentam que não foi uma minoria da sociedade brasileira que se ofendeu com a produção e veiculação da obra artística que satiriza a vida do Senhor do Cristianismo, Jesus Cristo. E que, por essa razão, por ofender a maioria, os ministros erraram. Na materialização desta discordância com os argumentos trazidos pelo discurso primeiro, presente no *tweet* do STF, analisado inicialmente, os sujeitos apontam a ideia de que a maioria deve prevalecer sobre uma minoria.

Apreendemos, também, efeitos de sentidos construídos à base do discurso religioso, como no *tweet* 19 "**Deus seja louvado pelo nome de Jesus!**". Todavia, também pertencem a uma FD da extrema direita, que traz o sujeito ocupando uma

posição discursiva conservadora, haja vista a contextualização dos discursos. Sentidos que são reforçados nos trechos já destacados anteriormente, quando os sujeitos marcam a ideia de enquadrar a sociedade brasileira como cristã, atribuindo esta condição à maioria da sociedade, que merece maior respeito e prevalência nas ideias sobre a sociedade em geral, por ocupar esta condição de maioria.

A formação social brasileira é resultado de uma complexa interação de fatores históricos, econômicos, políticos e culturais que determinaram a estruturação da sociedade brasileira ao longo dos séculos, marcada pela herança da escravidão, pela concentração de renda e poder nas mãos de uma pequena elite branca, pela desigualdade racial e social, e pelo papel da religião como elemento de coesão social.

A relação entre o discurso da extrema direita e o discurso religioso pode ser complexa e variável, dependendo do contexto histórico, político e cultural em que se insere. Em alguns casos, a extrema direita pode se apropriar de elementos simbólicos e discursivos do discurso religioso, utilizando-os para reforçar sua própria visão de mundo e mobilizar seus seguidores. Por exemplo, pode fazer uso de uma retórica moralista e conservadora que apela a valores supostamente compartilhados por uma dada comunidade religiosa.

Por outro lado, em alguns contextos, líderes religiosos e instituições podem se alinhar com a extrema direita, promovendo uma visão política e social que defende a exclusão de determinados grupos, como imigrantes, minorias étnicas, sexuais ou religiosas. Nesses casos, o discurso religioso pode servir como uma espécie de justificação moral para ações ou políticas discriminatórias e intolerantes.

Essas relações não são fixas ou imutáveis e podem ser influenciadas por uma série de fatores, como a conjuntura política, a dinâmica do campo religioso e as relações de poder entre os diferentes grupos sociais. Além disso, há muitas religiões e denominações distintas, cada uma com sua própria história, suas práticas e seus valores, o que torna mais difícil generalizar sobre esta relação entre o discurso religioso e a extrema direita de forma ampla e abrangente.

No contexto dos discursos em exame, no uso dos termos de origem religiosa, a invocação de Deus e Jesus Cristo na sua fala, especialmente no *tweet* 19, o sujeito se inscreve em uma FD da extrema direita no Brasil, que invoca valores supostamente compartilhados por uma dada comunidade religiosa para reforçar sua própria visão de mundo, refletindo uma posição-sujeito conservadora.

Conservadorismo que tem raízes em uma série de fundamentos em valores religiosos e morais, por meio do qual, muitos conservadores brasileiros são preocupados com a manutenção dos valores tradicionais da família, da moralidade e da religião, frequentemente associando-os à manutenção da ordem social e da estabilidade.

Considerando a formação discursiva como matriz dos sentidos que regula o sujeito e nos serve tanto para compreender o processo de produção desses sentidos, quanto para entender a relação com a ideologia na AD, ela se configura como a manifestação da formação ideológica, estabelecendo regularidades no funcionamento do discurso, colocando-se como o lugar de articulação entre língua e discurso.

Outros sentidos são trazidos à tona dos discursos em análise, como no *tweet* 20 “**e os direitos iguais de todos os brasileiros, vivemos em uma democracia? “Consultem a opinião pública e deixem a democracia reina”**”, no *tweet* 22 “**Na democracia vence a maioria e não a minoria**”, que dão conta de um discurso relacionado à democracia ser efetivada através da imposição de uma maioria.

E mais uma vez encontramos nos discursos em análise, como, de uma forma geral, na maioria dos *tweets* que compõem o nosso *corpus*, os sujeitos enfrentando o STF, a Instituição mais importante do Poder Judiciário, com ironia, com desrespeito, com a crença da liberdade de expressão plena para, inclusive, atacar a Instituição na rede social digital, como no *tweet* 23 “**Blz vamos zombar com o STF e ver que eles acham!!**” e no *tweet* 24 “**Então caros deuses, vcs revejam seus julgamentos**”.

Os sujeitos discursivos que se inserem em um lugar discursivo, na prática deste embate com o STF, a partir do lugar social, definido historicamente, trazem consigo traços e marcas do social, do ideológico, do histórico, atravessados por discursos outros, memórias, formações discursivas, interpelados por formações ideológicas tantas, que dão conta de uma posição discursiva marcada e alinhada à FD da extrema direita, que, em resumo do que já apontamos até então, é uma ideologia política que se caracteriza por uma visão conservadora, nacionalista e autoritária, com uma forte oposição a ideias progressistas e ao multiculturalismo e, que, portanto, é formada por discursos conservadores, nacionalistas, autoritários, o que significa dizer que identificamos as posições-sujeitos de sujeitos conservadores, autoritários e nacionalistas.

Engraçado que esse mesmo @STF_oficial censura quem é a favor do PR @jairbolsonaro, só porque falam mal dessa doria de corte

Algumas propriedades discursivas no comentário sob análise direcionam à revelação da posição discursiva do sujeito, ao tempo em que desvelam efeitos de sentidos no caminho de perscrutar que FD está presente no discurso em exame.

O sujeito inicia o seu discurso manifestando que percebe a Instituição STF realizar a prática da censura contra qualquer pessoa que demonstra ser a favor do ex-presidente Jair Bolsonaro. Anote-se que a censura é proibida por lei no país. Ou seja, é uma crítica ao STF pela prática apontada pelo sujeito. Em seguida, o sujeito traz a justificativa que atribui a esta prática do STF, afirmando que a censura acontece no instante em que as pessoas se manifestam a favor do ex-presidente, referindo-se a este como pastor (“**PR**”), atribuindo a este grupo de pessoas a característica de falar mal da Corte.

No instante em que o sujeito se refere ao STF, adjetiva a Corte de forma pejorativa com o terno “**doria**”. Aqui já dissemos que a maioria dos comentários que compõem o nosso *corpus* tem o viés de se insurgir contra a Instituição STF de forma agressiva, com xingamentos. É o que acontece no discurso em análise, igualmente. E, podemos repetir o que já trouxemos, destacando que nas redes sociais digitais, de uma maneira geral, há um movimento agressivo, onde sujeitos materializam discursos com insultos e ofensas a pessoas, possuídos pela sensação de liberdade plena e de proteção pela ausência de identificação da sua identidade verdadeira. Sensação falsa, diga-se necessariamente, pois, há limitações legais, impostas pelas normas jurídicas que deveriam impedir esse tipo de ação.

No caso do discurso em análise, apreendemos a presença desta agressividade no mesmo discurso em que o sujeito traz o ex-presidente da República Jair Bolsonaro, estabelecendo uma relação que vai desvelando o discurso e aponta a FD presente.

As mídias sociais têm um papel importante na política atual, não só no Brasil. Algumas maneiras que as mídias sociais afetam a política são a mobilização política, quando são usadas para mobilizar apoio político e organizar protestos e manifestações; elas podem influenciar a opinião pública sobre questões políticas de grande valor, incluindo eleições, políticas públicas, questões sociais; permitem que as pessoas se conectem com outras com interesses políticos semelhantes, permitindo uma maior participação política e engajamento; ao mesmo tempo em que, também,

têm desafios políticos, incluindo a manipulação de informações, a polarização política e a ameaça à privacidade dos usuários.

O STF tem se debruçado sobre questões relacionadas à mídia social e ao direito à liberdade de expressão no Brasil e, nesse movimento, tem reconhecido a importância da mídia social como um meio de expressão, mas, também, tem enfatizado a necessidade de proteção contra discursos de ódio e ameaças à ordem pública.

A Corte tem julgado casos relacionados ao direito de resposta, à liberdade de expressão e à privacidade no contexto da mídia social, e buscado equilibrar o direito à liberdade de expressão com o direito à privacidade e à proteção contra a difamação e o discurso de ódio, apresentando debates sobre a responsabilidade das plataformas de mídia social por conteúdo publicado por seus usuários, bem como sobre a necessidade de regulamentação da mídia social para proteger a privacidade e os direitos humanos.

Enxergamos que o sujeito se insurge contra o STF na escolha das palavras “**só porque falam mal dessa doria de corte**”, demonstrando não concordar com o seu (do STF) posicionamento acerca dos efeitos de sentidos dados à limitação da liberdade de expressão “**Engraçado que esse mesmo @STF oficial censura quem é a favor do PR @jairbolsonaro**”, atribuindo a justificativa que ele, sujeito, encontra na atuação da Corte em limitar este direito protegido constitucionalmente. Protegido, mas, também, limitado constitucionalmente.

Dessa forma, o sujeito se posiciona aliado às pessoas que falam mal da Corte, inclusive materializa esta manifestação em forma de xingamento, fixando, inclusive que há um lado de quem é a favor do PR Jair Bolsonaro, que são pessoas que falam mal do STF, e há outro lado, outra camada social, de pessoas que por não serem a favor do PR Jair Bolsonaro, não falam mal da Corte, dando sinais característicos da existência de uma polarização.

Para melhor contextualizar, o Brasil viveu uma polarização em 2020, período em que foram materializados e postos em circulação os comentários do nosso *corpus*. Esta polarização se refere a um clima de tensão e confronto entre grupos políticos e ideológicos opostos, que ficou especialmente evidente durante a pandemia da COVID-19, quando o governo federal e alguns governos estaduais tomaram medidas divergentes em relação ao controle da doença.

Além disso, os discursos extremados que contornaram as eleições municipais em novembro de 2020 contribuíram para a polarização, mobilizando suas bases políticas em torno de ideias polarizadoras. Para mais, esta polarização também se relacionou com questões como o combate à corrupção, a defesa da democracia e a polarização em torno de questões de gênero e orientação sexual. E, nesse mesmo sentido, no embate a Instituições eminentemente democráticas do país, como o STF, por exemplo. Por óbvio, esse clima teve consequências negativas para a coesão social e para a governabilidade do país.

E que FD podemos identificar e descrever no discurso em exame, assim como, qual ou quais posições-sujeito apreendemos? Aqui, levamos em consideração a importância das formações imaginárias e a relação fundamental entre formações imaginárias e formações discursivas, para entendermos como o discurso constrói sentidos e representa o mundo.

Ao se referir às formações imaginárias, Eni Orlandi reúne e relaciona três mecanismos de funcionamento do discurso, em resumo: a relação de sentidos (não há discurso que não se relacione com outros), a relação de forças (o lugar do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz) e a antecipação (todo sujeito tem a capacidade de se colocar no lugar em que o seu interlocutor ouve as suas palavras, se antecipando quanto ao sentido que as suas palavras produzem). (ORLANDI, 2020, p. 37), e nos diz que: “todos esses mecanismos de funcionamento do discurso repousam no que chamamos formações imaginárias”. (ORLANDI, 2020, p. 38)

Podemos dizer que as formações imaginárias se referem aos processos pelos quais as representações sociais são produzidas, transmitidas e consolidadas na sociedade. São construções coletivas produzidas através da interação social e da comunicação, compreendidas como processos de produção de sentido que são influenciados por forças políticas e sociais. Elas são importantes, uma vez que, moldam a forma como as pessoas compreendem o mundo e agem nele. Podem ser construídas através de discursos, representações visuais e tipos de mídia, e são transmitidas ao longo do tempo através da educação, da cultura e da comunicação. Por isso, são fundamentais para a compreensão da produção e transmissão de sentido na sociedade.

As formações imaginárias são construídas a partir das formações discursivas e, ao mesmo tempo, influenciam a construção dessas FDs. Enquanto as formações imaginárias referem-se a ideias, valores e representações sociais que são construídos

na imaginação das pessoas e que influenciam a forma como elas pensam e agem, constituídas por meio de práticas discursivas e de outros processos sociais e influenciadas por questões históricas, políticas e culturais, por sua vez, as formações discursivas são construídas a partir de práticas linguísticas e discursivas que se organizam em torno de temas, conceitos e valores compartilhados por um determinado grupo social. Essas FDs estão ligadas a questões de poder, já que são usadas para construir e reproduzir certas representações sociais, e também para resistir a outras.

Mais uma vez, evocamos Eni Orlandi para nos dizer que: “a noção de formação discursiva [...] permite compreender o processo de produção dos sentidos, a sua relação com a ideologia e também dá ao analista a possibilidade de estabelecer regularidades no funcionamento do discurso”. (ORLANDI, 2020, p. 41).

Insurgir-se contra instituições democráticas do país, significa insurgir-se contra a própria democracia. Esta que se caracteriza como um sistema político baseado na participação popular e na igualdade dos cidadãos perante a lei. Quer dizer, o fortalecimento das instituições democráticas é fundamental para a garantia da estabilidade e da efetividade da democracia. Instituições como o Judiciário, o sistema eleitoral, o parlamento e a imprensa e a mídia livres desempenham papéis importantes na proteção dos direitos humanos, na fiscalização do poder político e na promoção da transparência e da responsabilidade política. Quando as instituições democráticas são fortes, a sociedade tem maior confiança no sistema político e os cidadãos têm maiores oportunidades de participação e de influência nas decisões políticas.

O sujeito apresenta sua afinidade e identificação a um lado, uma camada da sociedade, que representa um estado de polarização estabelecida política e socialmente no país, conforme apontamos, e coloca-se no discurso agressivamente contrário à Instituição STF, assumindo no embate a defesa do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Jair Bolsonaro é associado às ideologias de uma extrema-direita no Brasil devido às suas opiniões e declarações controversas sobre vários assuntos. Antes de se tornar presidente do Brasil, em 2019, foi um deputado federal que se destacou por sua retórica nacionalista, conservadora e, muitas vezes, polêmica. Durante a sua campanha presidencial, fez declarações controversas sobre questões de gênero, raça, direitos humanos e política externa, além de ter demonstrado admiração por líderes autoritários do passado e do presente. A partir dos seus discursos, as visões

de Jair Bolsonaro se alinham com uma FD da extrema-direita no Brasil e em outros lugares do mundo, que geralmente se caracteriza por uma postura autoritária, entre outros elementos.

É importante chamar a atenção de que nem todos os apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro se identificam com a extrema-direita. Na verdade, o espectro político no Brasil é muito diverso e complexo. Contudo, no discurso em exame, o sujeito de coloca em defesa do ex-presidente, insatisfeito com o STF no instante em que percebe a Corte contrária a este líder político, e o faz com agressividade.

Desse modo e por todas as considerações trazidas até aqui, identificamos a posição discursiva do sujeito alinhada à FD de uma extrema-direita, ao tempo em que identificamos uma posição-sujeito de agressividade.

Ainda mais, é possível também trazer a identificação de uma posição-sujeito do sujeito religioso no instante em que o sujeito traz ao discurso a referência ao ex-presidente Jair Bolsonaro como pastor e não como presidente da República, o que nos sinaliza sua posição discursiva nesse lugar religioso. Sigamos, pois, com a análise das sequências discursivas.

Tweet 27

Neste caso concordo, ninguém é obrigado assistir, espero que o porta dos fundos, façam sátiras de outras religiões também, judaísmo, mulçumanos, islamismo também.

Tweet 28

Ligaram os Bolsobts pra atacar novamente o STF nos comentários. Enquanto isso eu espero um Especial de Natal triplamente mais engraçado, confio em vocês @portadosfundos

Tweet 29

Parabéns pela decisão. Liberdade é fundamental.

Tweet 30

Talvez seja pq família deseja assistir , qual problema nisso!

Os quatro *tweets* selecionados, 26, 27, 28 e 29, demonstram concordar com a decisão judicial noticiada no primeiro *tweet*, o do STF. Ou seja, apontam que a liberação da obra artística está abrigada pelo direito à liberdade de expressão.

O sujeito do discurso do *tweet* 26 expõe a sua concordância com o STF expressamente: “**Neste caso concordo, ninguém é obrigado assistir**”, de forma clara demonstra que concorda que a liberação da obra artística se configura liberdade de expressão, uma vez que foi essa a decisão da Corte, e, ainda, direciona um desejo à produtora da obra, a Porta dos Fundos, de que aguarda um Especial de Natal dirigido a outros segmentos religiosos: “**espero que o porta dos fundos, façam sátiras de outras religiões também, judaísmo, mulçumanos, islamismo também**”.

No *tweet* 26, o sujeito também traz o desejo direcionado à produtora Porta dos Fundos de que haja um Especial de Natal ainda mais engraçado: “**eu espero um Especial de Natal triplamente mais engraçado, confio em vocês @portadosfundos**”, demonstrando dois pontos de concordância, um com o STF, que o leva a admitir que a liberação da obra artística é uma garantia do exercício do direito à liberdade de expressão, bem como, outro com a ideia de que não se ofendeu com a sátira presente na obra.

O discurso de defesa das liberdades, em especial, da liberdade de expressão, pode-se dizer, pertence a todas as pessoas que acreditam na importância da liberdade individual e coletiva para a realização plena do ser humano. Isso inclui líderes políticos, organizações da sociedade civil, defensores dos direitos humanos, intelectuais, jornalistas, artistas e pessoas comuns que se preocupam com a preservação das liberdades fundamentais.

A liberdade de expressão é um direito humano universalmente reconhecido, que permite a todos os indivíduos expressarem suas opiniões e ideias sem censura ou interferência governamental. É uma liberdade essencial para o exercício de outros direitos humanos, como o direito à informação, à participação política, à liberdade religiosa e à liberdade de imprensa, e está garantida no rol dos direitos de maior importância na Constituição Federal do Brasil de 1988.

No entanto, a defesa das liberdades e da liberdade de expressão não deve ser ilimitada. Ela encontra limites, barreiras no respeito a outras liberdades de outrem, independentemente de sua posição social, política ou religiosa, estabelecidas igualmente pelo ordenamento jurídico nacional e estrangeiro. O respeito à liberdade de expressão e às liberdades individuais é um componente essencial de uma

sociedade democrática e pluralista, o que nos indica uma posição discursiva do sujeito nos discursos em exame democrática e pluralista.

O sujeito do *tweet* 27 traz também no seu discurso algumas palavras que nos apontam outros discursos. Na frase “**Ligaram os Bolsobots pra atacar novamente o STF nos comentários**”, o vocábulo “**Bolsobots**” é uma expressão utilizada a partir do ciberespaço que abriga um ambiente de linguagem específica. O vocábulo indica uma junção entre “Bolsonaro” e “bots”, que são robôs automatizados que apoiam ou promovem o então presidente Jair Bolsonaro e suas políticas nas redes sociais. Sugere que eles podem ser usados para criar uma imagem distorcida da popularidade ou apoio a Jair Bolsonaro, além de manipular a percepção pública sobre certas questões políticas.

Já mencionamos aqui o contexto histórico político em que os comentários objeto de análise foram produzidos, em 03 e 04 de novembro de 2020. A expressão “**Bolsobots**” é um termo utilizado para se referir aos robôs programados a promover apoio ao então presidente, sugere que há manipulação no discurso apresentado pelos robôs não só de apoio, mas, a serviço dele.

“O sentido é assim uma relação determinada do sujeito - afetada pela língua - com a história” (ORLANDI, 2020, p. 45). Os sentidos que se revelam no presente discurso indicam uma oposição aos discursos sustentados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, que são aceitos e replicados pela massa que o segue, em um movimento de entrega fanática a este líder que se apresenta em conjunturas conservadoras, preconceituosas, nacionalistas, entre outros discursos que sustentam a sua base ideológica.

Ao contrário, o sujeito se apresenta marcado por ideologias que admitem e defendem a liberdade de expressão. E, mais uma vez, recorreremos ao tema “ideologia” na AD evocando Orlandi, que nos diz que “O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer.”.

Sabe-se que não é só uma ideologia que abriga a defesa à liberdade de expressão, há várias ideologias que a defendem, como exemplo o liberalismo, que é uma ideologia política que valoriza a liberdade individual e a proteção dos direitos e liberdades civis, incluindo a liberdade de expressão, o humanismo, que é uma filosofia que coloca ênfase no valor e na agência da pessoa humana, incluindo o direito à liberdade de expressão e de pensamento, o progressismo, que busca a promoção do progresso social, da justiça e da igualdade, incluindo a liberdade de expressão como

um direito fundamental, ou, ainda, o socialismo democrático, que preconiza a construção de uma sociedade democrática, igualitária e socialmente justa, incluindo a liberdade de expressão como uma parte essencial dos direitos humanos.

O que precisamos ressaltar é que, embora essas ideologias possam defender a liberdade de expressão, há nuances e divergências dentro de cada uma delas em relação aos limites dessa liberdade e o papel do Estado na sua proteção que as distinguem umas das outras.

Ou seja, para perscrutar as FDs presentes no discurso, é preciso identificar e somar os sentidos que emergem dele. “O dizer tem história. Os sentidos não se esgotam de imediato.” (ORLANDI, 2020, p. 47).

O sujeito se insurge contra o governo do então presidente Jair Bolsonaro e apela à produtora da obra artística que produza mais, assumindo ter compreendido a sátira exibida e percebido o humor apresentado, seja no *tweet* 28, ao trazer “**Ligaram os Bolsobts pra atacar novamente o STF nos comentários. Enquanto isso eu espero um Especial de Natal triplamente mais engraçado**”, seja no *tweet* 27 traz “**espero que o porta dos fundos, façam sátiras de outras religiões também**”, que revela a mesma compreensão do humor na obra artística.

No contexto trazido, o discurso que admite a tolerância, a pluralidade, a defesa da liberdade de expressão se alinha à FD do discurso de defesa da democracia, que traz uma luta contra governos autoritários, regimes ditatoriais e outras formas de governança que restringem ou negam as liberdades e direitos fundamentais das pessoas, enquanto o sujeito ocupa no discurso a posição-sujeito democrata.

Tweet 31

É assim q vcs pensam, certo? Iluminista, racionalistas, si3nzia

O sujeito do discurso questiona os ministros acerca do seu posicionamento na decisão judicial colocando-se em desacordo com a Corte, mantendo distância, e os qualifica com as expressões: “**iluminista, racionalistas e si3nzia**”, como se estivesse xingando os ministros com essa qualificação atribuída.

O vocábulo escrito “**si3nzia**” remete-nos à “ciência”, considerando o contexto do discurso. Há marcas de distanciamento do sujeito ao Iluminismo, ao Racionalismo e, numa sequência lógica, à Ciência, que são movimentos que direcionam a uma ideologia que demonstra ser combatida pelo sujeito. Na escrita digital, é comum a

substituição de letras com acento por outros símbolos no meio da palavra, ou, ainda, a troca de algumas letras por outras, seja propositadamente, a fim de escapar dos algoritmos¹¹, seja de forma não intencional, indicando erro de ortografia.

Ao mesmo tempo em que o sujeito tenta se apartar e se coloca em discordância dos movimentos que trouxe na adjetivação dos ministros, indicando-os como se não fossem certos, corretos, coloca-se também em oposição ao próprio STF. A oposição a esses movimentos, frise-se, em um ambiente de grande propagação e circulação digital, que é o Twitter, na página oficial do STF, demonstra uma oposição à própria Instituição do Judiciário, a mais alta Corte deste Poder Nacional, que é fruto das ideias dos movimentos iluministas, racionalistas e dos métodos científicos, que, por sua vez, são entendidos como os únicos instrumentos de conferir o que é a verdade, ou seja, de dispor a forma de ser e estar na sociedade.

Pêcheux, acerca da tarefa do analista, nos fala que: “é preciso poder explicar o conjunto complexo, desigual e contraditório das formações discursivas em jogo numa situação dada, sob a dominação do conjunto das formações ideológicas, tal como a luta ideológica das classes determina”. (PÊCHEUX, 2021, p. 254)

Sendo assim, enxergamos no discurso em exame um sujeito interpelado por formações ideológicas fascistas que compõem a FD de uma extrema direita, que, no Brasil, assume fortemente uma descrença das instituições democráticas, como o sistema judicial, a polícia e o Congresso Nacional.

O fascismo se contrapõe ao iluminismo em muitos aspectos fundamentais. O iluminismo foi um movimento intelectual que emergiu na Europa no século XVIII, que enfatizava a razão, a ciência, a liberdade individual, a igualdade e a tolerância. O fascismo, por outro lado, é uma ideologia política autoritária e nacionalista, que se concentra na supremacia do Estado e na subordinação dos indivíduos e dos direitos individuais aos interesses do Estado. Sobre o fascismo, Pachukanis nos diz que:

O ponto característico consiste no fato de que a organização fascista, desde o início, se orienta na luta pelo poder, e ademais na luta por todos os meios, incluindo aqueles que violam diretamente a legalidade existente. É essa atitude direta em relação à tomada do poder de Estado que diferencia nitidamente o movimento fascista das organizações políticas de tipo parlamentar. (PACHUKANIS, 2020, p. 33)

Nesse sentido, algumas das maneiras pelas quais o fascismo se opõe ao iluminismo incluem a rejeição da razão e da ciência, isto é, enquanto o iluminismo

¹¹ Segundo Pedro Domingos, no livro *The Master Algorithm*, de uma maneira bem simples, um algoritmo é uma sequência de instruções dizendo a um computador o que fazer.

enfaticamente a razão e a ciência como meios de alcançar o progresso humano, o fascismo desvaloriza a razão e a ciência em favor de uma narrativa ideológica que serve aos interesses do Estado; a oposição à liberdade individual, no instante em que o fascismo vê a liberdade individual como uma ameaça ao bem-estar do Estado, e defende a subordinação dos indivíduos aos interesses do Estado; o desprezo pela igualdade, uma vez que o fascismo exalta a ideia de hierarquia e desigualdade social, que é vista como natural e necessária para a manutenção da ordem e da estabilidade do Estado; como também, a intolerância em relação às diferenças, incluindo diferenças étnicas, religiosas, culturais e sexuais, e, muitas vezes, promovendo a discriminação e a violência contra grupos minoritários.

Quer dizer, enquanto o iluminismo defende a razão, a ciência, a liberdade, a igualdade e a tolerância, o fascismo promove o nacionalismo, o autoritarismo, a subordinação dos indivíduos ao Estado, a desigualdade social e a intolerância em relação às diferenças.

Madeleine Albright, em sua obra “Fascismo: um alerta”, traz uma discussão sobre o conceito e a caracterização do fascismo, levada a sua turma de alunos, onde aponta, inicialmente, que:

o fascismo [...] é uma forma extrema de regime autoritário. Exige-se dos cidadãos que façam exatamente o que dizem os seus líderes, nada mais, nada menos. A doutrina é vinculada a um nacionalismo fanático. Uma outra característica é a reversão do contrato social. Em vez de cidadãos darem poder ao Estado em troca da proteção dos seus direitos, o poder emana do líder e as pessoas não têm direitos. Sob o fascismo, a missão dos cidadãos é servir; o trabalho dos governantes, ditar as regras. (ALBRIGHT, 2018, p. 19)

Nesse contexto, a fim de alcançarem seus objetivos, através da efetividade do autoritarismo, do nacionalismo, com o controle supremo do Estado sobre a sociedade, as práticas do fascismo promovem com afincamento a supressão e a limitação dos direitos individuais, e, ainda, visam enfraquecer instituições como o STF, incluindo ataques à independência do Judiciário, desqualificando oponentes, promovendo pressão política sobre o Judiciário e utilizando-se de retórica anti-institucional, para, assim, concentrar o poder nas mãos do líder ou do partido no poder.

Há também várias correntes filosóficas que se opõem mais especificamente ao racionalismo, em maior ou menor grau, como o existencialismo, que enfatiza a importância da experiência individual e subjetiva na construção do conhecimento humano, ou, em certa medida, o pós-modernismo, que enfatiza a relatividade do conhecimento humano e questiona a validade da noção de verdade objetiva. Neste

caso, segundo os pós-modernistas, o conhecimento é sempre construído dentro de um contexto cultural e histórico específico, e não pode ser considerado universal ou absoluto. Michel Foucault é um exemplo de filósofo pós-moderno, que, em vez de procurar uma verdade objetiva, sugere que devemos examinar as formas como o poder e o conhecimento são entrelaçados em diferentes contextos sociais.

A oposição à ciência, especificamente, também merece nossa atenção. Existem grupos e indivíduos que se opõem à ciência em diferentes níveis, embora seja importante destacar que a ciência em si mesma é um método para aquisição de conhecimento que busca evidências empíricas e verificáveis.

Grupos religiosos fundamentalistas podem se opor à ciência, especialmente em áreas que desafiam as crenças religiosas, como a evolução ou a idade do universo. Esses grupos podem rejeitar a ciência como uma forma de manter suas crenças religiosas inabaláveis. Há também teóricos da conspiração, que se opõem à ciência de uma maneira especial em áreas como a vacinação ou a mudança climática, alegando que a ciência está sendo usada para impor uma agenda oculta ou prejudicar a população.

Vimos, no Brasil, durante os períodos mais graves e intensos da pandemia da COVID-19, a evidência de grupos movidos por essas ideias, que se opõem à ciência de maneira geral, através de movimentos como o da antivacinação ou o da anti-ciência, que negam a validade do método científico e acreditam em teorias pseudocientíficas. Esta evidência, inclusive, ocorreu muito fortemente através das redes sociais digitais que atuaram como catalisadoras da disseminação dessas ideias, onde uma série de *fake news* foi gerada e propagada.

FATO OU FAKE

É #FAKE que ministros do STF deram declarações favoráveis a pedofilia, estupro, tráfico, assassinato e corrupção

Posts que circulam nas redes sociais com fotos dos ministros atribuem a eles frases que jamais disseram. Assessoria do STF nega conteúdo. Pesquisa avançada no Supremo também revela inexistência de declarações.

Por G1
29/10/2019 22h31 - Atualizado há 3 anos

MP do Marco Civil da Internet: governo ignorou parecer interno que apontou risco de estimular fake news e desinformação

Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo apontou problemas na redação da MP, mas recomendações não foram acatadas. Em manifestação ao STF, órgão mudou de opinião.

Por Marcela Pereira e Márcia Falcão, TV Sítio — Brasília
12/09/2021 19h52 - Atualizado há um ano

Redes sociais de deputados que postaram fake news sobre urnas são liberadas por decisão de Moraes

O presidente do TSE fixou multa diária de R\$ 20 mil caso deputados voltem a publicar fake news sobre as eleições

Redação Terra

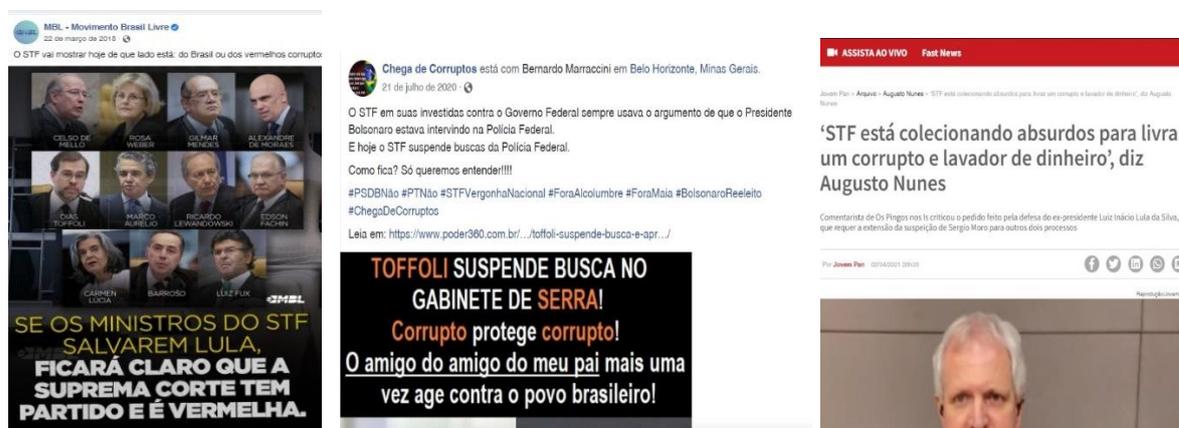
8 dez 2022 - 17h29 [Compartilhar](#) [Ver comentários](#)

Parece óbvio, mas não é absoluta esta compreensão, é importante destacar que a oposição à ciência pode ter consequências graves, como a propagação de

doenças, o enfraquecimento da educação científica e o aumento do ceticismo em relação às evidências empíricas.

Nessa efervescência ideológica que marca a FD de uma extrema direita atuante no Brasil nos últimos anos, com formações ideológicas de ordem fascistas, contrárias ao conhecimento científico, há práticas de ataques à independência do Judiciário frequentemente, com o intuito de minar sua independência, por meio de ameaças, intimidação, corrupção, interferência nas nomeações de juízes, restrição da finalidade de suas decisões ou mesmo a eliminação de tribunais independentes; de desqualificação de oponentes políticos, incluindo juízes, como "inimigos do povo" ou "traidores da nação", que faz minar a legitimidade e a autoridade destes poderes perante a opinião pública; do uso de retórica anti-institucional para minar a confiança do público nas instituições democráticas e fomentar a desordem política.

No Brasil, grupos marcados por discursos conservadores, fundamentalistas, da ordem de ideologias fascistas, retrataram a Instituição STF como uma elite corrupta e privilegiada, em contraste com o "povo" e a "nação". Com exemplo, seguem algumas notícias veiculadas em ambientes digitais:



Sendo assim, após a identificação e descrição das FDs no discurso em exame, identificamos as posições-sujeito anti-ciência, anti-iluminista, antirracionalista.

Tweet 32

ESSA É INTOLERÂNCIA RELIGIOSA PERMITIDA PELO STF E SEUS INTEGRANTES.

No discurso em análise, o sujeito discursivo se insurge contra a Instituição STF para afirmar que os ministros e a Corte admitem o crime de intolerância religiosa, que é tipificada na legislação penal brasileira. Os sentidos da liberdade de expressão

trazidos pelo sujeito se distinguem dos sentidos trazidos pelos ministros na decisão judicial combatida, no que diz respeito à compreensão do limite do exercício deste direito e a configuração da intolerância religiosa.

Ou seja, as fronteiras impostas pela norma penal ao direito à livre manifestação de ideias são identificadas pelo sujeito discursivo na produção e veiculação da obra artística liberada pela Corte, enquanto que, o STF afirma convencido não haver a caracterização deste delito.

A medida que o sujeito apresenta no discurso em análise para discordar do posicionamento do STF não é agressiva. O sujeito afirma que a decisão do STF abriga uma incorreção “**ESSA É INTOLERÂNCIA RELIGIOSA PERMITIDA PELO STF E SEUS INTEGRANTES**”, permitindo o delito de intolerância religiosa, sem, contudo, utilizar-se de expressões ou palavras de xingamento, ofensivas, seja aos ministros, seja à Corte Judiciária.

Não obstante, o sujeito apresenta que o STF permite a intolerância religiosa com aquela decisão, o que significa dizer que o órgão responsável por guardar a Constituição Federal de 1988, garantindo a sua atuação e preservando os direitos estabelecidos no documento mais importante do ordenamento jurídico brasileiro, atuou contrariamente à Carta Magna, haja vista a Constituição coibir normativamente a intolerância religiosa.

Orlandi nos diz o seguinte:

Ao falarmos nos filiamos a redes de sentidos mas não aprendemos como fazê-lo, ficando ao sabor da ideologia e do inconsciente. Por que somos afetados por certos e não outros? Fica por conta da história e do acaso, do jogo da língua e do equívoco que constitui nossa relação com eles. Mas certamente o fazemos determinados por nossa relação com a língua e a história, por nossa experiência simbólica e de mundo, através da ideologia. (ORLANDI, 2020, p. 32).

Tanto os ministros, como o sujeito do discurso em exame, ao produzirem seus discursos, seja materializado na decisão judicial, seja no *tweet* ou comentário, acionou a sua rede de sentidos, como apontado por Orlandi. A AD francesa enfatiza que os sentidos são construídos e negociados socialmente através da linguagem, e, na busca da apreensão de como esses sentidos são produzidos, são levados em consideração nos contextos específicos os fatores como a posição social dos interlocutores, os valores culturais, as normas linguísticas e as estratégias discursivas utilizadas.

Os sentidos não são dados ou fixos, são construídos a partir das relações de poder e das lutas por significados dentro de uma dada sociedade. Assim, a prática da

análise discursiva que busca apreender os sentidos em um discurso deve levar em conta não apenas as palavras utilizadas, mas também as condições sociais e históricas em que o discurso é produzido e recebido, afinal, “As palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam. Elas “tiram” seu sentido dessas posições, isto é, em relação às formações ideológicas nas quais essas posições se inscrevem” (ORLANDI, 2020, p. 40).

No sistema jurídico, o processo dialético é elemento fundamental na construção de decisões judiciais e na interpretação e aplicação do direito. É um método de argumentação e debate que envolve a apresentação de teses, antíteses e sínteses.

No processo judicial, as partes apresentam suas teses e argumentos, e o magistrado deve avaliar e decidir com base em critérios jurídicos e de justiça. É comum que as partes apresentem antíteses, ou seja, argumentos contrários à tese da parte adversa, e que o magistrado busque uma síntese, ou seja, uma decisão que considere as melhores argumentações de ambas as partes.

Este processo dialético também está presente na doutrina e na jurisprudência, que são fontes do direito. Os juristas e os tribunais apresentam diferentes teses e argumentos em relação a questões jurídicas, e a doutrina e a jurisprudência se desenvolvem a partir da análise crítica dessas teses e da busca por sínteses que melhor reflitam os princípios e valores do direito brasileiro.

Manifestar um pensamento distinto ou contrário ao posicionamento do STF não significa de imediato um afrontamento à Instituição. O modo como é feito e as escolhas das suas palavras importam. Assim, compreendemos que o sujeito do discurso em exame não se insurgiu contra a Instituição, mas, ao posicionamento da Corte quanto ao fato em evidência, produzindo um discurso ancorado no processo dialético existente no sistema jurídico de uma forma geral.

Sendo assim, identificamos uma FD jurídica, uma FD do direito no presente discurso, onde o sujeito materializa seu discurso refletindo um posicionamento contrário ao apresentado pelo STF, não se insurgindo contra os ministros ou a Corte institucionalmente, mas apresentando uma antítese da compreensão acerca da liberdade de expressão da que os ministros apresentaram no seu discurso.

Quanto à posição discursiva ocupada pelo sujeito, apreendemos a posição-sujeito de técnico do direito, ou, ainda, de um sujeito social que compreende o direito minimamente para afirmar que há a caracterização da intolerância religiosa e não a prática do direito à liberdade de expressão, como decidiu o STF.

5 CONCLUSÃO

Analisar sobretudo, mas, também, identificar e descrever, foram os verbos que conduziram a nossa pesquisa, de natureza interdisciplinar entre o Direito Constitucional e a Análise do Discurso de linha francesa, nos campos do Direito e das Letras.

Propusemos analisar discursivamente *tweets* postos em circulação na página oficial do Supremo Tribunal Federal que tematizam em alguma medida os sentidos da liberdade de expressão, para, então, identificar e descrever as formações discursivas e as posições-sujeito apreendidas em cada discurso selecionado.

Para tanto, elegemos um caso empírico que motivou a decisão judicial proferida em sede de reclamação constitucional (nº 38782/RJ), proferida em 03 de novembro de 2020 pela 2ª Turma do STF, onde a mais alta Corte do Poder Judiciário Brasileiro se posicionou acerca deste direito fundamental e humano, garantido constitucionalmente no Brasil e protegido pelas principais normas estrangeiras que dizem respeito aos direitos humanos. Elegemos, ainda, o ciberespaço como ambiente que abrigou a materialização dos discursos produzidos por sujeitos usuários do Twitter sob a forma de comentários que recebem o nome de *tweets* nesta rede social digital.

O processo de análise discursiva se desenvolveu a partir, essencialmente, dos ensinamentos de Michel Pêcheux, mas, também, com a evocação de grandes linguistas, como Eni Orlandi e Freda Indursky, conforme apontamos na introdução do nosso trabalho, primeiro capítulo desta tese. Assim como, à luz do Direito Constitucional, tomamos como base a Constituição Federal de 1988 e destacados constitucionalistas, como José Afonso da Silva e Norberto Bobbio, e as normatizações estrangeiras mais importantes referentes ao direito humano à liberdade de expressão.

No rasto dos sentidos da liberdade de expressão, visitando o cenário do Direito, percebemos que uma sociedade democrática valoriza a proteção da liberdade de expressão como um direito fundamental dos indivíduos, um elemento crucial para a formação da opinião pública, a participação cidadã e o controle do poder político.

Em uma sociedade livre, as pessoas devem ser capazes de expressar livremente suas opiniões, ideias e crenças sem medo de represálias ou retaliações. A proteção da liberdade de expressão é uma condição necessária para a existência de um debate público robusto e para a busca da verdade.

No entanto, é importante destacar que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e pode ser limitada em casos específicos, como quando a expressão é utilizada para incitar a violência, o ódio ou a discriminação. O equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e outros direitos e interesses legítimos deve ser cuidadosamente ponderado em cada caso, especialmente pelas Instituições que a garantem e a guardam por função determinada.

É certo que no processo de análise não perdemos de vista o sujeito indivíduo, empírico, mas, o nosso interesse esteve focado no momento em que esse sujeito ao falar, ao enunciar, ao atualizar um discurso, materializado no seu comentário no Twitter, nesse discurso ele encarnou uma posição, uma vez que ele é afetado, embora tenha a ilusão de estar falando na origem do seu discurso. Ou seja, prendemo-nos à atuação do sujeito discursivo.

Tomamos, à luz do nosso referencial teórico, o dizer do sujeito que se discursiviza a partir do movimento em que o indivíduo se constitui como sujeito através da ideologia, uma vez que ela marca posicionamento, no instante em que aponta qual formação discursiva está se inscrevendo. Consideramos que o discurso não significa apenas se comunicar, que o sujeito marca, através da ideologia, diversas posições. A ideologia que nos revela quem é o sujeito daquele discurso. Por isso, dizer que o sujeito é tomado como posição e interpelado pela ideologia.

Concluimos, primeiramente, que os discursos que analisamos não compõem um corpo homogêneo. Há neles uma conjunção de eventos, ideias, discursos outros, formações imaginárias, formações ideológicas, que nos revela que são atravessados. Há nos discursos exterioridade.

Reconhecemos em Pêcheux, que todo discurso é atravessado pelo discurso do outro ou por outros discursos, e isso caracteriza a historicidade presente na AD, que significa a relação constitutiva entre linguagem e história, o modo como a história se inscreve no discurso e contribui para sedimentar a coerência necessária na apreensão das falas além de suas aparentes superficialidades e linearidades. Ao tempo em que ele nos mostra a existência da heterogeneidade na composição desses discursos.

Apreendemos, pois, que a maioria dos sujeitos discursivos materializaram seus discursos ocupando uma posição contrária ao discurso apresentado inicialmente pelo STF e, dentre esses, a maioria quase absoluta, ocupou posições-sujeito de

enfrentamento à Instituição STF. Poucos foram os que ocuparam uma posição de concordância com o discurso produzido pela Corte.

Isso não significa dizer taxativamente que a sociedade brasileira está aí representada. Por isso, não podemos afirmar que a sua maior parte discorda da atuação da Instituição STF, ou mesmo discorda da decisão judicial que entendeu que a produção e veiculação da obra artística se configura como exercício da liberdade de expressão.

Podemos afirmar, sim, que, considerando o ambiente digital da rede social onde abriga os discursos analisados, a camada social que se apresenta naquela página virtual, através dos sujeitos que materializaram seus discursos acerca do tema, por meio dos comentários / *tweets* postos em circulação, reflete essa conclusão de oposição ora ao discurso do STF sobre a liberdade de expressão, ora à própria Instituição STF.

Considerando o sujeito que age em sua discursividade, se insere em um lugar discursivo definido historicamente e que traz consigo traços e materiais do social, do ideológico, do histórico, apreendemos sentidos que nos levaram à identificação e descrição de formações discursivas, consideradas como “aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito” (PÊCHEUX, 2014, p. 147), e, nesse mesmo percurso, à identificação descrição das posições-sujeito ocupadas por cada sujeito discursivo revelado nos comentários tomados para análise.

Identificamos a primeira FD, igualmente trazida por nós como referência do nosso trabalho no campo do Direito, uma vez que a tomamos como base teórica, que é a FD jurídica, do Direito Constitucional Brasileiro. Esta primeira FD foi identificada e descrita no início da análise, apreendida no primeiro *tweet* posto em circulação pelo perfil oficial do STF no Twitter.

A partir de então, reunimos comentários em grupos que revelaram um nível mais intenso de identidade nas suas materialidades discursivas, ao passo em que identificamos nos discursos ocupados pelas posições-sujeito contrárias ao discurso do STF uma FD religiosa cristã, abrigando uma posição-sujeito conservadora, FD de uma extrema-direita constituída por discursos de ódio, de oposição a minorias, de conservadorismo, de fundamentalismo religioso, de ideias fascistas. Assim como,

identificamos uma FD fascista que revelou posições-sujeito anticiência, anti-iluminista, antirracionalista.

Nos discursos que revelaram uma posição-sujeito de concordância com a Corte Brasileira, identificamos discursos que abrigam a tolerância, a pluralidade, a defesa da liberdade de expressão, alinhados à FD do discurso de defesa da democracia, que revela uma posição-sujeito democrata.

Como também, identificamos a posição-sujeito do técnico do direito ou de um sujeito social que compreende o direito minimamente, no instante em que o sujeito do discurso se opõe ao STF contra argumentando-o, quando a Corte diz ser um exercício do direito à liberdade de expressão a produção e veiculação da obra artística, com a afirmação de que há uma caracterização do crime de intolerância religiosa.

Concluimos, em síntese, que os sujeitos que ocupam os discursos analisados são interpelados na sua maioria por formações ideológicas fascistas, conservadoras, fundamentalistas e compõem a FD de uma extrema-direita, a qual, no Brasil, assume fortemente uma descrença das instituições democráticas, em especial o STF, alvo dos enfrentamentos nas materialidades discursivas examinadas.

Nessa maioria que ora destacamos, enxergamos que seus discursos deixam à mostra posições que superam o tema central do caso submetido ao Judiciário e marcam por uma “liberdade de expressão” pondo em cena sentidos, valores e posturas, em um lugar de debate pelo domínio do saber de dar sentido a esse termo. Esses sentidos, valores e tais posturas marcam uma camada da sociedade brasileira representada nos discursos analisados.

A partir desta investigação, foi importante conhecer o processo de democratização e redemocratização do Brasil com enfoque no estabelecimento e registro do direito humano e fundamental à liberdade de expressão, ao ponto de reforçar a sensação de pertencimento à sociedade brasileira, tanto quanto importante foi a compreensão de elementos e categorias caras à AD Francesa em torno do sujeito discursivo, como a posição-sujeito, especialmente na sua relação com os sentidos, na busca por estes.

Percebemos que o processo de significação e ressignificação deste direito humano é dinâmico, tanto jurídica, quanto sociologicamente, e, conforme a posição-sujeito ocupada pelos sujeitos em cada discurso posto, é que conseguimos apreender esses sentidos tantos. Colocar-se à disposição para buscar esses sentidos foi fascinante!

REFERÊNCIAS

- ALBRIGHT, Madeleine. Fascismo: um alerta. Tradução de Jaime Biaggio. São Paulo: Planeta, 2018.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Heterogeneidade(s) enunciativas. Cad. Est. Ling., Campinas, (19):25-42, jul./dez. 1990.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Heterogeneidade mostrada e heterogeneidade constitutiva: elementos para uma abordagem do outro no discurso. IN: Entre a transparência e a opacidade: um estudo enunciativo do sentido. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. (p. 11-80). BULTHER, Judith. Critically Queer. GLQ, Vol. 1, pp. 17-32, 1993.
- AZAMBUJA, Darcy. Introdução à ciência política. 15ª ed. São Paulo: Globo, 2003.
- BARONAS, Roberto Leiser. (org.). Análise de discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. Araraquara: Letraria, 2020.
- BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial; tradução Humberto Laport de Mello, - 2ª reimpressão, - Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6ª ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2004.
- BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira. 7ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2008.
- BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- CAVALCANTE, Sandra M. S.. Capítulo 1: Teorias de Metáfora. In: A Metáfora no Processo de Referenciação. PUC Minas. Dissertação de Mestrado. 2002. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/331502651_A_METAFORA_NO_PROCESO_DE_REFERENCIACAO.
- COURTINE, Jean Jacques. (1999). O Chapéu de Clémentis. Observações sobre a memória e o esquecimento na enunciação do discurso político. In: INDURKY, Freda. (org.). Os múltiplos territórios da análise do discurso. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzato.
- GRIGOLETTO, Evandra. Do lugar social ao lugar discursivo: o imbricamento de diferentes posições-sujeito. Anais do Seminários de Estudos em Análise do Discurso – SEAD da UFRGS.
- GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo, 1957. Introdução à filosofia / Paulo Ghiraldelli Jr. Barueri, SP: Manole, 2003.

INDURSKY, Freda. Formação discursiva: ela ainda merece que lutemos por ela? In: Seminário de Estudos em Análise do Discurso – SEAD, 2., 2005. Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: UFRGS, 2005.

KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2005.

MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la / Yascha Mounk; tradução Cássio de Arantes Leite, Débora Landsberg. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NETTO, José Paulo. Pequena história da ditadura brasileira [livro eletrônico]: (1964-1985) / José Paulo Netto. --1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

ORLANDI, Eni Puccinelli. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso: princípios e procedimentos. 13ª ed. Campinas: Pontes, 2020.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Texto e discurso.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. Fascismo. Tradução: Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

PÊCHEUX, Michel. A análise do discurso: três épocas (1983). In: GADET, Françoise. & HAK, Tony. (org.). Por uma análise automática do discurso. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

PÊCHEUX, Michel. Discurso: estrutura ou acontecimento. 7ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.

PÊCHEUX, Michel. Semântica e discurso. 5ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

PÊCHEUX, Michel. FUCHS, Catherine (1975). A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, Françoise. & HAK, Tony (org.). Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997

REALE, Miguel, Filosofia do direito 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 9ª ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2008.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed. São Paulo, SP: Malheiros Editora Ltda., 2014.

<https://portal.stf.ius.br/processos/detalhe.asp?incidente=5841915>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>

<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/04/veja-a-cronologia-do-twitter.shtml>

<https://memoriasdaditadura.org.br/repressao/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/elon-musk-encerra-acordo-de-us-44-bilhoes-para-aquisicao-do-twitter/>

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/10/04/elon-musk-volta-atras-e-aceita-comprar-twitter.ghtml>

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63422571#:~:text=V%C3%ADdeos-Elon%20Musk%20conclui%20compra%20do%20Twitter%20por,44%20bi%20e%20demite%20executivos&text=Elon%20Musk%20completou%20a%20aquisi%C3%A7%C3%A3o,de%20um%20investidor%20da%20empresa.>

<https://www.websiterating.com/pt/research/twitter-statistics/#references>